

VIGILANTIS SEMPER – Revista Científica de Segurança Pública (RCSP/PMRN)

Portaria de criação, DOE de 15/05/2021 - Edição N° 14.929, transcrita no BG n° 92, de 17/05/2021, PMRN

Periódico semestral eletrônico: <http://www.revista.pm.rn.gov.br>

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Rodrigues Alves, s/n, Natal/RN, CEP 59.020-200 – Brasil

E-mail: revistaspublica@gmail.com

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comandante-Geral: Alarico José Pessoa Azevedo Júnior, Cel QOPM

DIRETORIA DE ENSINO

Diretor: Manoel Kennedy Nunes do Nascimento, Cel QOPM

***Vigilantis Semper* - Revista Científica de Segurança Pública**

Editor-Chefe: Doutor João Batista da Silva, TC QOPM

CONSELHO EXECUTIVO

(Equipe Editorial)

Editor Responsável

João Batista da Silva, TC PMRN

Editores Auxiliares

Leonardo Oliveira Freire – Maj PMRN

Flávio Valdez Martins da Silva Filho - Maj PMRN

Regivaldo Sena da Rocha – 1º Ten PMRN

Gestor de Tecnologia

Clausan Liano Dantas Santos - Cap PMRN

Revisão de Texto

Máquio Patrício Cassemiro de Souza - ST PMRN

Antônio Germano Melo da Silva, 2º Sgt PMRN

Editoração

Klyngher Emidio B. Cabral, 2º Sgt PMRN

Francisco Ferreira da Silva Neto, 3º SGT PMRN

Portaria de designação, DOE de 22/05/2021 -Edição N° 14.934, transcrita no *BG n° 97, de 24/05/2021*, PMRN

P766pmrn

VIGILANTIS SEMPER – Revista Científica de Segurança Pública (RCSP), Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Periódico semestral eletrônico: <http://www.revista.pm.rn.gov.br>, Natal: PMRN. Volume 4, número 7, ago/dez. 2024.

ISSN 2764-5908

E - ISSN: 276-43069

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião da ***VIGILANTIS SEMPER*** - Revista Científica de Segurança Pública (RCSP/PMRN).

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

CONSELHO EDITORIAL

Me Lenildo Melo de Sena – Cel PMRN
Me Eduardo Franco Correia Cruz – TC PMRN
Dr João Batista da Silva - TC PMRN
Me Adriana Oliveira da Silva - Maj PMRN
Dr Leonardo Oliveira Freire – Maj PMRN
Me José Francisco da Costa Neto - Cap PMRN
Me Flávio Valdez Martins da Silva Filho - Maj PMRN
Me Regivaldo Sena da Rocha – 1º Ten PMRN

CONSELHO CIENTÍFICO

Prof. Dr. Aldo Aloísio Dantas da Silva - UFRN	Prof ^o Me Janilson Gomes da Fonseca - IFRN
Prof. Dr. Alípio de Sousa Filho – UFRN	Prof ^o Dr. João Batista da Silva – PMRN/IBSP
Prof. Me. Antenor Neves de Oliveira Júnior - PMRN	Prof. Dr. José Carlos Leandro-PMPE/IBSP/SEGEN
Prof. Dr. Azor Lopes da Silva Júnior - UNESP/IBSP	Prof. ^a Dr ^a Lenina Lopes Soares Silva – IFRN
Prof. ^a Dr ^a Betânia Leite Ramalho – UFRN	Prof ^o Dr. Leonardo Oliveira Freire – PMRN/UFRN
Prof. ^a Dr ^a Daniele de Sousa Alcântara - UNB	Prof. Dr. Marcos Aragão Fontoura - UA(POR)/PMRN
Prof. Dr. David de Medeiros Leite – UERN	Prof ^o Me Miguel Ângelo Silveira - PMSC
Prof. Dr. Dequex Araújo Silva Júnior – PMBA/IBSP	Prof. Dr. Miler Franco D'anjour, - IFRN
Prof. Dr. Edmilson Lopes Júnior - UFRN	Prof. Dr. Nazareno Marcineiro, PMSC/IBSP
Prof. Dr. Edson B. Rondon Filho – UFRGS /IBSP	Prof ^o Me Olivaldi Alves Borges Azevedo - PMESP
Prof. Dr. Edson Rosa Gomes da Silva – PMSC/IBSP	Prof. Dr. Paulo Cesar de Araújo - UFRN
Prof. Dr. Edu Silvestre de Albuquerque - UFRN	Prof. Dr. Paulo Tiego Gomes de Oliveira - PMMG
Prof. Dr. Fábio Gomes de França – PMPB/FBSP	Prof. Dr. Reginaldo Canuto de Sousa – PMPI/IBSP
Prof. Dr. Francis A. Cotta Formiga – UFMG/PMMG	Prof. Dr. Rodrigo de Freitas Amorim - UFRN
Prof. Dr. Francisco Aracildo de Moura - UFRN	Prof. Dr. Ronilson de Souza Luiz – UNESA/PMESP
Prof. Dr. Gilberto Protásio dos Reis -PUCMG/PMMG	Prof. ^a Dr ^a Sonia Cristina de Oliveira – PMMT
Prof. Dr. Hélio Hiroshi Hamada - UFMG	Prof. ^a Dr ^a Tatiane Ferreira Vilarinho – UNB/PMDF
Prof. ^a Dr ^a Hilderline C. de Oliveira - UNIFACEX	Prof. Dr. Tiago Farias Braga - UNISINOS

AGRADECIMENTOS

(PARECERISTAS AD HOC)

Dr. Jethe Nunes de Oliveira Filho
<http://lattes.cnpq.br/8122892811158486>
Dr. Luiz Inácio do Nascimento Neto
<http://lattes.cnpq.br/2621581504590286>
Me. Moab Batista de Lucena
<http://lattes.cnpq.br/6041470142444588>
Me. Lucas Gomes Miranda Bispo
<http://lattes.cnpq.br/0304899752698572>
Me. Flademir Goncalves Dantas
<http://lattes.cnpq.br/5374598505434859>
Me. Vinicius Vieira de Alencar Caldas
<http://lattes.cnpq.br/1342687769107883>

APRESENTAÇÃO

Abrindo seu volume 7, número 7, a *Vigilantis Semper*, Revista Científica de Segurança Pública (RCSP), da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), busca manter a inovação, o rigor científico e a performance alcançada nos números anteriores, sempre priorizando pesquisas e produções que avançam no processo de profissionalização policial¹, a partir de novas teorias, bem como de experiências exitosas, visando se sedimentar cada vez mais como divisor de águas na corporação, coirmãs, universidades e sociedade, em geral, tendo como escopo principal o fomento e a difusão do conhecimento científico produzido por pesquisadores do campo das Ciências Policiais (BRASIL, 2020²; BATISTA DA SILVA & BENEDITO RONDON FILHO, 2021)³, mas também de Ciências afins, contribuindo para a consolidação desta comunidade científica.

A RCSP, criada institucionalmente pela Portaria Normativa nº 032/2021-GCG/PMRN, de 13 de maio de 2021, publicada no DOE de 15/05/2021 - Edição Nº 14.929, página 11, transcrita no Boletim Geral da PMRN nº 92, de 17 de maio de 2021, tem como escopo produzir reflexões acerca do saber prático, técnico-profissional e o conhecimento científico envolvendo modelos gerenciais administrativos e operacionais, por meio da difusão de pesquisas e de boas práticas no âmbito da segurança pública e de defesa social, da valorização do profissional, da utilização de tecnologias da informação e comunicação e a da indissociabilidade da sustentabilidade e responsabilidade social.

O lema *Vigilantis Semper* foi utilizado originariamente na PMRN, em 1980, quando da criação do Brasão de Armas da corporação, pelos oficiais (tenentes, à época) Carlos Adel, Valdenor Félix e Paulo Frassatti (*in memoriam*). Este último, em 1994, por ocasião da primeira participação de um integrante da PMRN na "Missão de Paz" da ONU, em Angola, elaborou a heráldica do referido brasão, cunhando nele o respectivo lema (*Vigilantis Semper*), que fora formalmente enviado às Nações Unidas, naquele ano.

Neste segundo semestre de 2024 a PMRN lança o exemplar de número 4, volume 7, da Revista *Vigilantis Semper*, agradecendo a todos(as) que contribuíram neste projeto, em especial, ao Conselho Executivo (Equipe Editorial), ao Conselho Editorial, ao Comitê Científico e, especialmente, aos autores(as) e pareceristas, que possibilitaram que a RCSP se mantenha ativa, como um instrumento de fomento, pesquisa e difusão de conhecimento das Ciências Policiais e Segurança Pública.

A todos(as), nossa mais respeitosa e efusiva admiração, agradecimento e continência!

Alarico José Pessoa Azevedo Júnior
Comandante-Geral da PMRN

-
- 1 SILVA, João Batista da. Profissionalização policial-militar: a tomada de decisão como conhecimento e saber profissional na PMRN. 2017. 294f. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/24513>. Acesso em: 14 nov 2021.
 - 2 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/132881-pces945-19/file>. Acesso em: 05 dez. 2022.
 - 3 BATISTA DA SILVA, J. .; BENEDITO RONDON FILHO, E. . NOTA TÉCNICA: CIÊNCIAS POLICIAIS NO BRASIL. **VIGILANTIS SEMPER - Revista Científica de Segurança Pública - e_ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 159–166, 2021. Disponível em: <http://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/41>. Acesso em: 7 dez. 2022.

EDITORIAL

Prezados leitores(as), renovamos nossa satisfação acadêmica e profissional ao lançarmos o sétimo número da *Vigilantis Semper*, Revista Científica de Segurança Pública (RCSP), da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), cuja submissões agora é de fluxo contínuo, tendo esta edição recebido propostas de pesquisadores (profissionais de segurança pública e civis) de todo país e também do exterior!!!!

No quarto ano, volume 4, número 7, da *Vigilantis Semper*, vem que, cada vez mais a Ciência Policial buscar se sedimentar, sobretudo, a partir de produções interna *corporis*, por meio de pesquisas e artigos científicos produzidos nas academias de polícia, Brasil afora, partir de pesquisas e produções originárias de Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), dos cursos profissionais das polícias, em especial, os cursos de Formação de Oficiais (CFO), em nível de Graduação, e as Especializações, Lato Sensu, equivalentes aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e ao Curso Superior de Polícia (CSP), todos das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

Por outro lado, é também significativo o número de trabalhos produzidos por pesquisadores(as) civis e de profissionais de segurança que, para além da formação profissional, oriundos do meio acadêmico e científico nas instituições públicas e privadas de ensino superior (IES) do país.

Revista *Vigilantis Semper* mais uma vez inova na produção e difusão, como periódico especializado em Ciências Policiais e Segurança Pública, no país. Desta feita, com lançamento do formato First Reading. Ou seja, uma divulgação, em primeira mão, de um trabalho contido em uma das Seções da Revista. Nesse sentido, a First Reading do volume 4, número 7, da Revista *Vigilantis Semper*, é a Nota Técnica intitulada A PEC DA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, de autoria de Amauri Meireles e João Batista da Silva, foi publicizada em novembro, imediatamente ao lançamento da referida PEC. A referida Nota faz uma abordagem criteriosa de mais um "pacote governamental" para o enfrentamento da criminalidade no país.

Em seguida o primeiro artigo intitulado LEGALIDADE VERSUS EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO ESTATAL DE SEGURANÇA, de autoria de Romildson Farias Uchôa e Leonardo de Oliveira Freira, ambos profissionais de segurança pública e pesquisadores. O referido artigo versa sobre os princípios da legalidade e da eficiência em seus tensionamentos, no campo da prestação estatal de segurança pública. Adota-se, o termo legalidade enquanto postura da administração pública frente à lei, assim entendida como juridicidade e conformidade ao direito, tendo como ponto central a Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Na sequência temos trabalho de perícia criminal intitulado MORTE POR PRECIPITAÇÃO: ANÁLISE DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DIAGNOSE DIFERENCIAL ENTRE HOMICÍDIO, ACIDENTE E SUICÍDIO, de autoria de Paulo Roberto do Vale e Lehi Sudy dos Santos, ambos peritos criminais com vasta experiência na área. O trabalho versa os parâmetros normalmente utilizados para a determinação das mortes por precipitação, ou seja, velocidade de lançamento ou queda e distância do contato do corpo ao tocar a superfície de impacto em relação ao ponto de partida. Percebeu-se uma lacuna na literatura forense em relação a esse tema, que aprofundasse a metodologia científica na obtenção da causa determinante, se homicídio, suicídio ou acidente, e, assim, subsidiasse, de forma padronizada, os requisitos a serem observados durante a análise pericial de locais de morte por precipitação.

O terceiro trabalho intitulado NOVO UNIFORME OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO DA PERCEPÇÃO DO POLICIAL, de autoria de Eumadan Abner Caetano de Medeiro, José Francisco da Costa Neto e Hilderline Câmara de Oliveira. O referido estudo investiga a percepção dos policiais militares do Rio Grande do Norte em relação ao novo fardamento operacional, tendo como foco o conforto, a segurança e a adequação à identidade institucional. O problema de pesquisa indaga sobre a aceitação e eficácia das mudanças implementadas no uniforme, visando compreender para possíveis melhorias.

O quarto trabalho é intitulado INCIDÊNCIA DE LESÕES MUSCULOESQUELÉTICAS EM ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE 2019/2020, de autoria de Edvaldo Bezerra da Silva, cujo trabalho versa sobre o grau de exigência física a que são expostos os alunos do Curso de Formação de Soldados (CFSd), daquela corporação, no início das atividades de formação, podem proporcionalmente, aumentar o risco de lesões musculoesquelética, afetando principalmente os membros inferiores.

O quinto trabalho intitulado ENTRE DADOS E REALIDADE: A VARIABILIDADE DAS VARIÁVEIS DE VIOLÊNCIA NAS REGIÕES BRASILEIRAS, de autoria de Kelly Matos e Jordana Cristina de Jesus O referido trabalho analisou fatores associados à violência contra mulheres em cinco regiões do Brasil a partir de dados quantitativos, identificando variáveis com associações positivas e negativas com o sexo feminino e masculino. A análise utiliza regressão logística para identificar as características de violência que ocorrem com maior frequência em mulheres, como violência sexual, psicológica e ameaças, especialmente em relações com parceiros íntimos.

O sexto estudo, intitulado CÓDIGO DE ÉTICA POLICIAL MILITAR: UMA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PM/RN, EM FACE À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.967/2019, elaborado por Manoel Messias da Costa e Ted Manassés da Silva Barbosa, tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade de criação de um Código de Ética Policial para a Polícia Militar do Rio Grande do Norte. A iniciativa busca modernizar o direito administrativo disciplinar militar aplicado à corporação, que atualmente segue as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982.

Na seção de Relato de Experiência, o trabalho intitulado, A QUALIDADE NO PROCESSO PUNITIVO COMO FORMA DE MITIGAR A SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO COM FATOR ALCOOLEMIA, de autoria de Thiago César Fagundes Santos, discute como a qualidade no processo punitivo aplicado aos(as) condutores(as) alcoolizados(as) pode reverter o cenário de violência no trânsito causado pela mistura de álcool e direção.

Fechando este volume 4, número 7, da *Vigilantis Semper*, foi selecionado para a seção Capítulo de Livros, o trabalho intitulado A RÁDIO PATRULHA NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, de autoria de Arlan Eloí Leite da Silva. Originário de monografia intitulada Rádio Patrulha: policiamento ostensivo e tecnologia na cidade de Natal (1965-1970), defendida em 2008, no Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o trabalho está organizado em três capítulos. O primeiro capítulo analisa o surgimento da Rádio Patrulha na Polícia Militar brasileira, demonstrando as razões para a escolha do nome e as justificativas para a implantação dessa unidade militar de policiamento ostensivo motorizado, enquanto o terceiro capítulo, seguido das considerações finais, discorre sobre a relação da Rádio Patrulha com a população de Natal, por meio dos Boletins Diários da PMRN e da imprensa local, observando os tipos de ocorrências policiais e os tipos de indivíduos abordados pela Companhia. Com uma narrativa instigante, o trabalho mescla pesquisa científica e literatura das forças de segurança do país.

Assim, desejando a todos(as) uma excelente leitura, renovamos nosso convite para que submetam vossas pesquisas, relato e capítulos de livros para ampliemos nossa discussão acerca do exercício da profissão policial e suas especificidades conceituais, procedimentais e atitudinais.

Boa leitura e um 2025 e muita produção acadêmica e científica acerca da atividade policial.

João Batista da Silva - TC PM

Editor-chefe da RCSP/PMRN

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....p. 02

EDITORIAL.....p. 03

NOTA TÉCNICA

A PEC DA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO
BRASIL.....p. 07
Amauri Meireles
João Batista da Silva

ARTIGOS

LEGALIDADE VERSUS EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO ESTATAL DE
SEGURANÇA..... p. 20
Romildson Farias Uchôa
Leonardo Oliveira Freire

MORTE POR PRECIPITAÇÃO: ANÁLISE DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DIAGNOSE
DIFERENCIAL ENTRE HOMICÍDIO, ACIDENTE E SUICÍDIO.....p. 38
Paulo Roberto do Vale
Lebi Sudy dos Santos

NOVO UNIFORME OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: UM
ESTUDO DA PERCEPÇÃO DO
POLICIAL.....p. 54
Eumadan Abner Caetano de Medeiros
José Francisco da Costa Neto
Hilderline Câmara de Oliveira

INCIDÊNCIA DE LESÕES MUSCULOESQUELÉTICAS EM ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE
2019/2020.....p. 72
Edvaldo Bezerra da Silva
Jymmys Lopes dos Santos

ENTRE DADOS E REALIDADE: A VARIABILIDADE DAS VARIÁVEIS DE VIOLÊNCIA NAS
REGIÕES BRASILEIRAS.p. 79
Kelly Matos
Jordana Cristina de Jesus

CÓDIGO DE ÉTICA POLICIAL MILITAR: UMA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO DIREITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PM/RN, EM FACE À DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL N°
13.967/2019.....p. 91
Manoel Messias da Costa
Ted Manassés da Silva Barbosa

RELATO DE EXPERIÊNCIA

A QUALIDADE NO PROCESSO PUNITIVO COMO FORMA DE MITIGAR A SINISTRALIDADE
DE TRÂNSITO COM FATOR

ALCOOLEMIA.....p. 107

Thiago César Fagundes Santos

CAPÍTULO DE LIVRO

A RÁDIO PATRULHA NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO
NORTE.....p. 112

Arlan Eloi Leite da Silva

ANÁLISE PRELIMINAR DA PEC DA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Amauri Meireles⁴
João Batista da Silva⁵

1 Introdução

Este trabalho tem origem na junção de dois artigos: *Reuniões Mormaceiras: o retorno*, escrito antes de o senhor Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, dar a conhecer a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que ficou conhecida como a “PEC da Segurança”, e o outro, *A Insegurança da PEC da Segurança*, elaborado após a divulgação.

As manifestações, dos senhores governadores, ocorridas na reunião de apresentação, a repercussão na mídia, a intrigante inquietação no meio político e o retorno positivo sobre essas publicações motivaram os autores a se lançarem em uma ampliação.

Contudo, a evolução e a ebulição do cenário inicial demonstraram a oportunidade (conveniência e necessidade) de ser feito, não apenas uma ampliação, mas, sim, um aprofundamento na pesquisa de elementos que evidenciassem essa proposta de PEC, apenas como um dos vetores a ser considerado, para se ter efetividade na elaboração e na execução de ações e operações que objetivem reduzir a insegurança em nosso ecossistema social.

Neste trabalho, mantivemos certos trechos dos dois artigos, resguardando o seu surgimento temporal (antes e depois da reunião em Brasília), e acrescentamos determinados textos, com o pressuposto de que são pertinentes para o amplo conhecimento da matéria, aliás, ponto fundamental para que ocorram debates qualificados, objetivos e efetivos.

E, de início, sob nossa óptica, os debates, visando a se buscar procedimentos e comportamentos que reduzam, restrinjam, mitiguem a questão da insegurança (impossível acabar), são mal conduzidos, porque partem de pressupostos equivocados ou incompletos.

A título de exemplo, quando o senhor Ministro falava sobre “Segurança Pública e Defesa Social”, nós, e talvez um grande número de ouvintes, nos perguntávamos: afinal, o que é *Segurança Pública*? O que é *Defesa Social*? A que essa PEC apresentada se refere?

Recebido em 07 de novembro de 2024

Aprovado em 26 novembro de 2024

4 Coronel Veterano da Polícia Militar de Minas Gerais. Foi Comandante da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Possui graduação em Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (1996) e graduação em Curso Superior de Polícia - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (1983). Pós-graduação em Ciências Policiais, Segurança e Ordem Pública - Faculdades Integradas IPEP Fev 2024. Autor de vários livros sobre (in)segurança pública e defesa social, entre os quais destacam-se: *Entendendo nossa (In)Segurança* (2010) e *Insegurança pública e Policiologia* (2023). E-mail: amauri.meireles.cel@gmail.com Lattes: CV: <http://lattes.cnpq.br/4655808219545440>.

5 Tenente-coronel da PMRN, Doutor em Educação, mestre em Ciências Sociais, especialista em *polícia comunitária*, bacharel e licenciado em Ciências Sociais (UFRN). É especialista em políticas de segurança pública/UNESA e em gestão de segurança pública (EALRN). Docente da Academia da Polícia Militar (APMRN) e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (CFAPMRN). Em 2023 foi comandante da APMRN. É professor convidado do Programa *Stricto Sensu* da UNP. É membro fundador do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP), do Conselho Editorial da Revista deste Instituto (RIBSP) e da Revista Alferes da PMMG. É parecerista das revistas BAGOAS e CRONOS/UFRN. Atualmente é Subdiretor de Ensino da PMRN e editor-chefe da Revista *Vigilantis Semper*/PMRN. Em 2017 lançou o livro *Formação policial-militar no século XX*. Em 2022, em parceria com outros pesquisadores lançou seu segundo livro intitulado *Ciências Policiais*. Em 2024 organizou o livro *Segurança Pública e Direitos Humanos*. Em 2024 lançou PMRN: *fatos históricos e desafios contemporâneos*. e-mail: jbsbrown@yahoo.com.br. Lattes.cnpq.br/8617007915492517. <https://orcid.org/0000-0002-3829-1822>.

Portanto, um vácuo terrível é a ausência de terminologia e conceituações bem fixadas, o que vem gerando infundáveis diálogos estéreis, que denominamos *mormaceiros*.

Esta nota técnica aborda a temática sob três perspectivas, não necessariamente de forma compartimentalizada e sequencial: 1. a do Ministério da Justiça e Segurança da Pública (MJSP), autor da proposta da PEC; 2. a dos governadores, convidados para assistir à apresentação da PEC e oferecer sugestões para o Pacto Federativo; e 3. a da população, que clama por ações concretas na redução da insegurança, com ênfase no enfrentamento a esse angustiante e preocupante fenômeno social, a criminalidade violenta.

Assim, presume-se, este trabalho, que aqui se apresenta, para qualificada apreciação dos que estão comprometidos com a pesquisa desse tema, buscando (ou nos aproximando) de um desejável consenso, poderá constituir-se em sólida contribuição às discussões que, por certo, irão ocorrer, não apenas nessa PEC (que não é da Segurança), mas de uma futura e ampla PEC⁶ da Defesa Social (tema muito falado e pouco entendido).

2 Conceitos, terminologias e métodos: a urgência/emergência da correta estruturação do problema da (In)Segurança Pública no Brasil

A população brasileira, que já se mostrava extremamente preocupada com a elevação da espiral da criminalidade violenta em seu aspecto quantitativo, contemporaneamente, essa mesma população está angustiada com o aspecto qualitativo, em virtude da ousadia, audácia, desrespeito e, sobretudo, da covardia e frieza dos criminosos na execução de cidadãos no seu cotidiano: mães e pais de família e, sobretudo, crianças e jovens, em sua maioria achados por uma “bala perdida”!

Dado relevante, que precisa ser criteriosamente analisado, é o aspecto multifatorial deste problema – a *contenção da criminalidade* – que, genérica e equivocadamente, é denominado de Segurança Pública. E um ponto fundamental é entender as causas de mortes violentas, em localidades específicas, que se constituem em realidades culturais distintas.

Em um país continental, não é técnico-científico e nem metodologicamente aceitável que índices de metrópoles sejam generalizados para outras realidades nacionais, sejam essas cidades de pequeno, médio ou grande porte. E essa prática, lamentável e recorrentemente, ocorre no Brasil, seja através de órgãos oficiais e/ou por organizações civis, as quais se arvoram em suas análises superficiais sobre a (in)segurança pública no país).

De acordo com o Atlas da Violência (2023), as taxas de homicídios, que são calculadas por 100 mil habitantes, estão classificadas por grupo de municípios, conforme a seguir:

Quadro 1 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por município no Brasil (2022)

Município			Taxa de hom. Por 100h
Grupo	População	Quantidade	Média (%)
Pequeno	Até 100 mil hab.	5.251	21,7
Médio	Entre 100 e 500 mil hab.	278	26,2

6 O Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP), instituição civil, com objetivo fundante da pesquisa, pluralismo e isenção ideológica, composta por doutores, mestres e outros pesquisadores da segurança pública e defesa social (todos profissionais de segurança pública do Brasil e até de outros países), comprometido com o rigor científico e análise metodológica adequada do problema “(in)segurança pública no Brasil”, realizou um *webinar* que tratou da temática *PEC da Segurança Pública*, que está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DGdfOOeOFWs&t=5977s>. Acesso em: 21 nov. 2024.

Grande	Acima de 500 mil hab.	41	26,4
Todos		5.570	22,0

Fonte (IPEA; FBSP, 2024, p.08), adaptado.

Os dados de homicídios, acima referenciados, identificados como mortes violentas e classificados pelo MJSP e pelas secretarias estaduais de segurança pública (e, em algumas unidades federativas, *da defesa social*, também), não podem ser concebidos como um fato social (Durkheim, 2001) em si. Suas causas são multifatoriais e, ao mesmo tempo, específicas, dado que as regiões brasileiras apresentam características próprias, mesmo que fatores transversais possam catalisar esses homicídios: tráfico de drogas; tráfico de armas; corrupção na esfera pública e privada; *Educação* precarizada, em especial a Educação Básica, o que compromete as demais modalidades de ensino no país, desencadeando um círculo vicioso – que incrementa números de escolaridade, mas, necessariamente, não significa melhoria da escolarização⁷ – que pode ensejar a exclusão social.

Daí a urgência/emergência de se examinar a (in)segurança pública a partir de uma concepção técnico-profissional e acadêmico-científica. Uma estruturação criteriosa e metodologicamente adequada do problema - (in)segurança pública no Brasil⁸ - é o que possibilitará, também, seu adequado enfrentamento. (Freidson, 1999; Silva Júnior; Rondon Filho; Silva et, 2022; Meireles, 2023).

O Quadro 1 apenas mostra um dantesco retrato dos números dos homicídios no país. Dessa

forma, como se apresentam, os dados – em números absolutos – são pouco significativos. Seria importante e metodologicamente adequado, para construção técnico-científica desse problema, se tivessem sido considerados os fatores determinantes, componentes e condicionantes que intervieram nas ocorrências, cujos resultados refletiriam melhor a realidade fática.

Em uma analogia rápida com a Medicina, para um bom tratamento, um passo indispensável é um diagnóstico preciso. Nisso consistirá a diferença medicamentosa entre um simples resfriado e uma virose devastadora que, obrigatoriamente, demandará administração rigorosa de antibióticos. O diagnóstico e seu consequente tratamento inadequado poderão transformar a infecção original em uma pneumonia e/ou outras enfermidades oportunistas. Por que na segurança pública seria diferente?

Como já teorizado por Durkheim no final do século 19, sendo o crime um *fato social*, este precisa ser dissecado nos moldes das ciências naturais – coisificado, individualizado, quantificado (e, contemporaneamente, com os artefatos tecnológicos disponíveis, não se concebe a mera *tentativa e erro/acerto*). Também, considerando-se que a sociedade contemporânea é dinâmica e complexa (Morin 2015), deve-se ponderar as variáveis

⁷ De acordo com o último relatório do *Programa Internacional de Avaliação de Estudantes* (Pisa/2022) o Brasil apresentou resultado pífio, apesar da elevação dos índices, pois os dados qualitativos são inferiores a muitos países do continente americano. Nas três áreas de avaliação do Programa: Matemática, Leitura e Ciências, o país apresentou um desempenho fraco. Foram 379 pontos em Matemática, média inferior à média do Chile (412), Uruguai (409) e Peru (391). Com 410 pontos em Leitura, a pontuação é estatisticamente inferior à média do Chile (448) e Uruguai (430). E por fim, em Ciências, 403 pontos, resultado inferior às médias do Chile (444), Uruguai (435) e da Colômbia (411). *Na América do Sul, o Brasil fica em último lugar (empatado com Argentina e Peru)*. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/acoes-internacionais/divulgados-os-resultados-do-pisa-2022>. Acesso em: 21 nov. 2024.

⁸ Consideramos esse aspecto fundante e essencial para avanço não apenas do estabelecimento das bases conceituais da própria Ciência Policial e, consequentemente dos seus ramos de interesse - Segurança Pública, Defesa Social, etc. mas também e, sobretudo,, da definição epistemológica deste problema - (in)segurança pública no Brasil -, por meio de conceituações teórico-filosóficas, técnico-profissionais e acadêmico-científicas, sem as quais, o conhecimento deste problema, aqui tornado científico, não poderá ocorrer. Portanto, sem tal conhecimento e definição uma possível alternativa de enfrentamento, em seus diversos níveis, inclusive a partir de políticas públicas será inviável. (Silva Júnior et al (2023, p. 117-125).

socioculturais que a permeiam (demográficas, econômicas, culturais, educacionais etc.), em uma análise criteriosa, visando a um diagnóstico mais aproximado da realidade.

Sabe-se, por motivos objetivos (as estatísticas demonstram), que a probabilidade de fatos criminosos acontecerem em muitas cidades é maior que em outras. É imprescindível, porém, considerar-se o aspecto subjetivo, pois, em razão de notícias (não de informações) que, atualmente, se espalham em incrível velocidade, a sensação de insegurança tem aumentado, generalizadamente, em razão de a *Ilusão de Isotopia* – a sensação de que se está no local onde eclodiu uma ameaça ou que essa ameaça irá eclodir no local onde se vive – (Meireles, 2023), estar contaminando as pessoas, em vários ambientes.

Se os crimes de rua, explícitos, provocam danos pessoais (inclusive mortes), observa-se que o crescimento das organizações criminosas (Orcrim), atuando na clandestinidade, provocam enormes prejuízos materiais e cometimento de crimes que causam enorme repulsa.

O presidente Luís Inácio *Lula* da Silva, há poucos dias, em mais uma tentativa de apresentar uma alternativa ao problema posto, convocou autoridades para uma reunião em Brasília, dia 31 de outubro do corrente ano.

Segundo a mídia, para “discutir a [...] PEC da Segurança, defendida pelo Planalto para dar poderes ao governo federal de atuar na questão da segurança pública, atualmente de atribuição exclusiva dos governos estaduais” (grifo nosso). Ou, ainda, “Conhecido como PEC da Segurança, o texto foi desenhado pelo MJSP e prevê aumentar a participação federal no setor, que hoje é de competência dos governos estaduais” (grifamos).

Equívocos, do governo e dos meios de comunicação, que se repetem, pois o Art. 144 da CF/88, “segurança pública, dever do Estado [...]” não se refere ao Estado-membro, mas ao Estado

brasileiro (República Federativa do Brasil), conforme Art. 1º, CF, ou seja, a União já participa da “segurança pública” (sic) de várias formas.

Na mídia, há a especulação de que o governo federal pretende “assumir o comando” da segurança pública no Brasil.

Se verdadeiro o propósito, encontrará dificuldade para aprovar a PEC, por ferir a autonomia dos Estados.

Por outro lado, consta que o governo federal pretende chamar para si a responsabilidade da coordenação (diferente de comandar) das ações de contenção da criminalidade, o que, a princípio, é oportuno, por suprir uma necessidade basilar.

Uma das medidas a serem apresentadas seria aumentar as competências da Polícia Federal (PF) no combate ao crime organizado (ora, uma de suas missões já é essa) e permitir a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no patrulhamento ostensivo (ora, a PRF é uma polícia ostensiva). Esta teria suas atribuições ampliadas para portos, ferrovias, aeroportos, pulverizando esforços, o que não seria bom. Convém mantê-la fazendo o que vem fazendo extraordinariamente bem e reconhecer, constitucionalmente, a polícia aeroportuária. Visto o surpreendente crescimento das organizações criminosas, em especial do crime cibernético, seria oportuno, também, reconhecer constitucionalmente a *Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP)*, liberando a Polícia Federal de missões de polícia ostensiva, para concentrar todo seu empenho em trabalhos de polícia investigativa.

A celeridade no agendamento da reunião teria ocorrido em razão de o governador do Rio de Janeiro haver declarado que seu Estado, sozinho, não tem instrumentos e procedimentos suficientes, não para reduzir, mas, no mínimo, frear a escalada da violência. E pediu socorro ao governo federal que, se espera, não erre novamente, decretando operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que já se mostrou ineficiente nesses casos⁹.

9 Inúmeras iniciativas (tentativa e erro) já foram operacionalizadas Brasil afora. O caso do Rio de Janeiro é emblemático dado que sendo um caso sui generis - é possível considerar um “Estado” à parte em face do nível de ineficiência do Estado brasileiro (isso

Não pela operação em si, mas porque não basta atender ao pedido. É necessário que seja cobrado do solicitante um plano local de contenção, identificadas as vulnerabilidades e as ameaças e, na sequência, especificados os auxílios pleiteados. Nunca foi feito!

Em um primeiro momento, é um pedido de ajuda, é uma faixa cinzenta, em que o governo federal escalona o atendimento às necessidades, enquanto a força federal, em alerta, elabora seu *plano de ação*. Esgotada a capacidade estadual, essa força federal assumiria.

Porém, lamenta-se, esse trespasse nunca foi observado – o que daria tempo para a força federal se organizar, se preparar – e, “jogados às feras”, governo federal e suas *Forças Armadas* têm produzido resultados pífios, porque tem havido açodamento na autorização de operações de GLO.

Não tem sido observado que, na destinação das Forças Armadas, está estabelecido que seu emprego somente ocorrerá quando a evolução da *Ordem* atingir e ou superar o estágio de *Grave perturbação ou Subversão da ordem* (Dec.88.777 / R-200).

Ao que consta, será posto, apesar de sua complexa exequibilidade, que o país tenha um Plano Nacional de Segurança Pública e os demais entes federativos tenham correspondentes *planos estaduais de segurança pública*, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de políticas, programas e/ou ações de segurança pública e defesa social.

Ora, nesse contexto, enfatiza-se que, desde o início dos anos 1991, a União já vem lançando *planos nacionais de segurança pública*, e, em alguns, condicionando os mecanismos de repasse, de transferência de recursos para a segurança pública e defesa social - para Estados e municípios -, a que as respectivas unidades federativas atualizem suas políticas estaduais para o setor:

- O Plano Nacional de Segurança Pública de 1991: Governo Collor;
- O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000: Segundo governo FHC;
- O Plano Nacional de Segurança Pública de 2003: Primeiro governo Lula;
- O Programa Nacional de Segurança com Cidadania de 2007: 2º governo Lula;
- A Estratégia Nacional de Fronteiras (Enafron) de 2011: 1º governo Dilma;
- O Pacto Nacional de Redução de Homicídios de 2015: 2º governo Dilma;
- O Plano Nacional de Segurança Pública de 2016/2017: governo Temer;
- O Plano Nacional de Segurança Pública de 2018/2028: governo Temer.

Isto também está estabelecido “no atacado” da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que:

- “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal;
- cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- cria Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;
- Decreto nº 9.630/2018 – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
- altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007;
- e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012”.

Ainda, na citada lei 13.675, também há orientações para “Formulação dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social”, como se fosse algo inédito:

em todos os setores públicos) - em hipótese metodológica alguma pode servir de parâmetro para as demais unidades federativas. Para um maior aprofundamento ver: Espírito Santo, Lúcio; Meireles, Amauri. Belo Horizonte (1985), Lima (2012) e Beltrame (2014). Meireles (2015, p. 195-196) também fez breve análise acerca das UPP. Neste trabalho, classifica-a de UPP: a paneceia de plantão. Quando fora escrito o capítulo (2010), a política pública se mostrava exitosa. Passados alguns anos, como também discutiu Silva Júnior et al (2023, p. 43-44), de fato constatou-se que era apenas uma a paneceia de plantão!

“Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

I - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;

II - contribuir para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;

III - assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social;

IV - priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.

...

§ 2º O Plano de que trata o **caput** deste artigo terá duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação.

§ 3º As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do Plano de que trata o **caput** deste artigo. (g. n.)

§ 4º A União, por intermédio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social. (g.n.)

Com o convite de Brasília, para debater o problema, as ações se invertem, visto que, pressupõe-se, o MJSP deve apresentar um esboço de trabalho e coletar sugestões dos governadores e demais autoridades, buscando a efetividade. O que, provavelmente, não alcançará, pois, pela relação de convidados, o crime continua sendo visto como um problema para somente as instituições policiais solucionarem.

E, se o crime é menos um problema policial que uma grave e complexa vulnerabilidade sociopolítica, reitera-se, as instituições específicas, que desenvolvem a atividade policial de proteção da população, não atuam sobre essa distorção da percepção.

Objetivamente, o crime não é problema só das instituições policiais, porque ora é um fenômeno jurídico, ora é um fato social (Durkheim, 2001). Portanto, não se resolve somente com incremento de atividades policiais, ou seja, o crime é problema de instituições policiais, também. Todavia, por desinformação ou por incúria, as Polícias continuam pagando o boleto das mazelas e contradições sociais, o que é de responsabilidade de outras entidades.

Identificam-se, minimamente, duas situações para que isso ocorra. A primeira é a *Distopia Estatal*, isto é, a inexistência ou o funcionamento anômalo de certos órgãos estatais, cujo tamanho das ineficiência, deficiência ou insuficiência é diretamente proporcional ao acionamento da Polícia. Então, quanto maior essa *distopia*, maior a demanda por Polícia (Meireles, 2023). A segunda vertente se refere a dispositivos legais, que não são observados, quando da elaboração de documentos relativos à Defesa Social (onde se insere a tal Segurança Pública).

É possível, inclusive, que, nessa reunião, desponte um paradoxo: pela manifestação do governador do Rio de Janeiro, infere-se que sua força de polícia está próxima de se exaurir, o que estaria exigindo reforço igual ou maior que ela.

Em outras palavras, aquela autoridade está dizendo que sua *Força de Polícia (a PM)* está sendo vencida pelos grupos criminosos organizados, em razão de inferioridade logística, em razão de imposições legais que impedem seu emprego de forma igual ou superior à que é confrontada.

Em recente *Seminário Internacional sobre Regulação do Uso da Força*, realizado pelo MJSP, entidades (que ganham projeção jogando para a torcida) criticaram os números da letalidade policial e, simplesmente, condenaram o atual uso da força.

Não ponderaram, porém, as circunstâncias em que ela ocorreu e a vitimação de policiais.

Ora, as Polícias Militares são a própria força do Estado, ou seja, operacionalizam a capacidade de o Estado impor sua vontade (incontestavelmente, sempre dentro dos limites da legalidade e de todas as condicionantes e pactos internacionais dos quais o

Brasil é signatário), utilizando a técnica do uso progressivo da força.

No referido seminário, uma colocação pragmática: “O uso da força, quando necessário, não é incompatível com os direitos humanos, desde que os protocolos e as técnicas apropriadas sejam seguidos rigorosamente, garantindo uma intervenção correta e ajustada à realidade de cada caso” (André Garcia, Secretário Nacional de Políticas Penais).

Convém lembrar, aqui e agora, que, em maioria, a transformação do conflito em confronto tem origem no infrator e não no policial. Ademais, o povo já está cansado, esgotado, desnortado e quer ações rigorosas e vigorosas contra a criminalidade em geral. Isso não significa aceitar a prática de ilegalidades! É, sim, um brado contra o tratamento dessa questão com *lirismo ou segundas intenções*. A ajuda do governo federal não poderá ser despachando para o Rio de Janeiro um caminhão de rosas!

Romantismo e incapacidade de identificação do problema de forma técnica, científica e metodologicamente adequada é que impedem o enfrentamento profissional do problema (in)segurança pública no Brasil. (Freidson, 1999; Silva Júnior; Rondon Filho; Silva et, 2022; Meireles, 2023).

Enfim, vislumbrou-se mais uma reunião *mormaceira*: muito calor e pouca luz. Muita publicidade, mas apresentação de soluções paliativas (o que de fato ocorreu!). É que, insiste-se, no cometimento do mesmo erro: a discussão gira em torno do “quê” está acontecendo, quando o fundamental seria discutir o “por quê” está acontecendo. Nesse caso, certamente, representantes de ministérios da área social deveriam ser a maioria, discutindo soluções para as causas e efeitos da criminalidade, que, hoje, recaem sobre os ombros das instituições policiais, protagonistas

ocasionais por omissão dos verdadeiros protagonistas.

Enfatize-se: A missão das instituições policiais – sobretudo, das Forças Públicas Estaduais (denominadas Polícias Militares), que fazem Policiamento Ostensivo, no exercício da Polícia Ostensiva – continuará sendo encher o *Tonel das Danaides*¹⁰!!!!???

3 Conhecendo a PEC da (In)Segurança

Finalmente, foi revelado em 13 de novembro do ano em curso, o grande segredo da “PEC da (In)Segurança”. Oficialmente, pelo MJSP, pois, oficiosamente, a imprensa já havia divulgado maioria dos itens que a compõem. Observa-se que não é tão boa, quanto deveria ser, nem é uma caixa de *Pandora*, como alguns pressupunham.

O fato de o governo central convidar governadores para discuti-la, foi declarado pelos convidados como um gesto de boa vontade, para se encontrar soluções que, se não resolvam, pelo menos minimizem, a níveis socialmente toleráveis, a inquietante, preocupante e angustiante insegurança provocada pela criminalidade, principalmente a violenta.

Na verdade, a reunião transformou-se em manifestações individuais, em apresentação de propostas, ao senhor MJSP, que deseja seja firmado um *Pacto Federativo*, visando ao enfrentamento da criminalidade, que, afirmou, deve ser debatido à exaustão, antes de ser enviado ao Congresso. Não se discutiu, portanto, uma PEC da Segurança, mas uma PEC para contenção da criminalidade, visto que trata somente desta ameaça, vale dizer, não abordou as demais, ou seja, a exclusão social, os desastres, as conturbações e as comoções sociais.

O próprio tripé da PEC apresentada – que contém propostas de ações circunscritas ao

10 Conforme a mitologia Grega, Dánao era pai de cinquenta filhas, conhecidas como as *Danaides*. Destas, 49 em promessa ao seu pai assassinaram seus maridos à noite. Como punição elas foram condenadas a lavarem seus pecados enchendo continuamente de água uma jarra com furos, por onde a água voltava a sair. HOMERO. *Ilíada*. Tradução de Christian Werner. São Paulo: Ubu; SESI/SP, 2018. Em uma analogia rápida, a segurança pública, seria, portanto, enfrentar a consequência e não a causa do problema.

enfrentamento, tão somente, da criminalidade – demonstra percepção restritiva do problema. Em síntese, a referida proposta pretende, apenas: 1. constitucionalização do SUSP; 2. ampliar competências das Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e 3. constitucionalizar o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

A primeira proposta é constitucionalizar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para atuar nos moldes do Sistema Único de Saúde (SUS). Sem dúvida, a falta de coordenação é uma enorme vulnerabilidade. Respeitada à *Teoria das Realidades Culturais Diferentes*, a proposta é aceitável, se ficar claro que o MJSP será o coordenador daquele sistema e não o gestor, como o é o Ministério da Saúde, em relação ao SUS.

Em que pese ter sido dito, exaustivamente, que um dos objetivos é a busca da efetividade, através da integração (de integrar, unir, fundir) observa-se que, nos parece, o que se pretende consolidar é a interação (entrosamento, reciprocidade) ou a palavra composta “integração de esforços”.

A PEC altera artigos da CF/88 “[...] de modo a conferir à União a competência para estabelecer diretrizes gerais quanto à política de segurança pública e defesa social [...]”. Por seu turno, o verbo “estabelecer” não está bem colocado, pois é dúvida: “fixar, ditar, impor”? Ou seria “sugerir, propor”?

Segundo exposição do senhor Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, “a segurança pública precisa falar a mesma língua”. É verdade! Um grande calcanhar de Aquiles, certamente, é a terminologia.

Também é notória a falta de conceituação genuína. Por exemplo, fala-se em Conselho, Política, Sistema, Plano de Segurança Pública e Defesa Social. Afinal, o que é isso? Segurança é sinônimo de proteção, de defesa, de serviço, de negócio, de profissão ou é um ambiente? E *Segurança Pública* é “correr atrás de ladrão e prender bandido”? É sinônimo de

contenção criminal, apenas? E *Defesa Social*, o que vem a ser? É a antiga (de Platão), a nova (de Marc Ancel) ou a novíssima (da Policiologia)? (Meireles, 2023).

Com a PEC, o governo federal pretende “padronizar protocolos, informações e dados estatísticos”. Este também é um grande gargalo para se estabelecer um diagnóstico no setor. Em que pese o Código Penal ser nacional, as secretarias estaduais e até as municipais criam nomenclaturas e classificações diferentes para identificar crimes e ações policiais. Isto inviabiliza conhecer a realidade do problema - a (in)segurança pública, decorrente da criminalidade, em nosso país - e traçar políticas públicas adequadas. Queremos crer que, para não ferir a autonomia administrativa dos Estados-membros, através da PEC, o senhor Ministro “pretende apresentar propostas, sugestões de [...]”, o que seria muito bom, principalmente em relação à estatística policial, hoje apresentada por entidades particulares, *disfemistas de polícia*, em maioria.

A atualização das competências da PF e da PRF, de acordo com o que já acontece na prática, é uma confissão explícita de que (embora ambas realizem trabalho de excepcional valor) essas instituições policiais excedem a missão constitucional.

E o *Departamento da Força Nacional de Segurança Pública* (DFNSP) – mais conhecido por *Força Nacional* – que existe de fato, mas não de direito, sequer foi mencionado. Segundo o MJSP, “o modelo dos Estados e do Distrito Federal, de duas forças policiais com funções distintas, merece ser replicado no âmbito da União”.

A ideia de simetria é boa, porém, a forma de operacionalizá-la é muito ruim. Primeiro, porque nas unidades federativas, as duas forças, as forças públicas estaduais são a Polícia Militar (PM) e o Corpo de Bombeiros Militar (CBM).

A Polícia Civil (PC), polícia judiciária estadual, tem *poder de polícia*, mas não é força de polícia (embora, em alguns Estados, a exemplo da União, a polícia judiciária às vezes extrapola, realizando ações de polícia ostensiva).

Segundo, porque a força pública federal (que pretendem criar) pode advir do reconhecimento constitucional da *Força Nacional de Segurança Pública* (DFNSP), com estrutura e organização próprias. Liberaria a PF de atividades de polícia ostensiva, para se concentrar na investigação, que realiza exemplarmente. Com o crescimento do crime cibernético, a demanda de sua intervenção tende a aumentar consideravelmente. E por que ampliar a competência da PRF, que realiza trabalho específico de reconhecida qualidade?

Veja-se a capilaridade na Medicina - profissão e/ou instituição - (Freidson, 1999; Silva Júnior; Rondon Filho; Silva et, 2022), na qual o médico generalista passa a ter especialistas, que se subdividem em *experts*. Na profissão/instituição, atividade policial e, mais recentemente, na *Ciência Policial*, isto não deve ser diferente, técnico-científica e metodologicamente, conforme, estes últimos autores – policiais e também pesquisadores – têm sistematizado e difundido no Brasil um método próprio para este campo do saber: a desconcentração de atividades policiais peculiares a locais específicos.

Quanto à Polícia Ferroviária Federal, já na CF, a hora é de desinventá-la e de instrumentalizá-la. O ideal é que, além da *DFNSP* (que não se confunda com o fundo nacional), outras instituições, que realizam a atividade de polícia em portos, aeroportos, hidrovias etc., sejam inseridas na CF, compondo, efetivamente, um sistema.

Na exposição, o senhor Ministro da segurança pública citou quatro exemplos do que não se pretende com essa PEC: 1. não centraliza o uso de sistemas de tecnologia da informação; 2. não intervém no comando das polícias estaduais; 3. não diminui a atual competência dos estados e municípios; e 4. não cria novos cargos públicos. Exceto o último, os demais são positivos.

O fato de não criar cargos públicos, não pode tornar-se uma obsessão. *Não há como fazer omelete sem quebrar os ovos!* Deve ser priorizada uma análise de custo-benefício, sobretudo no campo da segurança pública e defesa social, no qual o índice de

afastamentos, desligamentos, aposentação é alto, em face de multifatores. (Silva; Borges, 2017). Para essas reformas preliminares, urge que se invista em tecnologia, mas, também, em pessoal qualificado.

Na oportunidade, é extremamente importante ressaltar que se identificou um descompasso entre o acréscimo – que o MJSP propõe – do inciso XXVII, no Art. 21, da CF/88, que trata das competências da União, e a manifestação do senhor Ministro:

“XXVII - estabelecer a política nacional de segurança pública e defesa social, que compreenderá o sistema penitenciário, instituindo o plano correspondente, cujas diretrizes serão de observância obrigatória por parte dos entes federados, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei” (g. n.).

Da exposição: “[...] a PEC não diminui a atual competência dos estados e municípios”.

Evidentemente, a anotação de que “*diretrizes serão de observância obrigatória por parte dos entes federados*”, ou seja, são regras de observância imperativa, é uma flagrante invasão na autonomia constitucional dos Estados.

E para se conhecer o que significaria “*na forma da lei*”, basta consultar o que estabelece o Art. 22 da Lei 13.765, em seu parágrafo 5º:

§ 5º - “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”. (g.n.).

Em sua intervenção, o senhor Ministro Flávio Dino, lembrou que há vinte anos vêm sendo implementados o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo a avaliação altamente positiva. E sugere, lembrando a interação de órgãos, que essa concepção se estenda à *Segurança Pública*.

Ora, já existe um *Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social*, sendo um dos fins,

apresentar diretrizes para as políticas públicas de *segurança pública e defesa social* (o que, aliás, jamais foi feito). Seus integrantes, possivelmente, têm muito conhecimento, mas não têm a *expertise* de profissionais da área, decorrente do somatório de conhecimento e de experiência secular adquirida. Assim, para exame e manifestações técnicas, relativas à área da salvaguarda social, seria oportuno criar o Conselho Nacional de Polícia (CNP).

Por fim, foram mostradas as alterações constitucionais necessárias à implementação dos dispositivos da PEC apresentada. Discordâncias implícitas e explícitas em relação à expedição de diretrizes vinculantes, como cabrestos.

Volta-se à *Teoria das Realidades Culturais Diferentes!* Todavia, a discussão está aberta. Fato que, a par de inédito, é muito positivo!...

4 Considerações gerais

Podemos enquadrar esse episódio da “PEC da Segurança” sob três perspectivas. A primeira, a do governo federal, representado pela exposição do senhor MJSP, Ricardo Lewandowski, sobre a proposta de uma PEC da Segurança, para reduzir a insegurança, com destaque para o aspecto subjetivo, que aflige a todos nós, brasileiros. Contudo, ficou restrita a uma PEC para enfrentar o aumento quantitativo e qualitativo da criminalidade, agora não mais local, mas, até transnacional, e muito organizada (daí, o surgimento de Orcrim). Evidentemente, se a intenção tivesse sido, de fato, uma PEC para dar efetividade às ações de Segurança Pública e Defesa Social, o MJSP deveria considerar minimamente trechos inseridos na Lei 13.675:

- Art.22 A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de: - I - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social; § 1º As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do SUSP, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura,

respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público. [...]

Art. 24. Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos: I - realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres.

Portanto, alguns alertas para discussões futuras. O primeiro é que a criminalidade não é problema das Polícias, somente. É um problema das Polícias, também. Fala-se muito em Segurança Pública e em Defesa Social, porém, tem-se noção do que sejam, mas não há convicção, gerando interpretações heterogêneas, quase sempre equivocadas. Dessa forma, é fundamental que, no debate sobre Segurança Pública (Salvaguarda Social) e Defesa Social (a novíssima), estejam presentes representantes das áreas sociais do governo, as quais podem e devem restringir causas e efeitos, que fluem e refluem, respectivamente, para a causalidade, vértice em que atuam as Polícias.

A segunda perspectiva – dos governos estaduais, representados pelos governadores presentes à reunião – é, implícita e explicitamente, de oposição ao “cabresto” que lhes será imposto, conforme consta, subliminarmente, da proposta de alteração constitucional (acréscimo do inciso XXVII ao Art.21 da CF/88):

XXVII - estabelecer a política nacional de segurança pública e defesa social, que compreenderá o sistema penitenciário, instituindo o plano correspondente, cujas diretrizes serão de observância obrigatória por parte dos entes federados, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.” (g.n.)

Ou seja, os governos estaduais não querem o ascenso constitucional, mas se esquecem de que há uma lei vigente (nº 13.675/2018, sancionada em 11 de junho) que já estabelece:

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”. (g. n.)

Então, é de se entender que os governadores deveriam, também, pleitear revogação desse trecho da citada lei.

Quanto à constitucionalização do SUSP, alguns governadores entendem que pode ser uma boa providência (principalmente em relação às verbas “serem carimbadas”, distribuídas sem viés ideológico ou político-partidário), se o MJSP for o coordenador desse sistema, e não o gestor, como o Ministério da Saúde o é, em relação ao SUS.

Em relação à criação de uma força pública federal, nos moldes de uma das forças públicas estaduais – a PM, pois, a outra é o Corpo de Bombeiros Militar – há, no ar, a preocupação de que o governo federal pretende, na verdade, criar uma *guarda pretoriana* moderna (ou *guarda bolivariana*?), para servir a seus interesses ideológicos.

Por certo, é assunto que deve ser tratado tecnicamente, sem essa presunção, porque:

- o governo federal (de forma rasa, eventual, pouco eficiente) já realiza atividades de polícia ostensiva em fronteiras, em áreas de desmatamento ilegal, em portos e aeroportos, em lagos e rios, na proteção de dignitários, no desbaratamento de quadrilhas envolvidas com o tráfico ilícitos de armas, drogas, pessoas, etc. Fica claro, então, que o governo não quer criar uma nova Polícia, mas, sim, ampliar competências, isso sim, passível de discussões.

- não há dúvida de que há profissionalismo dos policiais envolvidos, porém, falta profissionalização dessas atividades (constitucionalização de algumas, criação, divulgação e difusão de literaturas, termos técnicos legitimados por profissionais e comunidade científica, protocolos, etc).

- os governos estaduais não podem alegar ingerência, pois já existe, de fato, mas não de direito, uma *Força Nacional de Segurança Pública* (DFNSP), que realiza atividades de polícia ostensiva, inclusive atendendo solicitação de governadores presentes à reunião.

Reiterando, lamenta-se que maioria de nossos governantes e políticos não entende o que é ser e ter uma força pública federal (que não é “a” *polícia ostensiva federal*, mas uma das várias instituições que realiza atividades de polícia ostensiva federal), desconhecimento que não é apenas deles, mas, também da maioria da população.

E há descompassos em muitos outros tópicos, por uma razão muito simples, que o senhor Ministro tangenciou, abordou com pouca ênfase: “A Segurança Pública precisa falar a mesma língua”. As Ciências Policiais podem suprir a falta de terminologia e conceituações genuínas.

Objetivamente, convém rever e refazer o espectro de órgãos federais que realizam atividades de polícia ostensiva, concentrando-os no MJSP. A exemplo do que aconteceu recentemente com a recente Polícia Penal, convém que o DFNSP seja, constitucionalmente, reconhecido como a força pública federal (guardando simetria com os Estados), para atuação ostensiva nas fronteiras, em conflitos indígenas, na proteção do patrimônio federal e em suplemento aos esforços das forças estaduais.

Considerando que a Polícia Ferroviária (outra polícia ostensiva) já está incluída na CF/88, convém dinamizá-la, incorporando-a ao MJSP juntamente com a *guarda portuária*, hoje na estrutura do Ministério dos Portos Aeroportos.

A polícia judiciária federal (hoje, com o nome equivocado de Polícia Federal, visto que, na União, há vários órgãos que realizam atividades policiais, atividades de Polícia) deveria repassar atividades de polícia ostensiva para a força pública federal, preservando-a para realizar o que faz de maneira excepcionalmente bem, ou seja, a investigação de delitos. Com o incremento de

Orcrim e do crime cibernético, a demanda por sua expertise será aumentada.

A terceira percepção é da população, que está apavorada com os rumos que a ousadia, a covardia dos marginais e, sobretudo, com a insignificância que têm dado à vida humana. A população, portanto, clama por providências efetivas que permitam que a vida volte a ser vivida em um ambiente mínimo de harmonia. Assim, já começa a adquirir consciência de que essa fatídica “ideologia woke”, somente contribuiu para o enfraquecimento, empobrecimento, apodrecimento de valores – pilares de nossa sociedade – de forma subliminar. Insidiosamente, estimulou a desobediência às regras sociais, gerando o endeusamento de bandidos e a demonização da Polícia.

5 Considerações finais

Duas citações: “Até que o sol não brilhe, acendamos uma vela na escuridão”, de Confúcio; outra “É melhor acender uma vela do que amaldiçoar a escuridão”, seria de Confúcio ou de William L. Watkinson. Aqui, não se discute a autoria, mas nos agarramos ao conteúdo dessas significativas mensagens, que se encaixa perfeitamente nas manifestações que aqui apresentamos. O convite (verdadeiro ou insidioso) ao debate está posto. Então, cabe aos políciólogos, à comunidade acadêmico-científica darem sua contribuição, principalmente assessorando governantes e políticos.

Cabe à comunidade acadêmico-científica, também, dispir-se do preconceito que muitos integrantes desta comunidade ainda nutrem contra instituições e profissionais de segurança pública. Afinal, se acusam corporações e policiais de viverem enclausurados em quartéis e delegacias - e nesse sentido sua produção é endógena e tecnicista -, é preciso fazer uma autocrítica, inclusive, revendo pressuposto, conceitos e teorias (Kuhn, 1997) acerca de instituições e profissionais, considerando não apenas o dinamismo social, mas sobretudo um

pressuposto basilar da Ciência: a quebra de paradigmas. Isto deve ocorrer, portanto, não por imposição de corporações e/ou profissionais, mas por razões epistemológicas, pois “[...] o crescimento do conhecimento marcha de velhos problemas para novos problemas, por meio de conjecturas e refutações”. (Popper, 1975, p. 236).

E, ao final, algo óbvio que ainda não foi percebido pelo MJSP: por mais poder, força, tecnologia ou de outra forma, como aventado na reunião, por mais investimentos, maior integração (na verdade, é interação) e maior priorização em *inteligência* (não apenas da segurança pública, mas também dos demais setores do aparelho estatal e, em certo nível, até do setor privado), os resultados, certamente, serão pouco significativos, porque se insiste em pesquisar e mitigar o “quê” está acontecendo (número de crimes, tipos, incidência, frequência, etc.) em lugar do “por quê” está acontecendo (quais são as causas, quais são os efeitos?).

A premissa, portanto, está equivocada, quando se trata a *(In)segurança Pública e, em particular, a criminalidade* como sendo, tão somente, um problema de *Polícia*, quando a realidade fática nos mostra que esse grave fenômeno social decorre de uma gravíssima e complexa vulnerabilidade sociopolítica. Logo, empenhos individuais, seja do MJSP ou de qualquer outro órgão, serão medidas paliativas, dado que, a estruturação do problema, as ações propostas e sua operacionalização devem resultar de esforços multiministeriais e interdisciplinares: como o é a Ciência Policial e, por conseguintes seus ramos de interesse, conforme já examinado (Silva et al, 2023).

Portanto, se se quer, de fato, debater a proteção de nosso povo e de nosso território, a origem deve ser a identificação e a correção de vulnerabilidades, no tecido que recobre nosso ecossistema social, que ensejam a ocorrência de ameaças ao organismo social, com destaque (negativo) para a criminalidade, em particular, da violenta.

Enfim, chega de acreditar e divulgar que a efetividade na atividade policial é a panaceia para reduzir, restringir, mitigar essa inquietante e angustiante ameaça. Antes, é hora de acordar e cobrar de órgãos da área social, responsáveis pelo

guarda-chuva que abriga uma das maiores, senão a maior vulnerabilidade – a *Distopia Estatal* – que vem fomentando, há décadas, a elevação da espiral da criminalidade.

Referências

Beltrame, José Mariano. **Todo dia é segunda-feira**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

BORGES. André Gustavo de Moraes Vespaziano; SILVA, João Batista da. Política de ingresso na Polícia Militar: planejamento para seleção e recrutamento no RN. In: **Direito público e governança: reflexões práticas sobre políticas públicas**. (Orgs.) David de Medeiros Leite, Patrícia Moreira de Menezes, Rogério Emiliano Guedes Alcoforado (Orgs.) – Mossoró – RN: EDUERN, 2017. Disponível em: https://issuu.com/eduern/docs/direito_publico_e_governanca_reflexoes_praticas_sobre_politicas_publicas. Acesso em: 08 set 2023.

Durkheim, Emile. **As regras do método sociológico**. SP: Martin Claret, 2001.

Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

FREIDSON. Eliot. **Renascimento do profissionalismo**: teoria, profecia e política. (Trad.) Celso Mauro Parcionornik. São Paulo: Edusp, 1998. (Clássicos, 12).

LIMA, Carlos Alberto de. **Força de pacificação**: os 583 dias da pacificação dos Complexos da Penha e do Alemão. Rio de Janeiro: Agência 2A Comunicação, 2012.

KUHN, Thomas S. **A estruturação das revoluções científicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

HOMERO. **Ilíada**. Tradução de Christian Werner. São Paulo: Ubu; SESI/SP, 2018.

Meireles, Amauri; Espírito Santo, Lúcio. **Teoria das Realidades Culturais Diferentes**. Belo Horizonte: 1985.

Meireles, Amauri; Espírito Santo, Lúcio. **Teoria da Síndrome de Violência Urbana**. Belo Horizonte: 1985.

Meireles, Amauri. **Insegurança pública e Policiologia**. Belo Horizonte: Edição do autor, 2023 (Edição revisada e ampliada).

POPPER, Karl Ramond. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. (Trad.) Milton Amado. Belo Horizonte: Italaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975.

Silva Júnior. A. L; Rondon Filho, E. B; Silva, J. B; Valente Gomes, P. J; Sandes, W. F. **Ciências Policiais**: conceito, objeto e método de investigação científica. (Org.) Azor Lopes da Silva Júnior. São Paulo: Editora HN, 2023. (3ª edição revisada e ampliada).

LEGALIDADE *VERSUS* EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO ESTATAL DE SEGURANÇA

Romildson Farias Uchôa¹¹

Leonardo Oliveira Freire¹²

Resumo: O presente artigo trata dos princípios da legalidade e da eficiência em seus tensionamentos no campo da prestação estatal de segurança pública. Adota-se o termo legalidade enquanto postura da administração pública frente à lei, assim entendida como juridicidade e conformidade ao direito, tendo como ponto central a Constituição Federal de 1988 (CF/88), ora como princípio constitucional. Os dois princípios são reputados como pedras angulares da prestação do serviço público de segurança, e assim, objetiva-se perquirir as implicações que a legalidade possui sobre a eficiência e vice-versa. Como método optou-se pelo hipotético-dedutivo e realização de pesquisa bibliográfica de obras de referência, bem como estudo dos dispositivos legais e decisões judiciais de referência. Conclui-se, com base nas normas do ordenamento jurídico e na jurisprudência que legalidade e eficiência devem caminhar juntos, complementando-se e servindo de base reciprocamente para uma melhor prestação estatal de segurança, sem renunciar à legalidade, insta a um bom ordenamento social.

Palavras-chave: Segurança Pública. Legalidade. Eficiência.

LEGALITY *VERSUS* EFFICIENCY IN THE STATE PROVISION OF SECURITY

Abstract: This article deals with the principles of legality and efficiency in their tensions, in the field of state provision of public security. We adopt, sometimes the term legality as a posture of the public administration before the law, thus understood as juridicity and compliance with the law, having as a central point the Federal Constitution of 1988, sometimes as a constitutional principle. The two principles are regarded as cornerstones of the provision of public security services, and thus, the objective is to inquire into the implications that legality has on efficiency and vice versa. As a method we opted for the hypothetical-deductive one, and the accomplishment of bibliographical research of reference works as well as the study of legal devices and judicial decisions of reference. It is concluded, based on the norms of our legal system and on jurisprudence, that legality and efficiency must go hand in hand, complementing each other and serving as a reciprocal basis for a better state provision of security, without giving up legality, inherent to a good order social.

Keywords: Public Security; Legality; Efficiency.

Recebido em 17 de maio de 2024	Aprovado em 11 dezembro de 2024
--------------------------------	---------------------------------

11 Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Agente de Polícia Federal – Departamento de Polícia Federal. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0638825753480032>. ORCID: 0000-0001-9489-3580. E-mail: rf.uchoa@uol.com.br.

12 Mestre (UFRN) e Doutor (UFPE) em Filosofia do Direito. Pós-doutor em Direito (UFRN). Professor do Departamento de Direito Processual e Propedêutica da UFRN (DEPRO). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN (PPGD/UFRN). Capitão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3263821619188327>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6688-8538>. E-mail: freiredireitos@gmail.com.

1 Introdução

Brasil convive nas últimas décadas com uma escalada de insegurança e aumento dos índices criminais e de violência. Há várias causas que podem explicar os aumentos endêmicos dos índices, entre as quais: problemas sociais, ineficiência do aparato de segurança pública e da justiça criminal e da execução penal, *legislação leniente*, entre outros.

Percebe-se no debate público, questionamentos à eficiência das políticas públicas de segurança. No senso comum, ou em uma acepção mais técnica, volta-se ao princípio constitucional da eficiência e às preocupações com a *legalidade*.

Não obstante confusões terminológicas, que adiante se tenta elucidar, a legalidade e a eficiência são princípios constitucionais fixados no caput do Art. 37 da CF/88, ao lado ainda da impessoalidade, moralidade e publicidade.

O debate sobre a *legislação leniente* permeia o imaginário da população e em grande medida até mesmo na realidade diária, ao vivenciar a violência e ao reduzir a questão da *lei* à específica legislação penal e processual penal. Contemporaneamente observa-se essa percepção integrar o debate e o discurso dos agentes de aplicação da lei (integrantes de carreiras da Segurança Pública). Além do aspecto legal, há um sentimento compartilhado em grande medida que a Constituição legou *muitos direitos a beneficiar criminosos*, o que traz um reforço à crise constitucional vivenciada.

Pontualmente percebe-se que certos institutos de direito penal, processual e decisões judiciais, acabam gerando sensação de impunidade. Podem ser citadas jurisprudências disruptivas, a

exemplo do reconhecimento em muitas situações flagranciais (via decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ): da (in) violabilidade do *domicílio*, da audiência de custódia na decisão sobre o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) (Brasil, 2015b); da criminalização da LGBTFOBIA¹³, como crime de racismo, por construção jurisprudencial (Brasil, 2019); da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, restringindo operações em comunidades no Rio de Janeiro (Brasil, 2020); da extensão da vigência de dispositivos legais por Medida Cautelar de Ministro relator no Supremo Tribunal Federal - STF (Brasil, 2021), entre outros, tratados adiante. Aqui podem ser vislumbrados efeitos sobre a vigência das leis e a segurança jurídica, dando notas sobre a falta de estabilidade, coerência e integridade da jurisprudência, contrário ao que prevê o artigo 926, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC) (Brasil, 2015a).

É latente certa dissonância entre o que a doutrina e jurisprudencial entende sobre o processo penal ser um meio de defesa contra abuso do Estado e a visão policial e do sistema segurança pública enquanto uma ferramenta para o controle da criminalidade. Isso contribui para aumentar o sentimento de que *a polícia prende e o judiciário solta*, cristaliza certos modos de agir e planejar a atuação do serviço público e estabelece discussões em *looping*¹⁴, impedindo avanços na legislação (por meio de discussões e proposições), nas estratégias frente ao crime (a centralidade de prisões fica comprometida, e deve ser repensada) e aos desafios para se prover segurança. Neste ponto, insere-se a própria segurança jurídica que, obrigatoriamente precisa circunscrever toda ação que envolve a prática profissional dos aplicadores da lei - os policiais -, de

13 LGBT é o acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. A violência contra LGBTs é denominada atualmente LGBTfobia, que engloba a homofobia e a transfobia. Trata-se do conjunto de violações socioculturais, políticas e econômicas que representam valores sobre os gêneros e as sexualidades. Tem como motivação principal a identidade de gênero e/ou orientação sexual. Segundo Borrillo (2010, p. 13) “a homofobia é a atitude de hostilidade contra as/os homossexuais; portanto, homens ou mulheres.

14 Uma discussão em “looping” refere-se a um debate em que os participantes repetem os mesmos argumentos, pontos ou questões sem chegar a uma resolução ou progresso. Nesse ciclo repetitivo a discussão não avança e nenhum novo entendimento ou acordo é alcançado. Em vez de abordar novos aspectos ou encontrar soluções, os participantes ficam presos em uma sequência de repetições que impede a evolução do diálogo.

acordo com as respectivas corporações e competências constitucionais.

No ano de 2015, o STF acabou por reconhecer o colapso do sistema carcerário brasileiro ao declarar o *estado de coisas inconstitucional* (ECI), com violações generalizadas dos direitos humanos, tanto entre os presos quando em relação ao tratamento dispensado pelo Estado (Brasil, 2015b). Nessa linha de inteligência, a um só tempo, o Estado descumpriria o fundamento da dignidade humana (CF, Art. 1º, III) e a prevalência dos direitos humanos, enquanto princípio fundamental (CF, Art. 4º, II).

A decisão de alto impacto determinou, entre outras medidas, a obrigatoriedade da audiência de custódia em até vinte e quatro horas e, certamente, o aparato de segurança pública não estava preparado para tal, no sentido de grande parte dos criminosos presos passaram a ser liberados, ante a situação anterior na qual ficavam presos por algum período, até a análise da situação individual pelo juiz. É outro exemplo de jurisprudência disruptiva com possíveis efeitos sobre índices criminais, e a despeito de a própria decisão do ECI prever o diálogo com outros poderes, o ativismo a que o judiciário se tem permitido, muitas vezes não acompanha de igual modo a oitiva técnica dos órgãos de segurança a respeito do impacto das decisões.

Segurança Pública, além de direito fundamental é também um direito social, segundo previsão constitucional dos Arts. 5º, caput e 6º, Caput, da CF/88, do mesmo cidadão e da coletividade. Considera-se como sensação ou efeito de estar seguro, ou possui ainda a acepção do serviço prestado pelo Estado. Diz respeito ao próprio dever de proteção estatal. Constitucionalmente, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme Art. 144 (Brasil, 1988).

O arcabouço legislativo atual e os princípios constitucionais são entraves ao princípio da eficiência na área de segurança ou ao revés, salvaguardam inúmeros direitos até hoje negados

pela omissão estatal ou pela, tantas vezes alegada, reserva do possível? Em que medida a legalidade impacta na eficiência? A legalidade é um pressuposto e caminha com a eficiência? De um lado exige-se que haja lei para embasar a atuação estatal e de outro que exista agilidade para acompanhar as transformações sociais, tecnológicas etc., e com isso atingir a eficiência.

Para o senso comum e, também, na esfera policial, a legalidade no sentido de uma extrema legalidade inclusive, por vezes é entrave a uma boa prestação de segurança, entendida enquanto controle de índices criminais e da tomada de decisões eficientes.

Como se sabe, o direito administrativo é muito apegado à ideia de legalidade clássica e nas questões de aplicação da lei, na área de segurança pública lida-se em grande medida com regramentos administrativos e bem assim, com direitos de liberdade em relação ao ciclo de persecução penal e sua legislação, que hoje recebe uma ampla leitura (legislação pós CF/88) ou releitura constitucional (legislação anterior). Neste contexto, emerge a questão-problema desta pesquisa bibliográfica afeta à legalidade: *O escrutínio judicial de atos administrativos, muitas vezes com decisões francamente contramajoritárias gera sentimento na população de descrédito no Poder, na lei ou na Constituição?*

Este trabalho, portanto, tem como objetivo geral apresentar esclarecimentos sobre a relação entre legalidade e eficiência no contexto da segurança pública. Ao longo do texto, far-se-á, em específico um detalhamento sobre os princípios da legalidade e da eficiência, ao passo, que será demonstrado pela ficção dialética destes, no contexto da segurança pública elementos para o aprimoramento desta. Além disso, será demonstrado ao longo do texto, a necessidade de ponderar na prática sobre a dimensão conflitante entre eficiência e legalidade na prestação deste serviço público, em específico, enquanto direito fundamental.

Um ponto de relevância queda sobre a portaria com conteúdo controverso perante a lei (ou ausência de lei), mas serve de exemplo, ocorrido no

Rio de Janeiro, após polêmica atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na Comunidade carioca da Vila Cruzeiro, na qual a incursão conjunta da PRF com forças estaduais resultou em confrontos e com a morte de vinte e três pessoas. A Portaria n. 42 de 18 de janeiro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que permitia, que o órgão participasse de operações fora de estradas federais. Após a incursão e ação do Ministério Público Federal, uma decisão da 26ª Vara Federal no Rio de Janeiro, em 7 de junho de 2022, suspendeu o artigo 2º da Portaria, que autorizava a atuação fora das estradas (G1, 2022).

O artigo se estrutura, adiante, do seguinte modo: no item 2, trata-se do referencial teórico, que primeiramente, faz considerações sobre o princípio da legalidade e segurança jurídica e em seguida sobre o da eficiência. Em um terceiro momento, a seção aborda a relação de tensão entre eles e posteriormente o tópico analisa e discute os temas, para adiante fechar com as considerações finais.

2 Referencial Teórico

O referencial teórico deste estudo examina a relação entre os princípios constitucionais de legalidade e eficiência na prestação de serviços de segurança pública. A legalidade, como conformidade às normas jurídicas, e a eficiência, como busca pela melhor utilização dos recursos disponíveis, são apresentados como pilares fundamentais da administração pública. No entanto, suas interações frequentemente geram tensões e desafios práticos.

O princípio da legalidade, baseado na Constituição Federal de 1988, exige que a administração pública atue estritamente conforme a lei, garantindo segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais. Este princípio está intimamente ligado ao conceito de juridicidade, que abrange a conformidade com todo o bloco de legalidade, incluindo princípios e regras.

Por outro lado, o princípio da eficiência, introduzido no caput do Art. 37 pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, exige que os agentes

públicos desempenhem suas funções com presteza, perfeição e rendimento, otimizando o uso dos recursos públicos para atender às necessidades da sociedade de maneira eficaz.

A literatura destaca que, enquanto a legalidade garante a estabilidade e previsibilidade das ações administrativas, a eficiência busca a adaptabilidade e inovação nas práticas governamentais. A administração pública moderna deve, portanto, encontrar um equilíbrio entre esses princípios, evitando que a rigidez normativa comprometa a capacidade de resposta às demandas sociais e, simultaneamente, prevenindo que a busca pela eficiência desvirtue os preceitos legais.

Para a construção deste referencial teórico, foram utilizados autores clássicos do direito administrativo, que fornecem uma base sólida para a compreensão dos princípios analisados. Além disso, foram consultados autores que abordam temáticas específicas e mais recentes, enriquecendo a discussão com novas perspectivas e desafios contemporâneos relacionados aos princípios de legalidade e eficiência.

Estudos teóricos e empíricos indicam que a implementação de mecanismos de controle e avaliação contínua pode ajudar a harmonizar esses princípios, promovendo uma administração pública que seja ao mesmo tempo legalista e eficiente. A adoção de práticas administrativas que incorporem tanto a observância estrita das normas quanto a busca por resultados práticos é essencial para enfrentar os desafios contemporâneos da segurança pública no Brasil.

Nessa ordem de considerações, o referencial teórico deste trabalho sugere que a complementaridade entre legalidade e eficiência é possível e necessária, requerendo uma abordagem equilibrada que valorize a segurança jurídica sem sacrificar a eficácia administrativa. Essa perspectiva é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas que respondam de maneira adequada às complexas demandas da segurança pública, garantindo a proteção dos direitos e a promoção do bem-estar social.

2.1 Legalidade, Segurança Jurídica e Atividade Policial

A atividade de segurança pública, realizada em grande medida pelo exercício da atividade policial, pode ser dividida em atividade fim (a falta de segurança jurídica para muitas ações afasta parte dos profissionais da atividade fim), mais ligada à perseguição penal, policiamento e investigação, e a atividade meio, concernente à atividade administrativa em si, de organização das instituições incluindo-se aí os procedimentos licitatórios e as atividades de logística.

Pouco se fala, mas também nesse ramo do serviço público, de prestação de segurança, de planejamento e execução das políticas públicas respectivas vige um Direito administrativo do medo, expressão que indica uma cultura do medo e retrata que a alta probabilidade de ser responsabilizado pelo exercício da função pública, em um sistema de controle disfuncional, conduz ao medo de responsabilização do agente (Santos, 2020).

Dessa forma, este ciclo de atuação e repressão acaba por levar o servidor público a um estado de medo constante, [...]. É um medo paralisante que acaba por impedir a iniciativa de ação para a solução de problemas (Ferreira; França; 2022).

Não obstante, que fique claro, a legalidade é um instrumento para a realização de um valor fundamental e que justifica e legitima competências administrativas que consistem no interesse público (Nobre Júnior, 2019).

Noutra vertente, questiona-se: o aumento do gasto público e orçamentos em segurança por si sós geram melhores resultados? Muito se tem constatado em diversos estados, que não. Em que pese, por via de exemplo, que o Estado do Rio Grande do Norte tenha visíveis problemas de recursos para investimento, a isso exclusivamente não se pode creditar o aumento dos índices

criminais. Parece haver aqui outra questão de eficiência.

A Constituição Federal prevê limites à aplicação da pena, vedando por exemplo as penas cruéis (art. 5, XLII, alínea e). Ainda, o artigo 5º, inciso XLVIII, preceitua que os presos deverão cumprir pena em estabelecimentos distintos conforme os critérios da natureza do delito, da idade e de sexo do apenado, preconizando, dessa forma, a importância da separação entre presos (Brasil, 1988).

Já a Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210, de 1984 prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença e proporcionar condições para a integração social do condenado e do internado (art. 1º); também propugna que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, “objetivando prevenir e punir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (art. 10); seu artigo 84, prescreve que os presos provisórios devem ficar separados de presos condenados por sentença transitada em julgado.

Historicamente, não tem sido cumpridas as disposições da LEP no sentido das finalidades da pena (compensação de culpa e prevalecimento da ordem jurídica), e isso foi bem evidenciado na decisão sobre o ECI, declarado pelo STF em medida cautelar na ADPF-MC nº 347/DF. Também houve, ao longo do tempo, descumprimentos legais em torno da separação de presos conforme a adesão a uma ou outra facção (CNMP, 2018), empoderando ainda mais referidos grupos. De plano se nota que, a pena privativa não tem cumprido sua função de isolamento e vigilância e ainda dificulta o papel ressocializador.

Com efeito, o encarceramento de forma desordenada, massivo e ao arrepio das previsões da LEP, revela toda ordem de violações, desde os fundamentos da dignidade da pessoa humana e cidadania (CF/88, art. 1º, alíneas II e III) até o *princípio da proibição de proteção deficiente*¹⁵. Esse é mais

15 A ideia de proibição de insuficiência, ou proibição de proteção deficiente, origina-se em julgado do Tribunal Constitucional Federal alemão (TCF), em 1993, conhecido como Aborto II. A ideia subjacente ao julgado foi a de que o Estado deve adotar normas suficientes ao cumprimento do seu dever de tutela, de modo a que se tenha adequada e eficaz proteção aos direitos fundamentais, notadamente, o direito à vida (Martins, 2005. p. 280). O criador da expressão, depois utilizada pelo TCF, foi Claus-

um exemplo de que ilegalidades conduzem à ineficiência. Evidencia-se ser, o estado, um corresponsável pelo fenômeno das facções criminosas no interior de seu sistema. Num mesmo espaço juntava-se um assaltante, um estelionatário, um falsário, um homicida e ali formavam-se novas quadrilhas. Observa-se que grande parte dos problemas enfrentados parecem ser de legalidade, seja pela sua falta (lacunas), anacronismo (descompasso com a realidade) ou descumprimento das normas.

Relativamente a decisões judiciais, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 635 (ADPF das favelas), que restringiu operações policiais em comunidades do Estado do Rio de Janeiro no período da pandemia da Covid-19, mas vigente até hoje, criou e determinou protocolos aos órgãos de segurança e controladores (inclusive MP), a exemplo do Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, uma norma de *soft law*¹⁶.

Notam-se em vários casos certo descompasso entre ação policial e a do Poder Judiciário (pela inadequação da ação policial ou pelo vanguardismo das decisões judiciais), sendo este um exemplo. Um alento foi a Lei 13.675, de 2018 (Lei instituidora do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP) pois prevê inúmeros princípios, diretrizes,

objetivos, estratégias, meios e instrumentos e a obrigação de formulação de planos nos três níveis federativos. Isso vai ao encontro do dever de eficiência, também prevê diretrizes técnicas, demandando menos possibilidade de intervenção judicial. Outro foram as normas de Direito Público incluídos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) (Brasil, 1942). Ambos os diplomas fornecem maior segurança jurídica.

2.2 Princípio da Legalidade

A legalidade, na origem vinculou-se à separação de poderes e ao conjunto de ideias que historicamente significaram oposição às práticas absolutistas (Medauar, 2018). No direito brasileiro, filiado à escola do *civil law*, a lei é a fonte primária do sistema jurídico, apesar da existência das súmulas vinculantes e do novo sistema de precedentes do CPC. O princípio da legalidade está expresso no art. 5º, inc. II, da Constituição Federal e por ele ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei (Brasil, 1988).

Toma-se no presente estudo o termo legalidade ora enquanto princípio, assim entendida como juridicidade e conformidade ao direito, tendo como ponto central a Constituição, e ora como postura da Administração pública frente à lei (modo de agir). Por juridicidade entende-se o respeito e a vinculação ao bloco de legalidade, abrangendo princípios e regras, e não somente à lei.

Wilhelm Canaris, que afirma que a proibição de insuficiência é um aspecto da proporcionalidade, diverso da proibição de excesso, formada pela função de imperativo de tutela, conjugada com a proibição de insuficiência (Canaris, 2003, p. 60, p. 67). Pode-se afirmar que, é aplicável indistintamente a todas as classes de direitos fundamentais, e a segurança é um direito fundamental, que decorre do dever de proteção, na perspectiva objetiva desses direitos fundamentais, que é o dever de tutela, de cuidado. A outra face, o dever de abstenção estatal, de condutas violadoras, configura a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais. Impõe-se ao Estado, simultaneamente, uma mínima intervenção nos direitos fundamentais, e uma proteção máxima a esses valores essenciais.

- 16 Soft law, quase direito, ou ainda *droit mou*, em direito internacional, diz respeito a regras com valor normativo limitado, e não obrigatórias juridicamente. Em contraponto, as obrigatórias identificam-se por *ius cogens*. Entretanto, deve-se ponderar que as teorias do transconstitucionalismo (Marcelo Neves) e do novo constitucionalismo global (C. W. Ferreira), são apontadas por Silva Júnior, para concluir que, independentemente da existência de tratados ou convenções internacionais, as resoluções ditas na qualidade de soft law devem ser observadas tanto pelo legislador quanto pelo exegeta dos casos concretos. (Silva Júnior, 2023. p. 507). Há forte e atual corrente no sentido de que, as técnicas jurídicas não são resumidas somente à licitude ou ilicitude, sendo muito mais sofisticadas, especialmente quando se refere às normas do direito internacional (soft law, *ius cogens*, costumes e decisões judiciais internacionais). Com efeito, não existiria ordem jurídica somente calcada na unidade. Pode haver ordem jurídica formada de feixes normativos plúrimos e dispersos com normatividade de alta (hard law) ou de baixa (soft law) vinculatividade (Ferreira, 2019, p. 110, p. 258).

A juridicidade abrange a constitucionalidade, que é a sujeição do Estado à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) – devendo ainda o respeito às normas que ele mesmo expede no exercício de suas funções legislativa, administrativa e jurisdicional (França, 2014).

Na aplicação administrativa dos conceitos indeterminados e dos conceitos valorativos pela Administração Pública, deve-se empregar o juízo de juridicidade, não o juízo de oportunidade (França, 2020).

O princípio da legalidade, tão caro aos administrativistas, sofreu sensível mutação de perfil, não mais representando a subordinação da administração à lei formal. Ao invés, expressa a ideia de conformação com o Direito (Nobre Júnior, 2017).

Melhor explicitando, leciona Edilson Pereira Nobre Júnior:

Superado o positivismo estrito ou legalista, as Constituições promulgadas a partir da metade do século XX aderiram ao que, na cultura jurídica, convencionou-se chamar de pós-modernismo ou pós-positivismo, de maneira a ajustar a ideia de legalidade à conformidade com o Direito, movimento a grassar no Direito Administrativo, o qual passa a fundar-se em preceitos oriundos dos tradicionais princípios gerais do Direito e, mais recentemente, daqueles resultantes dos imperativos da vida coletiva, como é o caso da eficiência na ação administrativa (Nobre Júnior, 2006, p. 161)

O modelo de regras na atual estrutura constitucional e sociedade supercomplexa é incompatível: reprime controvérsias e tem a crença ilusória de que o dom das regras garante certeza jurídica (Neves, 2014). Assim, os princípios, cuja força normativa vem há muito sendo evidenciada, também integram o que se entende por legalidade (ou juridicidade). Como bem delineado por Humberto Ávila:

A exigência de lei é, por si só, instrumento de segurança jurídica, porque, ao demandar normas gerais e abstratas, dirigidas a um

número indeterminado de pessoas e de situações, contribui, de um lado, para afastar a surpresa decorrente tanto da inexistência de normas escritas e públicas quanto do decisionismo e das decisões circunstanciais *ad hoc* (Ávila, 2011, p. 234).

A legalidade administrativa é um dos desdobramentos expressos do princípio do Estado Democrático de Direito (França, 2014). Não obstante, é bom que fique assentado, o princípio da legalidade, no sentido de vinculação da Administração à lei formal é noção ainda indispensável à compreensão dos institutos de direito administrativo (Nobre Júnior, 2017).

Hely Lopes Meirelles ensina que:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (Meirelles, 2012, p.89).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso II, traça as linhas definidoras do princípio da legalidade, ao expor que ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (Siqueira, 2014).

Di Pietro (2019, p. 155) defende que o princípio da legalidade deve prevalecer sobre os demais, pois, à guisa de exemplo, a eficácia buscada pela Constituição deve ser alcançada dentro dos limites do ordenamento jurídico. Caso este se torne inadequado às necessidades atuais, deve ser modificado, mas nunca justifica ações administrativas contrárias à lei, mesmo que sejam eficazes em termos práticos.

A legalidade, como garantia fundamental dos administrados em face do estado é veiculada pelo art. 5º, LXIX da CF/88, prevê a concessão de Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade pública.

Com efeito, no caput do art. 37, há norma específica de que a legalidade se impõe a toda a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 1988).

Por sua vez o art. 37, XIX da CF/88 determina que a criação de autarquias, bem como a autorização para instituição de empresas públicas e sociedades de economia mista, somente pode ser feita mediante lei específica (Brasil, 1988).

Também o art. 70, sobre a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e entidades da Administração Pública direta e indireta, deve ser feita mediante controle externo e sistemas de controle interno de cada poder (Brasil, 1988).

De igual modo o artigo 170, parágrafo único da CF/88 assegura todos o livre exercício da atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Pode-se compreender como lei no sistema de Direito Positivo brasileiro um dos atos jurídicos constantes do art. 59 da CF/88. O excerto do citado artigo prevê entre as espécies normativas as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

No artigo 2º da Lei de Processo Administrativo Federal prescreve-se a observância de diversos princípios (Brasil, 1999). O mesmo dispositivo em seu parágrafo único, inciso I, dispõe que nos processos administrativos serão observados, entre outros critérios, atuar e agir em conformidade com a Lei e o Direito, traduzindo uma ideia de juridicidade e amplia o espectro de normas balizadoras das ações do Poder Público.

Há entraves relacionados à efetivação de direitos e à atuação do poder público em termos gerais, como a mora do Poder Legislativo, que induz a crises de legalidade (Monteiro, 2010), pela necessidade de se efetivar medidas no exercício da administração pública, embora sem os suficientes contornos legais. Isso gera uma necessidade ou

prática de deslegalização (Enterria, 1998), que é a retirada de certas matérias do legislador para os regulamentos administrativos, o que será retomado no tópico 4, com as devidas discussões. Importa, no momento, tratar, a seguir, sobre o princípio da eficiência.

2.3 Princípio da Eficiência

Além de *strictu sensu*, ser um princípio, considera-se também fator de interpretação dos atos administrativos. Abrange os conceitos de efetividade, eficácia e eficiência (no sentido estrito), de largo conhecimento e aplicação no âmbito da ciência administrativa.

Celso Antônio Bandeira de Mello elenca entre os princípios constitucionais do Direito administrativo brasileiro o princípio da boa administração (Mello, 2015). Considera que o princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já tratado no Direito Italiano, que é o princípio da boa administração, traduzindo-se no desenvolvimento da atividade administrativa com congruência, oportunidade, adequação e idoneidade entre meios e fins. Também adverte que não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade (Mello, 2015).

Atualmente a eficiência se liga à ideia de ação para produzir resultados rápidos e precisos e que satisfaçam as necessidades da população. Norteia a Administração Pública como um todo (Medauar, 2018). A ideia desse princípio se contrapõe à lentidão, a descaso, à negligência e à omissão, que são características habituais de nossa administração pública, salvo raras exceções (Medauar, 2018).

É o princípio que impõe a todo agente público realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional (Meirelles, 2012). Pode ser entendido sob dois aspectos, por um lado o modo de atuação do agente público e por outro, o modo de estruturar, organizar e disciplinar a Administração Pública (Di Pietro, 2017).

O princípio constitucional da eficiência é o mais recente dos princípios administrativos incluído

no *caput* do art. 37 da CF/88 pela EC/19 (Brasil, 1988). Mas já se fazia presente na doutrina administrativista, legislativa e jurisprudencial dos tribunais.

Em várias outras passagens é citada a eficiência na Constituição (Brasil, 1988), podendo ser destacadas: 1) ao tratar dos sistemas de controle interno dos poderes, indica que terão a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal (art. 74, II); 2) sobre a criação de varas especializadas em questões agrárias sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional (art. 126, parágrafo único); 3) a prescrição de que lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos de segurança pública de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (art. 144, § 7º); 4) sobre a segurança viária e mobilidade urbana eficiente (art. 144, § 10, I).

Já constava com diferente roupagem em dispositivos do Decreto-Lei nº 200/67. Os art. 13 e 25 prescreviam o controle de resultado, indicando que toda a administração devia a ele se submeter. O art. 100 recomendava a dispensa do servidor ineficiente ou desidioso. Por fim, o art. 26, III, previa que a supervisão ministerial objetivaria assegurar a eficiência administrativa, regulando a administração indireta.

A eficiência está prescrita em diversas leis, entre elas, a Lei do Processo Administrativo Federal, nos artigos 2º, Caput e 49-A, § 5º (Brasil, 1999). Também na lei de concessões e permissões, Lei nº 8.987, de 1995, no artigo 6º, § 1º. Ainda, na Lei do Regime de Diferenciado de Contratações (RDC), Lei nº 12.462, de 2011, no artigo 1º, § 1º, I; no artigo 3º; prevendo inclusive uma figura chamada do contrato de eficiência, no artigo 23, § 1º e seguintes. Observe-se que o grande objetivo do RDC, plasmado no artigo 1º, § 1º, I é ampliar a eficiência nas contratações públicas.

Na lei que trata da celebração de termos de colaboração ou de fomento, Lei nº 13.019, de 2014 (Lei das Parcerias Público Privadas), em seu artigo

5º, *caput* elenca vários princípios administrativos, entre eles a eficiência e a eficácia.

A Lei do SUSP, Lei nº 13.675 de 2018, traz quatro menções expressas ao princípio da eficiência, sendo três ao prescrever princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS): a) eficiência na prevenção e no controle das infrações penais (art. 4º, IV); b) eficiência na repressão e na apuração das infrações penais (art. 4º, V); c) eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetem a vida, o patrimônio e o meio ambiente – e ainda outra sobre a eficiência do sistema prisional, que deverá ser aferida com base em alguns fatores (art. 12, V). Menciona ainda sobre a aquisição de materiais e equipamentos um critério técnico de eficiência (art. 18, *caput*).

3 Metodologia

Esta pesquisa adota como conjunto metodológico a análise de conteúdo voltada para a segurança pública, utilizando o método dialético baseado na teoria de Hegel. A dialética hegeliana, estruturada em tese, antítese e síntese, permite explorar as contradições inerentes entre legalidade e eficiência nas práticas de segurança pública, notadamente no exercício da atividade policial. No contexto deste estudo, tais contradições não são vistas somente como obstáculos, mas como elementos dinâmicos que impulsionam a evolução das políticas públicas e operacionais. A aplicação prática da dialética busca sintetizar essas tensões, gerando novos entendimentos e soluções mais equilibradas (Hegel, 2012).

A metodologia também inclui uma análise dedutiva-hipotética fundamentada nos princípios de Popper. Este método consiste em formular hipóteses com base em dados empíricos e teóricos, testá-las e refutá-las para avançar no conhecimento científico. No campo da segurança pública, esse processo é essencial para avaliar criticamente a eficácia de políticas e práticas. Assim, esta pesquisa utiliza o método dedutivo-hipotético para organizar a revisão bibliográfica e empírica, identificando

lacunas e testando hipóteses relacionadas à articulação entre legalidade e eficiência (Popper, 2008).

Além disso, a pesquisa adota uma abordagem bibliográfica que articula teoria e prática, explorando a relação entre os fundamentos normativos da segurança pública e sua aplicação no cotidiano. Essa concatenação argumentativa permite compreender como os princípios legais e a busca por eficiência operacional podem ser conciliados em um contexto de constante tensão. Assim, o estudo oferece uma perspectiva integrada sobre os desafios e potencialidades da segurança pública, destacando a relevância de métodos teóricos como a dialética hegeliana e o modelo hipotético-dedutivo de Karl Popper.

4 Análise e Discussão: Legalidade *Versus* Eficiência

A relação entre os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência é complexa, caracterizada por uma interação que alterna momentos de complementaridade e de tensão. Esses dois pilares da administração pública brasileira frequentemente enfrentam desafios relacionados à sua conciliação prática, especialmente em um contexto de rápidas mudanças sociais e políticas. Aliás, isso remete à ideia de um princípio de interpretação constitucional, que é a concordância prática ou harmonização (Konrad Hesse, 1991), e apesar de seu status de técnica constitucional de interpretação, pode ser utilizado enquanto ideia de composição pela administração. O autor indica que a Constituição não é apenas um sistema normativo, mas um sistema de valores que reflete convicções fundamentais da sociedade.

A concordância prática consiste em um mecanismo jurídico que busca compatibilizar princípios ou normas que aparentam estar em conflito, permitindo sua coexistência e aplicação no maior grau possível. Em vez de priorizar um princípio em detrimento do outro, a harmonização visa preservar a essência de ambos, aplicando-os de maneira equilibrada. Essa abordagem é

especialmente relevante em um ordenamento jurídico que reconhece uma pluralidade de valores constitucionais, como o brasileiro.

No caso dos princípios de legalidade e eficiência, a concordância prática é indispensável para evitar que a rigidez da legalidade impeça a administração pública de cumprir suas funções com eficácia, ou que a busca pela eficiência ultrapasse os limites impostos pela lei. Um exemplo disso está na aplicação do artigo 37 da Constituição Federal, que apresenta esses dois princípios como igualmente relevantes, exigindo que o administrador público atue de maneira eficiente sem ignorar os preceitos legais.

Além disso, a concordância prática é aplicada em situações cotidianas da administração pública e da segurança jurídica, como no caso de decisões judiciais contramajoritárias ou em questões de flexibilização normativa para atender a demandas emergenciais. A ponderação entre os valores, legalidade e eficiência, nesse contexto, é essencial para garantir que o ordenamento jurídico permaneça funcional e justo, mesmo diante de tensões aparentes entre normas e princípios.

Assim, o princípio da concordância prática não apenas assegura a unidade do sistema jurídico, mas também promove soluções racionais e equilibradas que refletem a complexidade das demandas sociais. Ele atua como um guia indispensável para a administração pública e para a aplicação judicial, fortalecendo a legitimidade das decisões e garantindo a harmonia entre os diversos preceitos constitucionais.

Este capítulo examina as nuances dessa relação, buscando esclarecer como o equilíbrio entre esses princípios pode ser alcançado de maneira que respeite os limites legais e promova uma gestão pública eficaz.

A análise concentra-se, inicialmente, na compreensão teórica dos aspectos paradoxais dessa interação, destacando como a legalidade e a eficiência coexistem e, por vezes, colidem na prática administrativa. Em seguida, a discussão se volta para o campo da segurança pública, explorando as

implicações práticas dessas tensões, com foco na insegurança jurídica enfrentada por policiais e no impacto de decisões judiciais contramajoritárias sobre a confiança nas instituições. Essa abordagem dialética busca aprofundar o entendimento sobre como esses princípios podem ser compatibilizados para uma atuação estatal mais equilibrada e eficaz.

4.1 Relação entre Legalidade e Eficiência: Complementaridade e Tensões

Princípios podem estar em relação paradoxal, de complementaridade e tensão (Neves, 2014). Parece ser esse exatamente o que se observa no presente estudo. Legalidade e eficiência caminham juntos, ou assim deveria ser, mas essa complementaridade é determinada por ritmos diferentes em locais e em tempos diferentes. Até mesmo em um mesmo ente ou em um mesmo órgão, casuisticamente, essa relação se dá por via de negação, de colisão ou de ponderação, a depender da matéria tratada, das condições e de quem esteja responsável pela aplicação direta ou do processo decisório.

Muitos fatores podem influenciar essa relação. A mora do Poder Legislativo na efetivação de direitos gera uma crise de legalidade, também ajuda a incrementar uma deslegalização e paralelamente também se assiste a uma constitucionalização das regras da administração Pública com a criação de uma vinculação direta ao princípio da juridicidade, mais até do que ao princípio da legalidade (Monteiro, 2010).

Deslegalização (*deslegalización*), é uma das três espécies de delegação legislativa, sendo as outras a delegação reptícia e a remissão. É a retirada pelo legislador de certas matérias do domínio da lei, passando-as ao regulamento (Enterría, 1998).

Há um julgado no qual o Supremo Tribunal Federal faz uma ponderação entre os princípios da legalidade e da eficiência. No Mandado de Segurança nº 27621 – DF (Souza, 2020). O caso tratava de norma do CNJ (Resolução nº 61, de 7 de outubro de 2008) que fixava prazo para os juízes de todo o país se cadastrarem obrigatoriamente no Sistema

BACEN JUD, que foi questionada pela via mandamental. Em decisão que dividiu o tribunal, ao final restou denegada a ordem, fazendo prevalecer a eficiência, sobre a legalidade.

No tocante ao assunto, o que se verifica é uma acentuada oposição entre os **tecnocratas** e os **burocratas**, entre o **princípio da eficiência**, pregado pela Ciência da Administração, e o **princípio da legalidade** imposto pela Constituição e inerente ao Estado de Direito (Di Pietro, 2019). A busca por esses instrumentos de gestão próprios do direito privado pode colocar em risco o princípio da legalidade, se não forem bem previstos ou utilizados.

Sobre a questão, afirma-se um grande paradoxo no direito brasileiro: procuram-se os meios privados de atuação da Administração Pública, porque entende-se que o regime jurídico a ela imposto pelo direito positivo impede seu funcionamento adequado (Di Pietro, 2019). Entretanto, ao invés de procurar flexibilizar os meios de atuação da Administração Pública, por via legal ou constitucional, mantém-se a rigidez de formas e procedimentos ao mesmo tempo em que se procuram modos de agir paralelos, à margem do direito.

Deve-se pontuar, que em geral, esses meios privados se aplicam aos regimes de direito privado permitidos na administração, a exemplo das parcerias e da administração indireta, mas que também possuem reflexos e se entrecruzam com a atuação em searas próprias de serviço público exclusivo do estado como a Segurança Pública, onde se faz necessário o estabelecimento de parcerias, convênios etc.

Não é tarefa fácil equilibrar esses dois postulados, tendo em vista as questões já aventadas, principalmente por dois fatores: a legalidade não se resume à lei, quando cada vez mais às construções jurisprudenciais e interpretações dadas à lei podem ser realizadas por juízes e tribunais. Além disso, o próprio conceito de eficiência sofre influxo de normas legais e interpretações judiciais.

4.2 Implicações Práticas na Segurança Pública e a Insegurança Jurídica

O princípio da eficiência tem suscitado um equivocado entendimento, de que em nome da eficiência, a legalidade será ignorada. Ambos devem conciliar-se, em uma atuação com eficiência dentro da legalidade (Medauar, 2018).

A busca pela eficiência não deve se dar em sacrifício da legalidade, em vista principalmente da segurança jurídica. Nem a legalidade deve ser entrave à eficiência. Ambas devem caminhar juntas. Pontualmente, certos direitos de liberdade contra o Estado, ao serem efetivados, importam aparente perda de eficiência de estratégias de segurança a depender do ponto de vista - se por um olhar de defesa social.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro adverte para a observância da legalidade de uma maneira mais contundente, não sem antes observar que a eficiência se soma aos demais princípios:

Agora, o princípio da legalidade deve ficar resguardado, porque a eficácia que a Constituição propõe é sempre suscetível de ser alcançada conforme o ordenamento jurídico, e em nenhum caso ludibriando este último, que haverá de ser modificado quando sua inadequação às necessidades presentes constitua um obstáculo para a gestão eficaz dos interesses gerais, porém nunca poderá se justificar a atuação administrativa contrária ao direito, por mais que possa ser elogiado em termos de pura eficiência (Di Pietro, 2019, p. 155).

Destaca-se que o artigo 37 da Constituição Federal apresenta os princípios da legalidade e eficiência em um mesmo grau de valoração, de forma que não há como inferir que um se sobreponha ao outro (Ferreira; França, 2022). Assim, ante o choque de princípios, a questão se resolverá pela ponderação no caso concreto, trazendo a solução mais justa ao caso. De outra forma, Konrad Hesse (1991), vincula-se à mesma ideia, mas com outros termos, ao indicar o princípio da concordância prática ou da harmonização.

A deslegalização (Enterría, 1988), a mora legislativa e a sobreposição de normas ou ausência de regulamentações claras, induzem frequentemente a crises de legalidade (Monteiro, 2010) e ao exercício pelo Supremo Tribunal Federal, da jurisdição constitucional, por problemas de constitucionalidade de atos do poder público, sendo prolíficas no direito brasileiro as impetrações de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADECON) (Brasil, 1999a) e Ações de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) (Brasil, 1999b), cada vez mais comuns, inclusive traçando normativas à atuação do Poder Executivo, sendo exemplo delas a ADPF 635 ("ADPF das Favelas"), e ADPF 347 ("Estado de Coisas Inconstitucional"). Nessa medida, muitas leis estaduais ou normas administrativas são alvo de questionamento judicial, que em momentos de vacilação jurisprudencial, acabam por dificultar a atuação administrativa.

A modulação dos efeitos nas Leis nº 9.868, de 1999 (ADI e ADECON) e nº 9.882, de 1999 (ADPF) que trazem essa possibilidade em declaração de inconstitucionalidade parecem dar prevalência a um cálculo racional de eficiência e muitas vezes de segurança jurídica, em prejuízo da legalidade (justificação plausível para se manter efeitos decorrentes de uma legislação que tenha sido declarada inconstitucional desde o início, ponderando que o custo social de se reverter as situações consolidadas é bem maior que o de manter os mesmos). Porém, se permite decidir praticamente qualquer coisa, adicionando a modulação de efeitos às decisões. Ao fim, existe a possibilidade de também se dar prevalência à legalidade, o que se vai verificar nos casos concretos.

Além disso, especificamente no que diz respeito à atividade policial, nos últimos anos, há fortes questionamentos em relação a questões que já deveriam ter sido pacificadas. São exemplo as situações nas quais é possível que um policial viole o domicílio do infrator em casos de flagrante delito, bem como sobre o aspecto do que se configura

fundada suspeita. Inúmeras prisões, operações e abordagens tenham sido questionadas e as provas desconstituídas pela consideração de que houve atuação fora da lei. Entretanto, esse julgamento sobre a extensão da lei é realizado por ministros das Cortes superiores, distantes geograficamente e temporalmente das ocorrências. Policiais dispõem muitas vezes de frações de segundos para um cálculo racional de legalidade entre a omissão e o excesso, a prisão ou liberdade de um cidadão. Há casos em que ao avistar policiais, suspeitos acabaram por fugir, e em fuga, adentram sua residência e os policiais acabaram por estender a situação até adentrarem o domicílio e realizarem apreensão de drogas. A questão é intimamente relacionada com um conceito de fundada suspeita (inexistente na lei). Nesse sentido podem ser citados alguns precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RHC¹⁷ 158.580/BA; REsp¹⁸ 1.865.363/SP; REsp 1574681/RS; HC¹⁹ 721911/RS), que demonstram alguma divergência, tanto entre suas turmas, quanto em relação às decisões do Supremo Tribunal Federal.

Não obstante, a alta relevância da questão do respeito aos direitos fundamentais, os policiais enquanto operadores primários do direito, dado que são os que, via de regra primeiro atendem às ocorrências de quebra da ordem pública, necessitam de um ferramental legal que lhes forneça segurança jurídica às ações, com regras claras acerca do que pode ou não ser efetivado. O policial e as instituições policiais, como os primeiros garantidores de direitos fundamentais, por excelência, ao que consta, não planejam diariamente sair de casa para abusar de seu poder conferido pelo mandato policial, mas a indefinição dos contornos e limites das normas legais, administrativas e das interpretações que os Tribunais dão a essas normas, gera constantemente problemas de legalidade das ações. Nessa medida, se faz necessário que sejam estabelecidos com urgência

alguns limites e possibilidades, a exemplo do que se entende por fundada suspeita, dado que, uma das principais ferramentas de que dispõe a polícia é a realização de abordagens de suspeitos, o que, resulta em grande número de prisões e apreensões de armas, drogas e outros ilícitos.

Parece ser um bom parâmetro para a questão que cada função ou Poder do Estado tente se ater às suas funções primordiais. O debate no parlamento para instituir, revogar ou mudar o que deve ser mudado se afigura mais consentâneo que um emergencial ativismo judicial ou atropelos do Poder Executivo ao arrepio da lei.

A questão é complexa e encontra limites na própria falibilidade do sistema político. Há, porém, parâmetros e institutos que poderiam inspirar o sistema existente a se desenvolver de modo menos traumático. Por um lado, o sistema inglês, da supremacia do ilimitada do parlamento, por outro a supremacia constitucional dos EUA e o papel fundamental dos precedentes judiciais nos dois sistemas. Inúmeros dados de expansão da jurisdição constitucional e de um ativismo do Supremo Tribunal decorre da inércia das casas legislativas e uma discussão retorna, no sentido de quais mecanismos poderiam obrigá-las a suprir lacunas na legislação, o que remeteria a outra questão que é a da supremacia e da divisão de poderes.

O sistema atual parece ter sido arquitetado para ser parlamentarista e embora presidencialista, tem permitido impedimentos de presidentes quando estes tem decaído em sua maioria no parlamento, isso causa disfuncionalidades talvez intransponíveis permitindo seguidas crises. Mas isso foge, por ora desse estudo.

6 Considerações Finais

Ao longo deste estudo, examinou-se a complexa relação entre os princípios constitucionais

¹⁷ Recurso em Habeas Corpus.

¹⁸ Recurso Especial.

¹⁹ Habeas Corpus.

da legalidade e da eficiência no contexto da segurança pública brasileira. A pesquisa abordou como essas diretrizes, frequentemente percebidas em tensão, influenciam as práticas administrativas e operacionais, particularmente no âmbito da atividade policial. Foi analisado como a juridicidade é indispensável à estruturação de um Estado Democrático de Direito, ao passo que a eficiência emerge como resposta às demandas sociais por serviços públicos eficazes. A reflexão dialética entre esses princípios permitiu identificar que a integração de ambos é essencial para uma gestão pública que seja ao mesmo tempo legítima e funcional.

A partir da questão-problema proposta – sobre os impactos de decisões judiciais contramajoritárias e seu reflexo no descrédito popular nas instituições – foi possível alcançar conclusões significativas. Observou-se que, no Brasil, a insegurança jurídica tem um impacto direto sobre a eficiência do sistema de segurança pública, prejudicando especialmente a atuação dos policiais, que são frequentemente desafiados por interpretações variáveis de normas e decisões judiciais. Essa incerteza dificulta a tomada de decisões no campo operacional, além de comprometer a confiança no sistema de justiça como um todo. Por um lado, pode induzir a omissões, e por outro, pode resultar em ações interpretadas como abusivas.

Sobretudo, os desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública brasileira decorrem, em parte, da ausência de regulamentações claras e da desarticulação entre os poderes legislativo e executivo. A indefinição de conceitos como a "fundada suspeita", por exemplo, gera uma sobrecarga de responsabilização dos policiais, que frequentemente operam em um ambiente de alta complexidade e incerteza. Nesse cenário, a falta de segurança jurídica agrava o senso de descrédito nas instituições, tornando ainda mais difícil a conciliação entre legalidade e eficiência.

Deve-se ter em conta que certas coisas necessitam de um tempo de maturação. Na história recente, desde a Proclamação da República em 1889, por intervenção político-militar só houve cerca de

cinquenta e cinco anos de normalidade democrática. A atual Constituição Federal perfaz trinta e quatro anos de vigência, com inúmeros percalços políticos e emendas. Isso pode explicar um pouco da dificuldade de conviver-se em harmônica situação política, legislativa e administrativa.

O direito não pode fechar os olhos à realidade. De nada adianta teorias abstratas quando os problemas sociais exigem efeitos práticos de decisões judiciais, legislativas e administrativas. Nesse sentido verifica-se que não só certas correntes de decisão no Poder Judiciário, mas, também as instâncias controladoras enxergam uma necessidade de observância do princípio da legalidade de forma estrita e extremamente formalista e isso superestima a forma e desconsidera resultados.

Ao mesmo tempo, não se pode esquecer os princípios plasmados para a administração pública, colocando em mesma linha de escala a legalidade e a eficiência. Como ponto de intercessão entre esses dois princípios e forma de atuar administrativos, vislumbra-se a necessidade de trazer razoabilidade e bom senso às funções legislativa, judicial, controladora e principalmente, administrativa.

Verifica-se, ao longo do tempo, uma série de violações legais pelo próprio Estado, inclusive omissões legislativas. De outro lado, há uma necessidade dos gestores e executores públicos de se adequarem as novas realidades que surgem no dia a dia e as atuações muitas vezes podem ser confundidas com ilegalidade. A LINDB reformada traz normas e um esquema para a interpretação de normas públicas que caminham no sentido de dar segurança jurídica ao administrador e permitem conformar e ponderar a juridicidade (melhor leitura ao princípio da legalidade) e os postulados administrativos do artigo 37 da CF e no que concerne ao objeto desse escrito, os da legalidade e eficiência.

Fica inconteste que a legalidade e a eficiência devem caminhar juntos, muitas vezes essa ponderação será realizada no caso concreto, em

outras, previstas *ex-ante* em normas legais e administrativas. Deve haver uma mudança de mentalidade dos publicistas afastando o dogma de que a legalidade seja um entrave à eficiência, e buscarem formas de compatibilizá-las.

Na mesma ordem de considerações, os Poderes devem tentar se ater às suas funções primordiais, constitucionalmente previstas. Uma das explicações para a expansão da jurisdição constitucional e uma linha de ativismo judicial, parece se originar das citadas omissões legislativas e administrativas. Assim, ampliando os debates e proposições em vista das necessidades verificadas, o Executivo e o Judiciário podem servir de guia ao Poder Legislativo, no sentido da edição de leis que

permitam o suprimento de lacunas, evitando que esta atividade atulhe o Poder Judiciário, inclusive evitando que diversos legitimados pleiteiem pronunciamentos judiciais.

Também, que possam ser previstos mecanismos para que se permita suprir omissões legislativas tornando menos necessária a intervenção direta do Judiciário. Tudo isso parece ser bem claro a quem, num olhar panorâmico, observe as disfuncionalidades que têm sido comuns no atual sistema jurídico-político, porém, a melhor técnica acaba superada por fatores políticos e encontrar meios para suplantear essa limitação fática, deve ser um objetivo de todos.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Segurança jurídica**: entre a permanência, mudança e realização no direito tributário. São Paulo: Malheiros, 2011.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte. Autêntica, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987cons.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999a**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999b**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1.º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em 11 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015a.** Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF.** Relator: Min. Celso de Mello, j. 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF.** Relator: Min. Marco Aurélio, j. 09 de setembro de 2015b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ.** Relator: Min. Edson Fachin, j. 18 de agosto de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=761100480>. Acesso em: 17 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski, j. em 8 de agosto de 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755551305>. Acesso em: 04 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus n.º 158.580/BA.** Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. 6ª Turma. Julgado em 19 de abril de 2022. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202104036090&dt_publicacao=25/04/2022. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.865.363/SP.** Relator: Ministro Antônio Saldanha Palheiro. 6ª Turma. Julgado em 18 de agosto de 2021. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_processo=REsp1865363. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.574.681/RS.** Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. 6ª Turma. Julgado em 20 de abril de 2017. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%221574681%22%29+ou+%28RESP.adj+%221574681%22%29.suce.&O=JT>. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n.º 721.911/RS**. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. 6ª Turma. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202200321804&dt_publicacao=11/05/2022. Acesso em: 7 dez. 2024.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos Fundamentais e direito privado**. Trad. Ingo Sarlet e Paulo Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ENTERRÍA, Eduardo Garcia. **Legislacion delegada potestade regulamentaria y control judicial**. 3. ed. Madrid: Editorial Civitas, 1998.

FERREIRA, Ana Catarina dos Santos Oliveira; FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência e juridicidade na aplicação de normas de gestão pública. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 9, n. 2, p. 173-195, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/195553>. Acesso em: 23 jul. 2023.

FERREIRA, C. W. D. **Diálogo Transjudicial dos Direitos Humanos Fundamentais**: Sistema único de proteção judicial dos direitos humanos fundamentais. Tese (Doutorado). Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito. Coimbra, 2019.

FRANÇA, Vladimir da Rocha; BRAGA, Cristina Alves da Silva. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e interpretação das Normas Jurídicas pelo Poder Judiciário. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 14, n.1, p. 57-67, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/issue/view/1220>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Princípio da legalidade administrativa e competência regulatória no regime jurídico-administrativo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 51, n. 202, p. 7-29, 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503048/RIL202.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jun. 2023.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Ed. Vozes, 2012.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

Justiça suspende participação da PRF em operações conjuntas fora de estradas federais. **G1**, Rio de Janeiro, 07 de jun. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/06/07/justica-suspende-participacao-da-prf-em-operacoes-conjuntas-fora-de-estradas-federais.ghhtml>. Acesso em: 18 mai. 2023.

MARTINS, Leonardo. **Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão**. Montevideo: Konrad-Adnauer, 2005.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MONTEIRO, Helena Telino. **A constitucionalidade do decreto de licitações da Petrobrás à luz dos princípios da legalidade e da eficiência**. 2010. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.
- NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Administração pública e o princípio constitucional da eficiência. **Revista ESMAFE**, v. 11, p. 125-162, 2006. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/73>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **As normas de direito público na lei de introdução ao direito brasileiro: paradigmas para interpretação e aplicação do direito administrativo**. São Paulo: Contracorrente, 2019.
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira; DEÁK, Renato Albuquerque. O princípio da legalidade e os limites do Poder Regulamentar. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 89, n. 1, p. 144-167, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/229465/24527>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- POPPER, K. A Lógica da Pesquisa Científica. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octanny S. da Mota. São Paulo: Cultrix, 2008.
- SANTOS, Rodrigo Valgas dos. **Direito administrativo do medo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. **Os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal no direito processual criminal**. Natal: OWL. 2023.
- SIQUEIRA, Mariana de. **Interesse público no direito administrativo brasileiro: da construção da moldura à composição da pintura**. 2014. 282f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.
- SOUZA, Wilde Maxssuziane da Silva. **A atuação do Ministério Público na fase pré-processual na busca pela eficiência da gestão da Segurança Pública**. 2020. 177f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

MORTE POR PRECIPITAÇÃO: ANÁLISE DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DIAGNOSE DIFERENCIAL ENTRE HOMICÍDIO, ACIDENTE E SUICÍDIO

Paulo Roberto do Vale²⁰

Lebi Sudy dos Santos²¹

RESUMO: No presente estudo objetivou-se realizar uma verificação dos parâmetros normalmente utilizados para a determinação das mortes por precipitação, ou seja, velocidade de lançamento ou queda e distância do contato do corpo ao tocar a superfície de impacto em relação ao ponto de partida. Percebeu-se uma lacuna na literatura forense em relação a esse tema, que aprofundasse a metodologia científica na obtenção da causa determinante, se homicídio, suicídio ou acidente, e, assim, subsidiasse, de forma padronizada, os requisitos a serem observados durante a análise pericial de locais de morte por precipitação. Sem intenção de ser um estudo definitivo, mas sim colaborativo, no sentido de amplificar os estudos sobre o tema e sugerir uma metodologia básica, com critérios científicos, analisou-se laudos de perícia criminal e literatura sobre o assunto, nos quais se verificou se haveria a compatibilidade dos dados numéricos com a diagnose diferencial, isto é, com a causa de interesse jurídico: acidente, suicídio ou homicídio. Neste intuito foram pesquisados laudos periciais em que o exame de corpo de delito fora realizado com a vítima ainda no local, a fim de se evitar maiores erros nas medições. A análise realizada demonstrou não serem suficientes apenas a velocidade inicial de lançamento ou queda e/ou a distância do ponto de impacto do corpo, durante a trajetória ou do repouso em relação ao local de início da trajetória para a determinação da causa do evento. O exame pericial no local mediato ou relacionado pode acrescentar mais subsídios para a conclusão pericial. Adicionalmente, para estabelecer com maior certeza a diagnose diferencial da morte por precipitação, foram sugeridos procedimentos periciais com uma metodologia específica para exames periciais em locais de mortes por precipitação.

Palavras-Chave: Precipitação. Suicídio. Acidente. Homicídio. Diagnose.

MORTE POR PRECIPITAÇÃO: análise dos parâmetros utilizados para diagnose diferencial entre homicídio, acidente e suicídio

The aim of the present study was to verify the parameters normally used to determine deaths due to precipitation, that is, launch or fall speed and contact distance of the body when touching the impact surface in relation to the starting point. A gap was noticed in the forensic literature in relation to this topic, which would deepen the scientific methodology in obtaining the determining cause, whether homicide, suicide, or accident, and, thus, subsidize, in a standardized way, the requirements to be observed during the forensic examination of places of death due to precipitation.

Without the intention of being a definitive study, but rather collaborative, to amplify studies on the subject and suggest a basic methodology, with scientific criteria, forensic reports and literature on the subject were analyzed, where it was verified whether there would be a compatibility of numerical data with the differential diagnosis, that is, with the cause of legal interest: accident, suicide, or homicide. For this purpose, forensic reports were sought in which the forensic examination was carried out with the victim still at the scene, to avoid further measurement errors.

The analysis carried out demonstrated that only the initial speed of launch or fall and/or the distance from the point of impact of the body during the trajectory or of rest in relation to the starting point of the trajectory are not sufficient to determine the cause of the event, the forensic analysis of the immediate or related location can add more information to the expert conclusion. Additionally, to establish with greater certainty the differential diagnosis of death due to precipitation, expert procedures were suggested with a specific methodology for forensic examinations in places of death due to precipitation.

Keywords: Precipitation. Suicide. Accident. Murder. Diagnosis.

Recebido em 17 de maio de 2024

Aprovado em 11 dezembro de 2024

20 O autor é Perito Criminal, Classe Especial, do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN com 21 anos de atividade pericial, sendo 17 desses anos realizando perícias criminais em locais de crime e 04 anos como Chefe do Setor de Perícias de Biometria e Papiloscopia Aplicada do Instituto de Criminalística do ITEP/RN. Também é professor de Criminalística e de Medicina Legal e palestrante na área pericial. <http://lattes.cnpq.br/3607286292774265>. Email: petcrim@hotmail.com

21 Doutor (2021) e Mestre (2016) em Ciências Mecânicas pela Universidade de Brasília. Sua tese, que incluiu um período na Staffordshire University, Reino Unido, com bolsa de doutorado sanduíche pela Capes, foi premiada como melhor tese na área de Ciências Forenses pela Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (2022). <http://lattes.cnpq.br/2477986999053987>.

1 Introdução

As perícias criminais em locais de morte por precipitação são as das mais complexas para a determinação da diagnose diferencial, ou seja, a causa de interesse jurídico: acidente, suicídio ou homicídio, em parte, por falha ou omissão no processamento, considerando aqui a presença de vestígios suficientes para a caracterização, em parte por desconhecimento dos parâmetros que poderiam determinar a causa ou, pelo menos, apontar a hipótese mais plausível do evento.

Oldenburger (1942), realizou um estudo para a trajetória de pessoas em queda, com o objetivo de prever se a pessoa deu apenas um passo ou saltou de uma determinada altura, em bases teóricas, com boa fundamentação matemática. No entanto, não há, no seu estudo, laudos periciais ou diversos exemplos práticos que pudessem corroborar, tais cálculos, com todos os casos em que se deparam os profissionais da perícia criminal, na sua atividade cotidiana.

O parâmetro mais enfatizado para a determinação da diagnose diferencial das mortes por precipitação é demonstrado na literatura, através de uma ilustração onde a distância do ponto de queda ao ponto de lançamento ou queda, é tido como relacionado diretamente com a causa determinante, ou seja, se for acidente, a vítima cai muito próximo ao ponto de lançamento ou de queda, se for homicídio, cai um pouco mais distante, e se for suicídio, cai muito mais distante ainda (França, 2017). Nada mais sucinto do que observar apenas esses dados, sem que haja uma metodologia de cálculo para embasar, cientificamente, a conclusão pericial.

Portanto, há, de certa forma, uma lacuna na literatura, especialmente a brasileira que poderia subsidiar, de forma mais objetiva os peritos criminais, na sua busca pelo esclarecimento dos fatos. Nesse sentido, este artigo teve o propósito de

verificar os parâmetros que podem servir de balizamento dos exames em locais de morte por precipitação, não como uma obra definitiva, mas como um primeiro passo para, através de estudos de casos e proposta metodológica, demonstrar se o que ocorreu foi um acidente, suicídio ou homicídio, em função da velocidade horizontal de projeção do indivíduo, a partir de uma grande altura, e da distância horizontal em relação a esse ponto de projeção, seja essa distância determinada pelo primeiro ponto em que ocorreu o contato do seu corpo, durante a queda, ou seja, a de seu repouso final.

É justamente isso o que se pretendeu verificar e demonstrar ao longo do artigo, com subsídios reais de laudos periciais de locais de morte por precipitação, que esses parâmetros, por si sós, podem não ser suficientes para estabelecer a diagnose diferencial da morte por precipitação. E essa demonstração pode servir de fundamento para que os peritos(as) criminais, em seu mister profissional, não se precipitem em suas conclusões periciais a partir de uma dedução, aparentemente, lógica, sem que haja uma metodologia científica (Silva Júnior; Rondon Filho; Silva et. al, 2022) nos seus procedimentos durante o exame de corpo de delito (exame pericial do local).

Dessa forma, além da verificação e demonstração do uso desses dados, distância horizontal e velocidade de projeção, sugerir-se-á uma série de procedimentos que se entende necessário para uma boa análise pericial em local de morte por precipitação.

2 Metodologia

A metodologia utilizada para a análise dos parâmetros utilizados para a diagnose diferencial das mortes por precipitação foi o exame minucioso dos laudos periciais que continham as informações básicas, tais como a altura do local de queda e a distância horizontal a esse local, desde que essas medidas tivessem sido obtidas com a vítima ainda no local de repouso, sem alteração da sua posição final.

Dessa forma, solicitou-se à Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais (COINE) da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED) e aos colegas peritos criminais, de vários Estados do Brasil, laudos periciais de mortes por precipitação a fim de que se pudesse ter uma maior abrangência. Contudo, a COINE enviou os dados quantitativos sem a indicação de informações que permitissem a localização dos laudos periciais ali quantificados e, conseqüentemente, as suas análises.

Por outro lado, os laudos periciais solicitados, os quais obtivemos retornou para o presente estudo, e que serviram de fonte para este estudo foram, majoritariamente, advindos dos profissionais da região Nordeste, com destaque, em quantidade, para os produzidos no Rio Grande do Norte (RN), ou seja, foram 16 (dezesesseis) laudos periciais fornecidos pelos peritos criminais dos estados de Alagoas, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Mato Grosso.

Os laudos que não determinavam a diagnose diferencial da morte, imprescindível para o objetivo do presente artigo, foram descartados. Outrossim, os que continham as medidas básicas, sem os cálculos físicos, foram considerados aptos para a análise, tendo em vista ter sido possível, para este autor, calcular e obter os parâmetros pretendidos.

Essa metodologia está fundamentada em parâmetros técnico-profissionais, mas sobretudo científicos (Silva Júnior; Rondon Filho; Silva et al, 2022), buscando sempre verificar e validar os resultados encontrados.

3 Morte por precipitação: diagnose diferencial e sua complexidade

Inicialmente, devemos conceituar a partir deste ponto o que seria “morte por precipitação” no contexto pericial. Geralmente é utilizado o termo “morte por precipitação” quando se tem uma morte originada por queda, acidental ou não, de grande altura. Mas o que seria essa grande altura? Quando

se cai da própria altura, não se pode caracterizar, logicamente, como precipitação, pelo fato da queda ocorrer no mesmo nível da estatura da pessoa, como pode acontecer quando se escorrega no piso e cai ao solo. No entanto, quando se fala em grande altura, a própria literatura forense não estabelece esse limite. França (2017, p. 281), por exemplo, no capítulo em que fala de lesões por precipitação cita as relacionadas apenas a quedas de edifícios ou de estruturas de grande altitude e as decorrentes de paraquedismo. Oldenburger (1942) relaciona, no seu estudo, o movimento de um indivíduo que cai de um ponto a outro, em níveis diferentes, sem estabelecer a diferença entre esses níveis.

Isso gera uma controvérsia de qual termo utilizar, quando uma pessoa cai de uma altura, por exemplo, de três metros. Seria essa uma grande altura? Entendemos que sim. Dessa forma, tomou-se a liberdade de considerar de grande altura, qualquer elevação superior a duas vezes a altura da pessoa.

Ante o anteriormente exposto, as mortes por precipitação oferecem um desafio extra ao perito criminal, notadamente, quando o local é de difícil acesso, como falésias escarpadas, rios sob pontes, com grande fluxo de tráfego e de pessoas, torres, topo de edifícios, entre outros, os quais demandam, além de esforço físico, uma análise pericial ampla e, ao mesmo tempo, concentrada na busca por vestígios no local imediato, mediato ou relacionado.

Superadas essas dificuldades, iniciados os exames no local imediato, onde repousa a vítima, é de fundamental importância reconhecer qual foi o ponto de impacto do corpo na superfície, onde fora encontrada, ou em algum ponto durante a trajetória, pois nem sempre o posicionamento da vítima no local de repouso foi o local de primeiro contato na superfície, tendo em vista que o corpo pode sofrer um impulso ao impactar e, em seguida, rotacionar, modificando não somente a sua posição anatômica, como também o seu posicionamento final.

Corroboram o enunciado, Tocchetto e

Espíndola (2022) os quais abordam que a localização exata do ponto de impacto deve ser observada, devido ao corpo poder quicar no momento do impacto e influir na diagnose diferencial se tal distância horizontal não for corretamente determinada. Devido a essa possibilidade, é necessário um extremo cuidado, perseverança e paciência durante o exame pericial, a fim de que não se deixe de reconhecer tão importante vestígio. A falha no reconhecimento desse ponto pode levar a erro na determinação da velocidade inicial, que é um dos parâmetros a ser estudado e confrontado com outros elementos presentes na cena.

Como reconhecer, portanto, o local onde o corpo impactou durante o voo, na trajetória, ou na superfície de repouso? Em geral, quando o corpo colide ou tangencia um determinado local, na queda, ficam impregnadas nas vestes ou no corpo marcas ou sujidades, como marcas de tintas, areia, barro, resquícios de alvenaria. Manchas de sangue também são comumente encontradas nessas eventuais regiões em que houve o contato do corpo em queda. Todos esses vestígios podem contribuir para que o perito criminal determine, com maior precisão, onde, a partir de um ponto inicial elevado, o corpo, em queda, atingiu a sua posição de repouso final e, caso existentes, regiões de contato intermediárias.

É de bom alvitre, ao perito(a) criminal, adotar certa cautela quando a cena apresenta, características gerais, que, por dedução, direcione inferir a conclusão para uma determinada diagnose diferencial acerca do evento, baseada, a rigor, na sua correlação com os aludidos parâmetros preconizados na literatura. Parâmetros estes descritos por França (2017), o qual exemplifica que, no acidente, a distância horizontal seria bem próxima ao ponto de lançamento; no homicídio, um pouco mais afastada, em virtude de eventual resistência da vítima; e no suicídio essa distância seria bem maior em virtude do impulso gerado pela vítima. Ainda segundo França (2017, p. 283-284), “Já

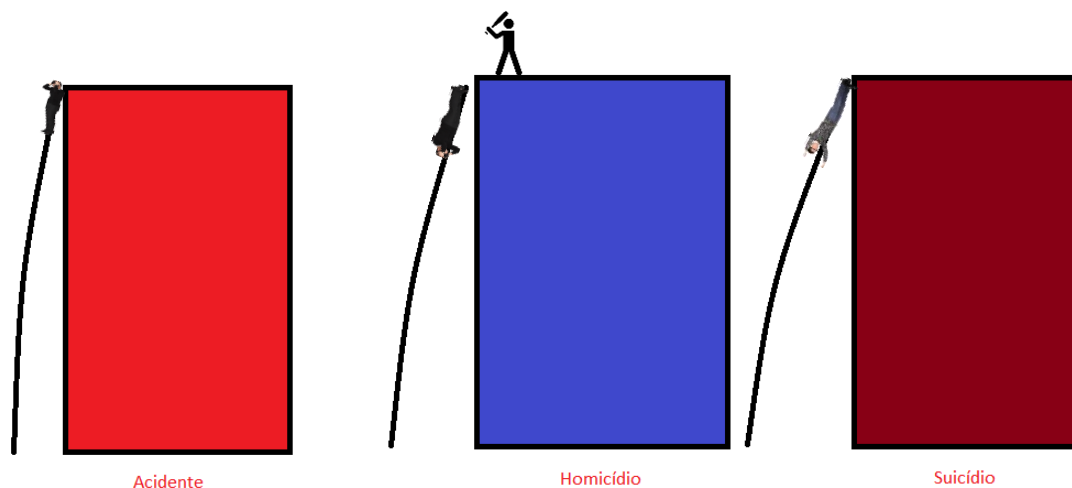
nas situações de suicídio, a experiência ensina que aquela distância é sempre maior, em virtude do maior impulso da vítima, ajudada quase sempre pela flexão dos joelhos, levando-a a um ponto de queda mais distante”. No entanto, o mesmo autor acrescenta “O uso da distância entre o ponto de incidência do corpo e a projeção vertical do ponto de lançamento visto isoladamente em um diagnóstico de causa jurídica de morte em casos de precipitação ainda é temerário e discutível” (França, 2017, p. 285-286), reforçando o nosso entendimento de que se faz imprescindível a aplicação do método científico, a fim de minimizar ou dirimir as dúvidas, eventualmente, suscitadas.

A diagnose diferencial, em função da distância horizontal de repouso do indivíduo, o qual inicia a sua trajetória de queda livre, a partir de um ponto inicial elevado, conforme retromencionado, está, didaticamente, representada na Figura 1, abaixo.

Ressaltando que, não se deve utilizar apenas essas distâncias como elemento diferenciador das causas de interesse jurídico, mas como um primeiro vestígio que pode apontar para algumas das hipóteses aventadas durante o exame pericial, de forma preliminar. Evitando qualquer viés pessoal – embora se reconheça difícil de evitar – ao se buscar estabelecer a dinâmica e, consequentemente, a verdade do que, efetivamente, ocorreu. Nos parece lógico, porém, temerário, deduzir que um indivíduo que utiliza os seus membros inferiores com uma grande impulsão horizontal, no início da queda tenderá a cair em um ponto mais afastado do que outro que, acidentalmente, se senta-se na borda de uma elevação e escorrega. Da mesma forma, alguém que é empurrado de uma grande altura e resiste ao empurrão, tenderá a cair em uma distância menor do que quem impulsiona, voluntariamente, o seu corpo em direção ao abismo sob os seus pés.

A figura, mostra a seguir, de forma simples e didática, o preconizado acima:

Figura 1 – Mostra a diferença esquemática entre acidente, homicídio e suicídio em função da distância ao ponto inicial de queda (da esquerda para a direita, respectivamente), segundo o preconizado na literatura de Criminalística e Medicina Legal.



Fonte: Autoria própria.

Todavia, essas características, embora importantes para o contexto pericial, norteadoras iniciais do exame pericial, não são por si só, garantidoras da correta determinação da causa de interesse jurídico, ou seja, para determinar se ocorreu acidente, homicídio ou suicídio.

Rod Cross (2006, p. 93), por exemplo, diz que “Por si só, uma velocidade de lançamento inferior a 5 m/s não permite distinguir entre suicídio e homicídio, uma vez que uma pessoa pode facilmente correr e pular nessa velocidade [...]”. Daí, a complexidade de se estabelecer uma diagnose diferencial, em casos de morte por precipitação, apenas baseado em cálculos físicos.

Na realização do exame perinecropsóptico (exame do local e do cadáver) poderemos considerar que o local mediato é o que se localiza no entorno do cadáver, onde pode conter projeções de material biológico (manchas de sangue, partes do encéfalo, ossos, etc) e o local relacionado, como sendo o local onde teve origem a precipitação, sendo neste último que devemos nos concentrar, mais intensamente, na pesquisa de vestígios que subsidiem a dinâmica do

evento, posto que foi ali onde teve início a ação da qual resultou a queda da vítima. Nesse local poderemos encontrar impressões papilares, sejam digitais, palmares ou plantares, em objetos que serviram de suporte para a vítima, como cadeiras, banquetas ou escadas ou em bordas de parapeito, por exemplo, além de cartas ou bilhetes, sinais ou ausência de luta, medicamentos para depressão ou venenos, redes de proteção cortadas e o instrumento utilizado para o corte, dentre outros vestígios, os quais possam robustecer a conclusão do perito criminal, conjuntamente com a metodologia científica utilizada (Silva Neto, 2016).

3.1 Morte por precipitação e a sua teoria científica

O estudo de um corpo em queda livre ou projetado se baseia nas leis fundamentais do movimento, onde o centro de massa do corpo adquire dois movimentos independentes, sendo um horizontal, segundo o movimento retilíneo uniforme (MRU), devido à impulsão inicial e o outro vertical, decorrente da aceleração da gravidade e a

força de arrasto no corpo, devido à resistência do ar.

Consideramos a aceleração da gravidade, a exemplo de inúmeros autores, como sendo de $9,81 \text{ m/s}^2$, para simplificação dos cálculos, embora esta possa variar em função da latitude, longitude e altitude do local onde ocorreu a precipitação.

Sabemos que, ao cair, o corpo no espaço estará submetido apenas à força peso e descreverá uma trajetória parabólica resultante dos dois movimentos, horizontal e vertical, retromencionados, sendo o seu afastamento em relação ao local de origem da projeção, ao atingir o nível inferior, tanto maior quanto for a sua velocidade horizontal de lançamento. Neste trabalho, desprezou-se a resistência do ar, por ser insignificante a resistência oferecida pelo ar na maioria dos casos (Oldenburger, 1942). Quem corrobora com a insignificância da resistência do ar, é Yanagida (2011, p. 6): “[...] Para ilustrar este ponto, o desvio para o ponto de impacto para um indivíduo de 170 cm de altura, recebendo um vento cruzado de 3 m/s e cair de uma altura de 50 m é de apenas 27 cm”.

No entanto, lembra que quanto maior a altura, menos recomendado desprezar a resistência do ar, ainda mais quando a superfície corporal estiver ampliada por vestimentas e/ou acessórios, a exemplo de praticantes de paraquedismo ou Wingsuit (traje planador).

O movimento bidimensional de um corpo em queda, conforme a mecânica clássica, é calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

Movimento Retilíneo Uniforme (MRU): $S = S_o + V.T$; onde S = Espaço final, S_o = Espaço inicial, V = Velocidade horizontal, T = Tempo. Substituiremos S e S_o por X = distância horizontal em relação ao ponto inicial de lançamento e X_o por distância horizontal inicial, respectivamente, que consideramos ser mais adequado para o que propomos estudar. A equação ficaria dessa forma:

$$X = X_o + V.T$$

Movimento Uniformemente Variado (MUV): $S = S_o + V_o.t + 1/2g.t^2$; onde S = Espaço final, S_o = Espaço inicial, V_o = Velocidade inicial vertical, t = tempo, g = aceleração da gravidade. Substituiremos S e S_o por H e H_o = Altura e Altura inicial, respectivamente. A equação ficaria dessa forma:

$$H = H_o + V_o.t + 1/2g.t^2.$$

$$V_y^2 = V_o^2 + 2.g.H;$$

onde V_y = Velocidade final do corpo ao chegar no local de repouso, V_o = Velocidade inicial vertical, g = aceleração da gravidade e H = altura.

Alternativamente, através de dedução das fórmulas acima, poderemos calcular o **tempo de queda e velocidade inicial de lançamento** através das seguintes fórmulas:

$$t = (2H/g)^{1/2};$$

$$V = X. (g/2h)^{1/2}$$

Oldenburger (1942) realizou estudos sobre a trajetória de uma pessoa em queda, utilizando uma haste e fotografias com frequência de exposição de 10 a 15 segundos, onde demonstrou que o centro de massa de uma pessoa que perde o equilíbrio descreve uma trajetória circular ao redor do ponto em que os pés estão em contato com o pavimento, até que uma linha que passe por uma vertical no centro de massa e pelo ponto de apoio no pavimento forme um ângulo Θ com a vertical, o qual seria dado pela equação:

$$\cos \Theta = 2 / (2 + \tau^2)$$

sendo $\tau = r/h$, o r o raio de giração e h a altura do centro de massa do corpo, quando ereto em relação à horizontal. O resultado dessa equação será chamado de “ângulo de partida”. O número τ^2 é de $3/2$ quando o ângulo Θ for de 55° . Ultrapassado esse valor o corpo perderá o contato com a superfície de apoio e cairá em queda livre. (ver Figuras 2 e 3)

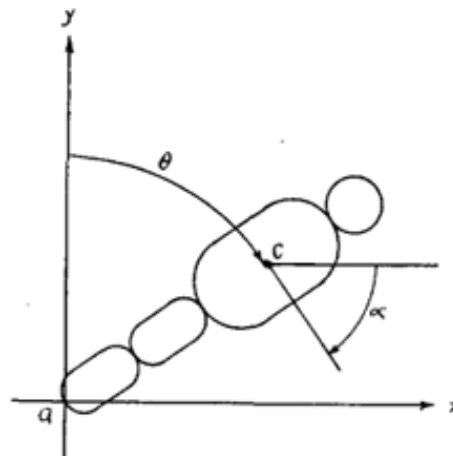
Com esses valores conhecidos, a velocidade horizontal do corpo, segundo Oldenburger (1942, p. 461), é dada por:

$$V_o = 2(g.h)^{1/2} / \tau \cdot \text{sen } \theta/2$$

Devido à impossibilidade de coletarmos os

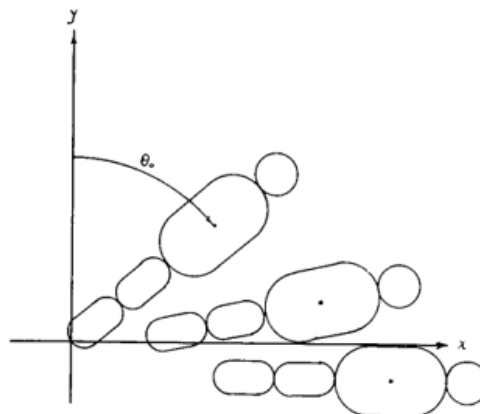
dados de τ , não utilizaremos as equações de Oldenburger (1942), acima. No entanto, estarão aqui apresentadas como referências para estudos futuros.

Figura 2 – Mostra croqui da posição inicial do indivíduo na precipitação.



Fonte: Oldenburger (1942, p. 460) - *Human Trajectories*.

Figura 3 - Mostra croqui sequencial da posição inicial do indivíduo na precipitação.



Fonte: Oldenburger (1942, p. 461) - *Human Trajectories*.

Outras equações da mecânica clássica também poderão ser utilizadas, caso se queira determinar outras grandezas ou deduzir outras que delas dependam, como o impulso, força média, energia potencial e energia cinética.

Portanto, as equações clássicas retromencionadas, serão suficientes para os cálculos físicos a serem produzidos a partir dos mensurados pelos peritos criminais, colaboradores do presente trabalho.

4 Dados estatísticos e análise dos laudos das mortes por precipitação no RN (2019-2021)

4.1 Dados estatísticos da morte por precipitação no RN (2019 - 2021)

A é o setor responsável, da SESED RN, por compilar todos os dados sobre a violência no Estado fornecendo, portanto, os dados relativos às mortes por precipitação ocorridas no território potiguar, no período de 2019 a 2021, conforme mostrados nas figuras 4 a 8.

O intuito, na divulgação desses dados, é de apresentar a realidade desse evento, tendo como exemplo, as ocorrências do RN, cuja Coordenadoria obtém esses dados sem a diagnose diferencial ou a

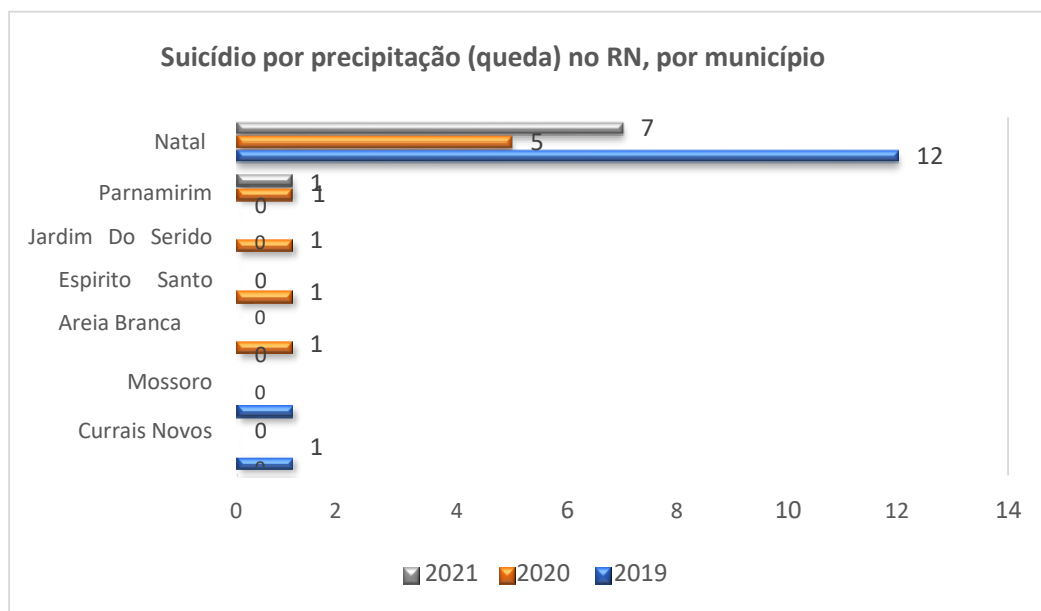
causa de interesse jurídico, como queiram definir.

A ausência dessa informação impacta, não somente a segurança pública, no seu mister de prevenção e repressão ao crime e/ou a casos de suicídio, concebendo este último, além da esfera policial, também como de saúde pública, cujas secretarias podem deixar de implantar políticas públicas ou campanhas de prevenção ao suicídio, fundamentadas em informações precisas, advindas das conclusões dos laudos periciais criminalísticos.

Também serve de alerta para os órgãos de

segurança e da medicina do trabalho, acerca de acidentes de trabalho, devido às condições inseguras durante a execução de atividades laborais, por exemplo, o não uso de equipamentos de proteção individual do trabalhador, riscos ambientais, entre outros fatores, que podem contribuir para os casos de morte por precipitação em locais de trabalho, particularmente os trabalhadores que labutam em grandes altitudes, como os operários da construção civil, de parques eólicos, de redes de telefonia e de energia, entre outros.

Figura 4 – Morte por precipitação por Município no RN (2019 - 2021)



Fonte: SESED/COINE.

Figura 5 – Morte por precipitação por Bairros de Natal (2019 - 2021)

Suicídio por precipitação (queda) no RN				
Bairro	2019	2020	2021	Total
Redinha	9	1	4	14
Tirol	2	1	0	3
Lagoa Nova	0	1	1	2
Pitimbu	1	1	0	2
Ponta Negra	0	1	1	2
Centro Espírito Santo	0	1	0	1
Potengi	0	0	1	1
Navegantes Ab	0	1	0	1
Centro Currais Novos	1	0	0	1
Rural Jardim Do Seridó	0	1	0	1

Fonte: SESED/COINE.

Ano	Masculino	Feminino
2019	11	3
2020	5	4
2021	5	3

Fonte: SESED/COINE.

Meio Empregado	2019	2020	2021
Precipitacao De Pontes	10	3	3
Precipitacao De Edificios	4	5	4
Precipitacao De Poste	0	1	0
Precipitacao De Ponte	0	0	1

Fonte: SESED/COINE.

Figura 8 – Morte por precipitação por tipo de local utilizado pela vítima no RN de 2019 a 2021.

Suicídio por precipitação (queda) no RN				
Tipo de Local	2019	2020	2021	Total
Ponte Newton Navarro	9	1	2	12
Dentro da Residência	0	3	1	4
Interior de Edificações	1	2	0	3
Vias Publicas	0	1	2	3
Prédios Residenciais	2	0	0	2
Outras Pontes	1	1	0	2
Hospitais E Pronto Socorros	1	0	1	2
Próximo à Residência	0	1	0	1
Projeção de Edifícios	0	0	1	1
Prédios e Correição	0	0	1	1
Total	14	9	8	31

Fonte: SESED/COINE.

4.2 Análise dos laudos de mortes por precipitação

Após rigorosa análise e comparação entre os diversos casos, constatou-se que os laudos periciais, que serviram de fonte de estudo, tiveram, em sua maioria, como causa determinante o suicídio, o que conduziu, de certa forma, a confrontação, desses resultados, com o disposto na literatura especializada sobre esse tipo de evento, o qual ocorre de modo mais frequente do que o acidente ou homicídio. A ausência de laudos periciais contendo os resultados desses tipos de mortes por precipitação, impossibilitou a confrontação pontual com os demais casos, aqui verificados, como veremos a seguir.

Para não tornar repetitivo os cálculos, demonstrou-se o resultado de dois laudos periciais, ambos com a conclusão de suicídio, os quais apresentam parâmetros divergentes em relação ao preconizado na literatura de criminalística e de medicina legal, ou seja, distância menor para acidente, distância intermediária para homicídio e distância maior que as anteriores para o suicídio.

Omitiremos, para preservação dos entes envolvidos, os nomes das vítimas, especificando apenas um resumo do ocorrido, localização e os dados de interesse para os cálculos:

a) Laudo IC/PI.

Este laudo relata que um indivíduo teria caído do alto de um edifício, a partir de um ponto localizado a **57,32 metros** de altura e repouso em uma posição compreendida entre **7,23 metros e 8,78 metros** de distância horizontal, em relação ao ponto de projeção. (Ver Figura 9).

Inicialmente foram calculadas as velocidades horizontais com que a vítima teria se projetado, em função dos valores de distância horizontal de repouso da vítima, altura do ponto inicial de projeção e aceleração da gravidade, considerada no Laudo, e, epígrafe, como sendo de $9,83 \text{ m/s}^2$.

$$V = X \cdot (g/2h)^{1/2}$$

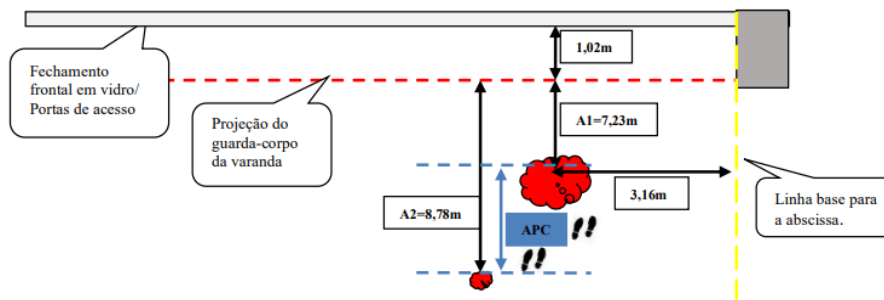
No caso, foram utilizadas as duas distâncias horizontais para a determinação das velocidades

iniciais:

$$V_1 = 7,23 \cdot (9,83/2.57,32)^{1/2}; \text{ de onde o } V_1 \text{ será igual a } 2,12 \text{ m/s (7,63 km/h);}$$

$$V_2 = 8,78 \cdot (9,83/2.57,32)^{1/2}; \text{ de onde o } V_2 \text{ será igual a } 2,57 \text{ m/s (9,25 km/h)}$$

Figura 9 – Croqui das posições de repouso prováveis da vítima.



Fonte: Laudo 01 00040288-94.

Resumindo: **Distância 7,23 m, Velocidade 2,12 m/s (7,63 km/h);**

Distância 8,78 m, Velocidade 2,57 m/s (9,25 km/h).

Conclusão do Laudo Pericial: **Suicídio.**

b) Laudo ITEP/RN.

Relata que um indivíduo se projetou de uma janela de um edifício situada a **29 metros** de altura em relação ao ponto de repouso final da vítima, cuja distância horizontal em relação a essa janela era de **1,10 metros**.

Embora não tivessem cálculos (os quais foram efetuados por este autor) a conclusão, pela análise geral dos vestígios, realizada pelo Perito Criminal subscritor do Laudo, retromencionado, foi de **Suicídio**.

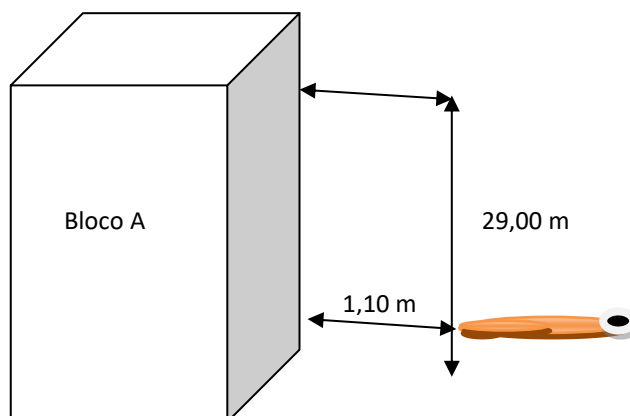
Efetuados os cálculos foram, então, realizadas a comparação e verificação dos parâmetros, ora pesquisados.

Inicialmente, calculamos a velocidade inicial de projeção em função dos valores de distância horizontal de repouso da vítima, altura do ponto inicial de projeção e aceleração da gravidade, que aqui consideramos como sendo de $9,81 \text{ m/s}^2$. (ver figura 10)

$$V = X \cdot (g/2h)^{1/2}$$

Dessa forma, encontramos que $V = 1,10 \text{ metros} \cdot (9,81/2.1,10)^{1/2}$, o que implica que o valor da velocidade inicial de projeção é **$V = 0,42 \text{ m/s (1,53 km/h)}$** .

Figura 10 – Mostra Croqui do local.



Fonte: Laudo ITEP/RN.

A tabela 1, a seguir, mostra os resultados dos Laudos periciais que foram utilizados nessa Artigo, objeto deste trabalho, contendo os parâmetros que serviram de base para os cálculos:

Tabela 1 – Relação de laudos periciais utilizados para análise dos parâmetros: distância horizontal x velocidade inicial de projeção (continua)

Caso/fonte	Distância horizontal (M)	Velocidade inicial de projeção (M/S – KM/H)	Conclusão do laudo
01/ITEP/RN	1,10	0,42 – 1,53	Suicídio

Tabela 1 – Relação de laudos periciais utilizados para verificação dos parâmetros distância horizontal x velocidade inicial de projeção (conclusão)

Laudo pericial	Distância horizontal (M)	Velocidade inicial de projeção (M/S – KM/H)	Conclusão do laudo
02/ITEP/RN	0,80	0,29 – 1,10	Suicídio
03/IC/PI	2,00	0,20 – 2,88	Suicídio
04/IC/PI	2,00	0,80 – 2,88	Suicídio
05/POLITEC/MT	2,30	0,73 – 2,61	Suicídio
06/POLITEC/MT	3,40	0,96 – 3,46	Suicídio
07/ITEP/RN	6,90	3,34 – 12,02	Suicídio
08/IC/AL	2,77	1,33 - 4.78	Suicídio
09/ITEP/RN	2,28	1,08 - 3,87	Suicídio

10/IC/AL	3,40	1,4 – 5,00	Suicídio
11/IC/PI	7,23 - 8,78	(2,12-2,57) ¹ – (7,63-9,25) ²	Suicídio
12/IC/PE	2,11	0,23 – 0,84	Suicídio
13/ITEP/RN	4,75	1,42 – 5,11	Suicídio
14/ITEP/RN	2,70	0,81 – 2,92	Suicídio
15/ITEP/RN	5,00	1,63 – 5,87	Suicídio
16/ITEP/RN	1,80	0,81 – 2,92	Acidente

Legenda: 1 – Região de primeiro impacto; 2- Região de segundo impacto, após quicar na primeira região.

Fonte: Laudos Periciais AL, PE, PI, RN, SE, MT.

A título de comparação com os casos de morte por precipitação do tipo homicida ou acidental, consta no livro “Manual de Atendimento a Locais de Morte Violenta: Investigação Pericial e Policial”, dos autores Amilcar da Serra e Silva Netto e Alberi Espíndula (2016), que as velocidades horizontais de um corpo que cai, situadas entre 2 m/s e 3 m/s, correspondem a um simples desequilíbrio do corpo. Daí, a importância dos valores apresentados na Tabela 1 para se proceder a verificação desses valores com as situações demonstradas nos laudos periciais que serviram como referencial para as verificações efetuadas.

5 Análise e discussão dos resultados

A análise dos parâmetros utilizados normalmente para a determinação da causa jurídica para as mortes por precipitação, ou seja, distância horizontal e velocidade de projeção, podem coincidir com os ensinamentos evidenciados nas literaturas e, por isso mesmo, serve de orientação preliminar. No entanto, conforme verificados nos laudos, quase todos concluindo por suicídio, à exceção do **caso 16**, nota-se que pequenas distâncias horizontais e baixas velocidades de projeção são comumente encontradas nesses tipos de morte por precipitação, contrariando, assim, o senso comum.

Digno de nota é que 10 (dez) dos 16 (dezesesseis) laudos analisados apresentam **distâncias**

horizontais menores do que 3,0 m (três metros) e velocidades de projeção menores do que 2,0 m/s (realçados na tabela 1 na cor vermelha), sendo que, conforme, já mencionado, consta no livro “Manual de atendimento a locais de morte violenta: Investigação pericial e policial”, já citado, velocidades horizontais de um corpo que cai, situadas entre 2 m/s e 3 m/s, correspondem a um simples desequilíbrio do corpo.

Extraindo a média e desvio padrão das distâncias e velocidades para os casos examinados encontramos os seguintes valores:

- ✓ Média 1 da Distância horizontal (contendo a distância 7,23 m do Caso 11): **3,16 m**.
- ✓ Desvio Padrão: **1,89 m**.
- ✓ Média 1 da Velocidade horizontal (contendo a velocidade horizontal 2,12 m/s do Caso 11): **1,16 m/s**.
- ✓ Desvio Padrão: **0,80 m/s**.
- ✓ Média 2 da Distância horizontal (contendo a distância 8,78 m do Caso 11): **3,25 m**.
- ✓ Desvio Padrão: **2,14 m**.
- ✓ Média 2 da Velocidade horizontal (contendo a velocidade horizontal 2,12 m/s do Caso 11): **1,80 m/s**.
- ✓ Desvio Padrão: **0,84 m/s**.

Logo, as distâncias estão no intervalo máximo [1,17 m, 5,39 m] e as velocidades no intervalo máximo de [0,36, 2,64], para ambas as situações anteriormente mostradas. Portanto, as conclusões dos laudos periciais e os cálculos realizados demonstraram que não foi necessário grande impulsão da vítima para que houvesse a sua projeção, em queda livre, no caso de suicídio. Da mesma forma, quando comparado com a morte por precipitação acidental, o resultado do laudo do **caso 16** expôs que há similaridade do deslocamento de um corpo que perde o equilíbrio e cai, de forma acidental, com os casos de morte por projeção voluntária (suicídio).

Do exposto, convém ressaltar, então, o cuidado que o perito(a) criminal deve ter ao realizar o exame pericial em local de morte por precipitação, não confiando apenas nos parâmetros de distância e velocidade para o estabelecimento da diagnose diferencial do evento, mas no conjunto total dos vestígios, reconhecidos nos locais imediatos, mediatos e relacionados.

O que se deduz, então, é que devido às diferentes características físicas da vítima, o seu posicionamento no local de onde se projetou, sua movimentação e energia desprendida para se impulsionar, variam, caso a caso, conforme os dados analisados nos laudos periciais, retromencionados e, por mais lógica que possa parecer a diagnose diferencial da morte por precipitação, ressaltamos aqui, que não se deve concluir a causa determinante do evento, apenas em função dos parâmetros calculados, especificamente, nos valores da distância horizontal do corpo ao ponto de projeção e da sua velocidade inicial nesse ponto.

Essa observação, contudo, também serve para os demais casos de mortes por precipitação acidentais ou homicidas, mesmo que não tenham sido obtidos laudos periciais do tipo homicida para a confrontação direta com esses resultados.

Disto posto, sugerimos que deva ser inicialmente enfatizada, na literatura criminalística, a

predominância do estudo geral dos vestígios para, a partir desse estudo, definir a causa de interesse jurídico, ou seja, se ocorreu homicídio, acidente ou suicídio, ante as diversas situações que podem se assemelhar aos mesmos tipos causais, podendo, desta forma, confundir, a priori, o perito criminal, responsável pelo exame pericial.

5.1 Sugestões para exame pericial em local de morte por precipitação

A título de colaboração, sugerimos, aqui, os procedimentos - Procedimento Operacional Padrão (POP) - que consideramos imprescindíveis para um bom exame de local de morte por precipitação. Para isso, tratamos o local imediato como sendo o local de repouso da vítima, o local mediato todo o entorno da vítima no ponto de repouso, a partir de um raio de 5 m (cinco metros), e o local relacionado como sendo o local de onde se projetou a vítima (ponto inicial de projeção).

Procedimento Operacional Padrão para exame em local de morte por precipitação

1. Ao adentrar no local do evento, se certificar da presença de câmeras de vigilância, que possam mostrar a movimentação da vítima no local relacionado e/ou ao cair no ponto de repouso; (anotar as coordenadas geográficas dos locais);
2. Fotografar como se encontra o local imediato e mediato e depois se dirigir ao local relacionado para fotografar o local como se encontra e a vítima a partir desse ponto. O perito(a) pode criminal realizar o exame, antes, no local relacionado e, após esgotar o exame nesse local, retornar ao local imediato e mediato;
3. Pesquisar a presença de vestígios no local relacionado (ponto inicial de projeção), tais como impressões papilares, cartas, medicamentos (especialmente os antidepressivos), objetos fora da sua posição natural, que possa indicar luta, manchas de caráter biológico, como sangue, sêmen, urina ou

vômito, entre outros ou quaisquer outros vestígios que possam indicar a presença ou ausência de outrem;

4. Coletar os vestígios de interesse criminalístico que possam relacionar a vítima ou outrem (caso existente) ao evento;
5. Realizar croquis com medições do local relacionado, especialmente o ponto de projeção, tais como janelas, varandas, falésias, pontes etc.;
6. Realizar croquis, com medição da distância horizontal da vítima ao ponto inicial de projeção, efetuando as medidas através de coordenadas cartesianas do seu centro de gravidade, cabeça e pés, objetivando posicionar corretamente a vítima, caso se proceda a uma reprodução simulada, bem como efetuar os cálculos físicos;
7. Verificar se há outros pontos de contato da vítima antes de chegar ao ponto de repouso. Se houver, os cálculos de velocidade de projeção deverão levar em conta a altura do ponto inicial de projeção a esse ponto de contato;
8. Realizar o exame perinecrocópico da vítima, observando a presença de lesões compatíveis com a ação de outrem; verificar a localização e tipo de lesões se são compatíveis com as produzidas por queda voluntária ou acidental;
9. Verificar se as escoriações ou lesões indicam que a vítima colidiu com outro ponto, durante a queda, corroborando ou não com a análise realizada no local imediato. A presença de lesões de arrasto pode indicar se a vítima ao impactar, rotacionou e repousou em posição distinta da encontrada. Tais lesões podem indicar o sentido do giro;
10. Caso necessário, o perito(a) criminal

poderá voltar ao local do evento, a fim de realizar novos exames ou complementar o exame inicial; e

11. Debater com demais colegas o evento em análise, os quais poderão auxiliar nos resultados dos exames periciais, é uma postura profissional que deve ser incentivada.

Essas são algumas sugestões, as quais não pretendem ser um guia definitivo, mas apenas um princípio de procedimentos que poderão auxiliar aos profissionais, peritos(as) criminais, no desenvolvimento das suas atividades em locais complexos, como os locais de morte por precipitação.

6 Considerações finais

O presente artigo teve o objetivo de verificar se os parâmetros utilizados para a análise de mortes por precipitação, especificamente a sua diagnose diferencial, se homicídio, acidente ou suicídio, são irrefutáveis, bastando para isso apenas a observação desses valores para diagnosticar e concluir por uma dessas causas de interesse jurídico.

Muito embora a amostragem, não tenha sido mais abrangente, em termos territoriais, porém, serviu para demonstrar que o exame pericial não pode prescindir da metodologia, alicerçada no método científico, o qual consiste na teoria, hipótese e experiência, todos embricados e passíveis de desenvolvimento.

Conceitualmente, o método científico é um conjunto de regras básicas com o objetivo de desenvolver novos conhecimentos e aprimorar ou corrigir os conhecimentos já existentes. Para isso se vale de etapas a serem seguidas, de questionamentos, de hipóteses, da experimentação, da absorção de descobertas, da sistematização do conhecimento adquirido e de conclusões.

Daí, o que foi verificado e exposto se valeu do método científico, empírico, alicerçado em conclusões obtidas por cientistas forenses, os qual evidenciaram, de forma lógica, as conclusões dos

seus laudos periciais, alguns por dedução, embasados no conjunto de vestígios incontestáveis, outros através não apenas na dedução lógica, mas unindo a dedução a cálculos físicos irrepreensíveis,

Portanto, esse assunto, tão complexo e fustigante, que, em alguns casos tem causado polêmica, principalmente quando há a suspeita de homicídio ou quando se tem a certeza de homicídio, se torna um desafio ao perito(a) criminal, o qual deve se empenhar em se qualificar continuamente, a fim de que os resultados dos seus laudos periciais sejam, de tal forma, fundamentados com embasamentos

técnicos-profissionais e na Ciência, que seja muito difícil ser contestado ou ser refutado como prova idônea, imprescindível para se fazer justiça.

Nesse contexto, chegou-se à conclusão de que a literatura especializada em Criminalística ou Medicina Legal poderia enfatizar a análise geral dos vestígios, em um local de morte por precipitação, antes de sugerir a diagnose diferencial, em função da distância horizontal da vítima ao ponto de projeção e de sua velocidade inicial, conforme amplamente divulgado, evitando ou minimizando possíveis interpretações equivocadas que possam ocorrer.

REFERÊNCIAS

- CROSS, R. (2008). **Forensic Physics 101: Falls from a height**. American Journal of Physics, 76(9), 833–837. <https://doi.org/10.1119/1.2919736>.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**, 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- OLDENBURGER, R. **Human Trajectories**. Journal of Applied Physics 13:460-469, 1942.
- SHAW Kp, HSU Sy. **Distância horizontal e altura determinando o padrão de queda**. JCial Sci. 1998 Jul;43(4):765-71. 9670497.
- SILVA JÚNIOR. A. L. RONDON FILHO, E. B. SILVA, J. B; VALENTE GOMES, P. J; SANDES, W. F. **Ciências Policiais: conceito, objeto e método de investigação científica**. (Org.) Azor Lopes da Silva Júnior. São Paulo: Editora HN, 2022.
- SILVA NETTO, Amilcar da Serra. **Manual de atendimento a locais de morte violenta: Investigação pericial e policial**. Campinas, SP: Millenium Editora, 2016.
- YANAGIDA, Y., Maeda, M., Nushida, H., Asano, M., & Ueno, Y. (2011). **Determining falling patterns by estimation of horizontal distance and height**. International Journal of Legal Medicine, 125(1), 1–10. <https://doi.org/10.1007/s00414-009-0371-6>

NOVO UNIFORME OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO DA PERCEPÇÃO DO POLICIAL²²

Eumadan Abner Caetano de Medeiros²³

José Francisco da Costa Neto²⁴

Hilderline Câmara de Oliveira²⁵

RESUMO: O presente estudo investiga a percepção dos policiais militares do Rio Grande do Norte em relação ao novo fardamento operacional, tendo como foco o conforto, a segurança e a adequação à identidade institucional. O problema de pesquisa indaga sobre a aceitação e eficácia das mudanças implementadas no uniforme, visando compreender para possíveis melhorias. O objetivo geral é compreender a percepção dos policiais em relação ao novo fardamento, enquanto os objetivos específicos incluem avaliar sua satisfação, identificar pontos fortes e fracos, e sugerir aprimoramentos. A pesquisa é justificada pela importância de conhecer a opinião da tropa para melhorias na corporação e nos serviços prestados à sociedade. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de campo do tipo *survey*, com abordagem mista (qualitativa e quantitativa), utilizando um questionário semiestruturado. O universo da pesquisa abrange todos os policiais militares do Rio Grande do Norte que atendam aos critérios de inclusão, com uma amostra representativa de no mínimo 10% do efetivo total. Os resultados obtidos revelaram um alto grau de insatisfação dos policiais militares, principalmente no que se refere aos aspectos de conforto e mobilidade, e da maioria das mudanças no uniforme. Um forte indicativo de que é necessário um aprofundamento nos estudos a respeito e uma reformulação do uniforme.

Palavras-chave: Polícia Militar. Segurança pública. Uniforme. Funcionalidade.

ABSTRACT: The present study investigates the perception of military police officers from Rio Grande do Norte regarding the new operational uniform, focusing on comfort, safety, and adherence to institutional identity. The research problem inquiries about the acceptance and effectiveness of the implemented changes in the uniform, aiming to gain insights for potential improvements. The general objective is to understand the officers' perception regarding the new uniform, while the specific objectives include evaluating their satisfaction, identifying strengths and weaknesses, and suggesting enhancements. The research is justified by the importance of knowing the troops' opinion for improvements in the corporation and the services provided to society. As for the methodology, it is field survey research, with a mixed approach (qualitative and quantitative), using a semi-structured questionnaire. The research universe encompasses all military police officers from Rio Grande do Norte who meet the inclusion criteria, with a representative sample of at least 10% of the total workforce. The obtained results revealed a high degree of dissatisfaction among military police officers, mainly regarding comfort and mobility aspects, and most of the uniform changes. A strong indication that further studies are needed on this matter and a reformulation of the uniform.

Keywords: Military police. Public security. Uniform.

Recebido em 15 de julho de 2024

Aprovado em 30 de dezembro de 2024

²² Artigo entregue à Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade (2023), como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Natal-RN, Brasil.

²³ Aluno Oficial da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Bacharel em Direito pela UNP. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2211-676X>. E-Mail: abner_caetano@hotmail.com.

²⁴ Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2018). Possui graduação em Administração Pública (UFRN/2017). Graduação em Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Norte (2009). Capitão da PM. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4013-6776>. E-mail: jfcneto@gmail.com.

²⁵ Orientadora. Professora pós-doutorado em direitos humanos, políticas públicas e cidadania UFPB. Doutora em ciências sociais. Mestre em serviço social-UFRN. Especialista em educação em saúde, antropologia cultural e mediação e em conciliação de conflitos. E-mail: hilderlinec@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4810-117X>. Recebido em 02 agosto de 2023Aprovado em 03 junho de 2024

1 Introdução

A Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) é uma instituição que tem por bases a hierarquia e a disciplina, e conforme preceitua a Constituição Federal/1988, a ela cabe o policiamento ostensivo e preventivo (Brasil, 1988), desempenhando essa função no Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Região Nordeste do Brasil. Criada no dia 27 de junho de 1834, a PMRN possui 189 anos de história, e atualmente possui 8.191²⁶ policiais militares entre praças e oficiais em seu efetivo.

A missão²⁷ da Polícia Militar do Rio Grande do Norte traz em sua essência o compromisso da instituição em promover a segurança pública desde as regiões litorâneas até os sertões limítrofes do território potiguar, tendo como sustentação o respeito à dignidade do ser humano. Por meio do policiamento ostensivo, a corporação leva a segurança à população norte rio-grandense, estando presente em todos os municípios do estado.

Nesse contexto, conforme dispõe o Decreto Federal nº 88.777/83 em seu artigo 2º, pode-se definir o policiamento ostensivo como sendo uma atividade exclusiva das Polícias Militares, onde os agentes, através de uniformes, equipamentos ou viaturas claramente identificáveis, atuam com o objetivo de manter a ordem pública (Brasil, 1983)

Para que haja o policiamento ostensivo, os agentes devem estar caracterizados com as indumentárias da corporação, e que sejam facilmente reconhecidos por quem visualize sua presença. Esse reconhecimento imediato é essencial, que a farda não simboliza apenas a Polícia Militar como uma instituição de segurança pública, mas também representa a autoridade do Estado personificada naquele local. Sendo assim, pode-se dizer que muito além de uma vestimenta, a farda

carrega consigo uma história quase bicentenária de tradição, de valores e de princípios.

Todavia, à medida que o tempo avança e a evolução é inevitável, surge a necessidade de adaptar o fardamento às necessidades operacionais da tropa, proporcionando maior conforto, praticidade e versatilidade ao policial, e foi com essa perspectiva que no ano de 2023, no dia 21 de abril, em alusão ao Dia de Tiradentes²⁸, houve uma mudança no uniforme operacional da corporação. Dentre as principais modificações, pode-se destacar a alteração da cor cinza-bandeirante para cinza pardo, o tecido passou a ser *rip stop*, barra da calça envolvendo o cano do coturno, dentre outras mudanças significativas.

Diante disso, surge a seguinte pergunta: qual a percepção dos policiais militares do Rio Grande do Norte com relação ao novo fardamento operacional? Este estudo teve como objetivo geral investigar a percepção dos policiais militares do RN em relação ao novo fardamento, particularmente no que diz respeito ao conforto e segurança oferecidos.

Nesse diapasão, pretende-se ao final compreender sobre como os policiais percebem, avaliam e interagem com o fardamento. Entendendo se os policiais estão satisfeitos com o novo fardamento, se ele atende as necessidades, quais os pontos fortes e fracos, e quais as melhorias podem ser feitas para melhorar a satisfação do policial. Sendo assim, esta pesquisa justifica-se pelo fato de que conhecer a opinião da tropa em relação ao fardamento que ele ostenta, é fundamental para que haja uma constante melhoria na corporação, na satisfação do policial militar e na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Essa pesquisa tem como finalidade básica, pois busca-se produzir conhecimento que possa ser eventualmente utilizado na corporação. Quanto aos objetivos é exploratória e descritiva, quanto aos procedimentos, ela é uma pesquisa de campo do

26 Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>. Acesso 06 de mar. 2024.

27 Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000316130.PDF>. Acesso 28 de fev. 2024.

28 Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/04/21/uniforme-da-policia-militar-muda-no-rio-grande-do-norte-veja-novo-modelo.ghtml>. Acesso 06 de mar. 2024.

tipo *survey*, quanto a abordagem, é mista (qualitativa e quantitativa), quanto a técnica, é um questionário semiestruturado, quanto aos participantes, o universo total da pesquisa são os policiais militares do Rio Grande do Norte, buscando-se atingir no mínimo 10% do efetivo total que está na ativa.

O artigo se justifica pela relevância do tema, pelo fato que o uniforme da PMRN teve significativas mudanças considerando o bem-estar dos policiais militares, em especial do setor operacional, por isso, cabe compreender a percepção deles em relação à qualidade, ao conforto e se estar atendendo à perspectiva desses operadores da PM do estado do Rio Grande do Norte.

2 Referencial Teórico

A nova lei orgânica nacional das Polícias Militares, por meio do seu artigo 33, estabelece de forma clara e direta que as instituições policiais têm a responsabilidade de atuar de maneira ostensiva no cumprimento de sua missão constitucional. Esse dispositivo legal enfatiza a importância da presença visualmente identificável das Polícias Militares por meio do uso obrigatório de seus uniformes durante suas atividades operacionais. Essa medida visa não apenas garantir a visibilidade e o reconhecimento das forças de segurança pela comunidade, como também promover a transparência e a *accountability* nas ações policiais, fortalecendo, assim, a confiança e a legitimidade das instituições perante a sociedade (Brasil, 2023).

Na Polícia Militar, assim como nas Forças Armadas, o fardamento ultrapassa a mera exigência de utilização e representa mais do que apenas uma imagem corporativa; ele é uma manifestação de respeito e apreço pela instituição e pela sociedade, destacando o compromisso sério com o trabalho realizado, sendo considerado uma virtude pelos integrantes policiais (Bispo, 2021, p. 41).

Nas palavras do General Octavio Costa, “A farda não é uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para

sempre.” (Ministério da Defesa. Exército Brasileiro, 2016, p. 5). Percebe-se o alto valor que é agregado àquele que a veste, pois carrega consigo a identidade da instituição a qual ele pertence, bem como os seus valores e seus anos de história e tradição.

O uniforme desempenha um papel primordial na representação simbólica da autoridade inerente aos agentes de segurança pública. Ao vestir o uniforme, o agente não só adere ao código de vestimenta padronizado, mas também assume um papel de representação institucional e responsabilidade perante a comunidade. Por meio de seus símbolos e distintivos, o uniforme comunica visualmente o status e a legitimidade do agente, reforçando a confiança do público na aplicação da lei e na manutenção da ordem social. Nesse sentido, é imperativo que o uniforme seja concebido de maneira a evocar uma imagem de autoridade respeitável e confiável, assegurando que os agentes sejam prontamente identificados como autoridades legítimas em uma variedade de contextos e cenários.

É preciso também mencionar que o fardamento deve proporcionar ao seu usuário o sentimento de identidade com a instituição bem como o sentimento de pertencimento a um determinado grupo, sendo estas características fundamentais para que o militar se sinta confiante ao realizar o seu trabalho. Segundo Dias (2017, p. 25) o uniforme também evita o preconceito social, uma vez que ele atenua, ou até mesmo oculta as diferenças sociais que são visíveis nas vestimentas casuais.

Sem dúvida, além de sua função de identificação visual, é fundamental que o uniforme militar proporcione conforto ao policial, permitindo-lhe desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz perante a sociedade. O conforto no uniforme não apenas promove o bem-estar físico ao policial, mas também influencia sua capacidade de concentração, resistência e mobilidade durante suas atividades operacionais. Os autores em seu trabalho afirmam que “conforto é um estado agradável de harmonia fisiológica,

psicológica e física entre o ser humano e o ambiente”. “Sendo uma necessidade universal e fundamental para o homem, o vestuário, neste contexto, assume um papel principal.” (Broega e Silva, 2010 p. 59).

Broega e Silva também afirmam que o conforto do vestuário pode ser dividido em 4 aspectos: 1. Conforto termofisiológico: traduz um estado térmico e de umidade à superfície da pele confortável, que envolve a transferência de calor e de vapor de água através dos materiais têxteis ou do vestuário; 2. Conforto sensorial de “toque”: conjunto de várias sensações neurais, quando um têxtil entra em contato direto com a pele; 3. Conforto ergonômico: capacidade que uma peça de vestuário tem de “vestir bem” e de permitir a liberdade dos movimentos do corpo; e por último 3. Conforto psico-estético: percepção subjetiva da avaliação estética, com base na visão, toque, audição e olfato, que contribuem para o bem-estar total do portador (Broega; Silva, 2010 p. 60).

Sendo assim, ao se falar em conforto do fardamento, é imprescindível que consideremos a capacidade do uniforme em realizar a troca de calor com o ambiente de maneira eficiente, bem como se o tecido permite a rápida evaporação da umidade, seja ela proveniente do suor ou de fatores externos. Esse fator demanda extrema atenção quando falamos de fardamento, pois segundo Silva (2015, p. 74) “a principal função do vestuário é a de constituir um sistema regulador que mantenha a temperatura do corpo no seu valor médio de 37°C, mesmo quando as condições atmosféricas e as atividades variam”.

Um outro fator a ser considerado é a proteção contra os raios ultravioletas (UV), principalmente pelo fato do trabalho policial submeter o agente à longas jornadas de trabalho, muitas vezes diretamente exposto ao sol. Principalmente por se tratar de um estado de clima semiárido, que segundo Zanella (2014, p. 128) apresenta elevadas taxas de insolação devido a sua posição latitudinal, recebendo forte radiação solar durante todo ano, que se torna necessário um

uniforme que ofereça proteção ultravioleta. No que diz respeito ao conforto sensorial, que é “essencialmente o resultado das tensões geradas sobre o tecido e da forma como estas são transmitidas à pele” (Broega; Silva, 2010, p. 61), as características de superfície dos tecidos desempenham um papel significativo. No entanto, essa avaliação é subjetiva devido às diferenças individuais na apreciação e preferência tátil, influenciadas por fatores como clima e cultura. Essas preferências podem variar amplamente entre os indivíduos e, em alguns casos, até mesmo serem opostas.

Além disso, a ergonomia do uniforme militar deve ser levada em consideração. Para Broega e Silva (2010, p. 61) O conforto ergonômico no vestuário está relacionado principalmente com a modelagem e confecção das peças. Costuras, cortes e modelagens influenciam significativamente esse conforto, assim como a capacidade de movimento oferecida pelos materiais e camadas utilizados. Consoante esse pensamento, o desenho do uniforme deve ser cuidadosamente planejado para oferecer um potencial de movimento otimizado, aliado à praticidade e à versatilidade necessária para o desempenho eficaz das atividades policiais. Nesse sentido, a disposição estratégica dos bolsos é de suma importância, devendo estar ergonomicamente posicionados para garantir um acesso rápido e fácil aos objetos contidos em seu interior. Tal disposição não apenas assegura a agilidade nos procedimentos que demandam rapidez, mas também contribui para a eficiência e eficácia das operações policiais. Ao projetar o uniforme com essa consideração em mente, é possível proporcionar aos policiais as condições ideais para executar suas funções com destreza e segurança, aumentando, assim, a efetividade de suas ações no cumprimento do dever.

No que diz respeito ao conforto psico-estético, este apresenta uma relação menos substancial com as características técnicas dos tecidos, encontrando-se primariamente vinculado

às tendências da moda que permeiam a sociedade contemporânea (Broega; Silva, 2010, p. 60).

[...] ao relacionar o psico-estético às vestimentas de trabalho, levam-se em conta os estilos estético-formais de aparência, ou mais precisamente, a comunicação estética que o vestuário pretende transmitir, que no caso da Polícia Militar visa transmitir poder e autoridade durante as atividades de policiamento ostensivo e por esta razão não segue as tendências da moda ou particularidades dos utilizadores (Amaral, 2019, p. 13).

De acordo com Dias (2017, p. 25), uma distinção fundamental entre o uniforme e o vestuário casual reside em sua durabilidade e funcionalidade. Dado que o uniforme é utilizado diariamente em diversas atividades, ele necessita possuir uma composição que garanta uma resistência superior aos elementos que causam desgaste, em comparação às peças de vestuário convencionais.

No desempenho de suas funções diárias, o policial militar inevitavelmente será exposto a situações de risco que exigem proteção por parte do uniforme operacional. Por exemplo, em situações de progressão em áreas de risco, o policial militar por várias vezes precisará ajoelhar-se (aferrar) e até mesmo deitar-se, a depender do grau de complexidade do objetivo. Portanto é necessário que o seu uniforme possua reforço em áreas de maior atrito e contato direto com superfícies ásperas como joelhos e cotovelos.

Nesse ponto, devemos destacar a tecnologia *rip stop* que vem sendo amplamente utilizado nos fardamentos destinados às forças de segurança do Brasil e ao redor do mundo. O nome *rip stop* vem do inglês “*rip*” que significa rasgão, e “*stop*” que é parar. Esse tecido é composto por fios dispostos de forma quadriculada, resultando em uma estrutura que impede o desfiamento quando ocorre um rasgo. Essa disposição dos fios cria uma rede resistente que, ao ser rompida, não permite que o rasgo se alastre facilmente, devido a presença de fibras largas intercaladas entre as mais finas do tecido. Essa característica confere ao tecido *rip stop*

uma capacidade superior de resistir a danos e aumenta sua longevidade, tornando-o uma escolha ideal para aplicações em uniformes militares, onde a durabilidade e a proteção são essenciais (Amaral, 2019, p. 9).

A tecnologia *rip stop* representa um avanço significativo no desenvolvimento de materiais têxteis para uso em fardamentos militares e de segurança. Sua capacidade de impedir a propagação de rasgos, aliada à durabilidade e resistência, a torna uma escolha indispensável em ambientes onde a proteção é fundamental.

3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa realizada tem como finalidade básica, “pois objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51).

Quanto ao objetivo, a pesquisa é do tipo exploratória que como bem define Mendes “Visa desenvolver e/ou esclarecer conceitos.” (Mendes, 2016, p. 64). Lakatos e Marconi (2017, p. 78) também apontam que a presente metodologia tem como uma de suas finalidades “[...] aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos.”

A pesquisa também pode ser classificada como descritiva, pois como descrevem Prodanov e Freitas (2013, p. 52):

Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos. Assim, para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas, dentre as quais se destacam a entrevista, o formulário, o questionário, o teste e a observação.

Sendo assim, no tipo de pesquisa exploratório-descritiva combinados podem ser

encontradas tanto descrições quantitativas e/ou qualitativas ou acumulação de informações bem detalhadas, como as obtidas por meio da observação participante, segundo Lakatos e Marconi (2017).

No presente estudo, a abordagem ao problema será mista. Uma vez que serão utilizados tanto dados quantificáveis quanto qualificáveis. Nas palavras de Prodanov e Freitas (2013, p. 69) “a) Pesquisa quantitativa: considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las [...] e b) Pesquisa qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa pode ser definida como trabalho de campo, que segundo (Raul, 2004, p. 22):

[...] cabe à pesquisa um papel de transcendental, não apenas fornecendo um conhecimento empírico da realidade social que ajude a resolver problemas e necessidades prementes, mas também permitindo a compreensão e a explicação científica dos processos sociais no seu devir histórico, para assim, influir na sua transformação.

A técnica, segundo Lakatos e Marconi (2017, p. 59) “Consideradas como um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência, as técnicas constituem, também, a habilidade para usar esses preceitos ou normas na obtenção de seus

propósitos. Correspondem, portanto, à parte prática de coleta de dados”. Portanto, para técnica de pesquisa, utilizaremos o formulário de pesquisa contendo perguntas, por meio da ferramenta *Google Forms*.

Os participantes da pesquisa são, em sua totalidade, os policiais militares do Rio Grande do Norte. A amostragem será de natureza aleatória simples, fundamentando-se na seleção aleatória dos participantes, onde cada membro da população tem a mesma chance de ser escolhido (Lakatos e Marconi, 2017). A fim de determinar a amostra, adotamos os seguintes critérios de inclusão: a) ser da ativa; b) devem responder voluntariamente, assinando o Termo de Livre Consentimento Esclarecido (TLCE); c) utilizar o uniforme 4º A em suas atividades diárias. Em contrapartida, os critérios de exclusão serão: a) não ser da ativa; b) não ser voluntário para a pesquisa ou recusar-se a assinar o TCLE; c) não utilizar o uniforme 4º A em suas atividades diárias.

4 Análise e Discussão dos Resultados

4.1 Perfil Sociodemográfico

O questionário foi aplicado via *Google Forms*, e divulgado por meio de grupos de WhatsApp exclusivos de policiais militares do Rio Grande do Norte, e obteve 1.262 respostas no total. Após aplicados os critérios de inclusão/exclusão, restaram 1.210 respostas válidas.

O questionário sociodemográfico apresentou os seguintes resultados:

Tabela 1 - Quanto ao sexo

SEXO	MASCULINO	FEMININO
RESPOSTAS	1.106 (91,4%)	104 (8,6%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Observa-se que a maioria dos respondentes foram do sexo masculino (91,4%), algo já esperado considerando que o efetivo da Polícia Militar do estado do Rio Grande do Norte em sua maioria está composto por homens, sendo o efetivo feminino representando apenas 6,1% do efetivo total (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Com o advento da lei complementar nº 683 de 2021 que “Reorganiza o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a extinguir a diferenciação por sexo para ingresso nos quadros da Instituição, e dá outras providências.” (Rio Grande do Norte, 2021) essa diferença tende a diminuir.

Tabela 2 – Quanto ao tipo de serviço

SERVIÇO	OPERACIONAL	ADMINISTRATIVO	AMBOS
RESPOSTAS	860 (71,1%)	113 (9,3%)	237 (19,6%)

Fonte: Pesquisa de campo (2024)

Quanto ao tipo de serviço é possível observar que os respondentes são em sua maioria efetivo do serviço exclusivamente operacional, constituindo 71,1%. Os que trabalham exclusivamente no serviço administrativo constituem 9,3% dos respondentes.

Existe uma outra parcela que é constituída por policiais que trabalham em ambos os serviços (19,6%), seja por serem oficiais que trabalham no expediente da unidade e também concorrem com a escala de serviço operacional (oficial de dia, supervisor de dia, coordenador ou fiscal de operações) ou demais policiais que trabalham no serviço administrativo, mas que também desempenham atividades de rua nas chamadas “diárias operacionais”.

Tabela 3 – Quanto ao grau hierárquico

POSTO/ GRADUAÇÃO	RESPOSTAS
CORONEL	2 (0,2%)
TENENTE-CORONEL	7 (0,6%)
MAJOR	19 (1,6%)
CAPITÃO	10 (0,8%)
TENENTE	1 (0,1%)
ALUNO-OFICIAL	63 (5,2%)
SUBTENENTE	35 (2,9%)
SARGENTO	663 (54,8%)
CABO	7 (0,6%)
SOLDADO	403 (33,3%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Quanto ao grau hierárquico dos respondentes, pode-se observar que mais da metade dos respondentes possui a graduação de sargento (54,8%), isso se deve ao fato de que existe uma pirâmide invertida na hierarquia dos postos e graduações da PMRN devido à escassez de concursos nas últimas décadas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Um outro ponto a ser destacado é a baixa porcentagem de respostas do posto de tenente (apenas 1 resposta, sendo 0,1% do total), o motivo também é o mesmo, sendo o último concurso para oficiais, realizado

no ano de 2022²⁹, e o penúltimo concurso para oficiais realizado no ano de 2005³⁰, havendo desse modo uma lacuna de 17 anos sem concurso para oficiais da PMRN.

Tabela 4 – Quanto a lotação

LOTAÇÃO	RESPOSTAS	LOTAÇÃO	RESPOSTAS
1º BPM	50 (4,1%)	6ª CIPM	13 (1,1%)
2º BPM	65 (5,4%)	7ª CIPM	16 (1,3%)
3º BPM	19 (1,6%)	8ª CIPM	5 (0,4%)
4º BPM	75 (6,2%)	9ª CIPM	10 (0,8%)
5º BPM	59 (4,9%)	10ª CIPM	25 (2,1%)
6º BPM	74 (6,1%)	11ª CIPM	5 (0,4%)
7º BPM	36 (3%)	1º BPRV	49 (4%)
8º BPM	36 (2,5%)	1ª CIPRV	16 (1,3%)
9º BPM	47 (3,9%)	2ª CIPRV	8 (0,7%)
10º BPM	35 (2,9%)	3ª CIPRV	3 (0,2%)
11º BPM	19 (1,6%)	4ª CIPRV	3 (0,2%)
12º BPM	37 (3,1%)	5ª CIPRV	14 (1,2%)
13º BPM	14 (1,2%)	RPMONT	16 (1,3%)
14º BPM	32 (2,6%)	CIPTUR	15 (1,2%)
15º BPM	22 (1,8%)	CIPGD	5 (0,4%)
16º BPM	26 (2,1%)	ROCAM	34 (2,8%)
1ª CIPM	11 (0,9%)	BPRED	24 (2%)
2ª CIPM	15 (1,2%)	APM	73 (6 %)
3ª CIPM	7 (0,6%)	CFAPM	21 (1,7%)
4ª CIPM	28 (2,3%)	QUARTEL DO COMANDO GERAL	135 (11,2%)
5ª CIPM	13 (1,1%)		

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Em relação à lotação dos respondentes, a pesquisa foi realizada em 41 unidades da PMRN, apresentando grande variabilidade na quantidade de respostas por unidade com resultados que variam de 135 respostas (11,2%) a unidades que apresentaram apenas 3 respostas (0,2%).

As causas dessa variação não podem ao certo serem definidas, uma vez que o tipo de amostragem foi aleatório e não houve um direcionamento uniforme entre as unidades, todavia, pode-se apontar alguns fatores que possam ter influenciado os resultados como o tamanho do efetivo da unidade, bem como a facilidade de acesso do efetivo à pesquisa.

29 Disponível em: <https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/747/concursos/404/anexos/LtdYXOWypDeHyT6H5gqOX8nCf0PesxBEggNZo hVa.pdf>. Acesso em 05 abr. 2024.

30 Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000003597.PDF>. Acesso em 05 abr. 2024.

Percebe-se que a unidade com maior número de respostas foi o Quartel do Comando Geral com 135 respostas (11,2% do total). A grande expressividade da quantidade de respostas pode ter como causa o fato de que nessa unidade estão presentes as sessões de Estado Maior Geral, os Órgãos de Direção Geral e os Órgãos de Direção Setorial³¹.

4.2 A Percepção dos Policiais Militares do Rio Grande do Norte dom Relação ao novo fardamento operacional.

4.2.1 Conforto

Tabela 5 – Quanto ao conforto térmico

SEU FARDAMENTO PROPORCIONA UM BOM CONFORTO TÉRMICO?	
SIM	37 (3,1%)
NÃO	1061 (87,7%)
RAZOÁVEL	112 (9,3%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Segundo os dados apresentados na tabela 5, pode-se afirmar que em se tratando de conforto térmico, 87,7% do total de entrevistados informou que o fardamento não apresenta um bom conforto térmico, sendo esse o maior percentual uniforme da pesquisa, e revela um problema atual no fardamento.

Essa percepção de desconforto térmico torna-se extremamente relevante, pois além de prejudicar a saúde e o bem-estar do homem, o calor excessivo pode afetar a concentração, o desempenho, bem como causar irritação (Cardoso, 2016, p. 16). No contexto da segurança pública, esse pode ser um fator extremamente prejudicial ao policial, visto que a carga de estresse diário inerente ao serviço operacional pode ser potencializada pelo calor excessivo.

Um outro fator negativo que o excesso de calor ocasiona é a chamada fadiga termo higrométrica. Fisiologicamente falando, é a fadiga causada pelo excesso de trabalho do sistema termorregulador, que ao ser submetido a condições climáticas desfavoráveis de temperatura e umidade, o obriga a trabalhar excessivamente (Frota e Schiffer, 2001, p. 21). Essa fadiga é relatada por um dos participantes que diz: “Uniforme quente, após esforço o suor provoca uma sensação de cansaço o

corpo cozinha e enfada o policial.” (Entrevistado 451)

As causas do desconforto térmico apontado pelos usuários devem ser investigadas, todavia é possível apontar algumas possíveis razões que trariam tal desconforto, como o material do tecido do uniforme não permitir uma boa evaporação do suor, impedindo a troca de calor corporal com o ambiente externo, nesse ponto, Cardoso (2016, p. 17) em seu artigo sobre o conforto térmico no vestuário em cidades de calor intenso, expõe que:

O uso de roupas com materiais inadequados interfere no conforto térmico o que por sua vez provoca desconforto. Uma vestimenta que interfere na eliminação do suor produzido pelo corpo prejudica a temperatura do organismo, já que o que mantém a temperatura ideal é a eliminação do mesmo, não o suor em si, então, quando não é eliminado, o corpo o produz ainda mais (Cardoso, 2016, p. 17).

Desse modo, pode-se afirmar que além do desconforto térmico gerado, há também um prejuízo estético para o militar, uma vez que o suor que não é evaporado se acumula e passa a encharcar o fardamento. Além disso, há também o problema do mau cheiro ocasionado pela proliferação de fungos e bactérias que encontram em ambientes

31 Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000303725.PDF>. Acesso em 06 abr. 2024.

com essas características, as condições ideais para se desenvolverem (Cardoso, 2016, p. 15).

O fato da gandola ser usada ensacada³², também pode contribuir para o aumento da sensação térmica de calor, uma vez que mantém uma camada de ar parada junto a pele, o que dificulta a troca de calor por meio da convecção, vejamos:

A vestimenta, que mantém uma camada, mínima que seja, de ar parado, dificulta as trocas por convecção e radiação. Em clima seco, vestimentas adequadas podem manter a umidade advinda do organismo pela transpiração. A vestimenta funciona como isolante térmico — que mantém, junto ao corpo, uma camada de ar mais aquecido ou menos aquecido, conforme seja mais ou menos isolante, conforme seu ajuste ao corpo e

conforme a porção de corpo que cobre (FROTA; SCHIFFER, 2001, p. 23).

Seguindo esse raciocínio, é possível afirmar que a quantidade de camadas de tecido também influencia na troca de calor do corpo com o ambiente, pois quanto mais camadas de tecido, logicamente haverá mais camadas de ar parado entre elas, atuando como isolante térmico. O ajuste do tecido ao corpo também influencia na troca de calor, uma vez que sendo o tecido mais “colado” ao corpo impede, ou diminui, a formação de uma camada de ar parado.

Baseado nos estudos apresentados e no depoimento do policial militar, resta claro que um uniforme

que não proporciona um bom conforto térmico, causa fadiga e reduz a produtividade do serviço.

Tabela 6 – Quanto ao conforto térmico na ROCAM

SIM	0 (0%)
NÃO	34 (100%)
RAZOÁVEL	0 (0%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Um fato relevante observado, ainda quanto ao conforto térmico, é de que dentre os respondentes da ROCAM, todos responderam que o uniforme não proporciona um bom conforto térmico. Isso demonstra uma necessidade urgente de revisão para que haja uma adaptação no uniforme utilizado por essa unidade, e que também atenda a peculiaridade do serviço em motocicletas, visto que trabalham diretamente expostos à radiação solar, e utilizando EPI específico.

Tabela 7 – Quanto a quantidade de bolsos

A QUANTIDADE DE BOLSOS ATENDE AS SUAS NECESSIDADES?	
SIM	680 (56,2%)
NÃO	304 (25,1%)
RAZOAVELMENTE	226 (18,7%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Pode-se observar que maioria dos respondentes (56,2%) concorda que a quantidade de bolsos no fardamento é suficiente para atender às suas necessidades diárias. Isso indica que, para a maioria dos usuários, a quantidade de bolsos não é um problema significativo.

Tabela 8 – Quanto a distribuição dos bolsos

OS BOLSOS DO SEU FARDAMENTO ESTÃO BEM DISTRIBUÍDOS?	
SIM	432 (35,7%)
NÃO	544 (45%)
RAZOAVELMENTE	234 (19,3%)

³² Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000305958.PDF>. Acesso em 06 abr. 2024.

Fonte: pesquisa de campo (2024)

No entanto, ao verificar a tabela 8, nota-se que 45% dos respondentes discordam da forma como os bolsos estão distribuídos no fardamento. Essa insatisfação revela que a quantidade de bolsos, embora suficiente, não são distribuídos de maneira adequada para atender às necessidades dos usuários.

É possível apontar algumas prováveis causas para essa insatisfação, por exemplo, o fato de haverem bolsos frontais na gandola, que perdem sua utilidade quando é colocado o colete por cima. Ou ainda alguns bolsos podem estar ergonomicamente mal posicionados, dificultando o acesso rápido ao conteúdo destes.

Tabela 9 – Quanto à mobilidade

O SEU FARDAMENTO LHE PROPORCIONA UMA BOA MOBILIDADE?	
SIM	99 (8,2%)
NÃO	930 (76,9%)
RAZOÁVEL	181 (15%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

No quesito mobilidade, a tabela 9 apresentou resultados que apontam que o novo fardamento não traz uma boa mobilidade, havendo a maioria dos respondentes (76,9%) respondendo negativamente. Essa constatação é extremamente crítica, pois a mobilidade é um fator fundamental para a efetividade das operações policiais. O entrevistado 1144 relata que:

A desproporcionalidade da costura do fardamento. Braços muito apertados, assim como as costas, simplesmente não veste bem, prende os ombros. Pedindo um tamanho maior fica desalinhado nos ombros e perde o movimento de qualquer jeito. Mobilidade extremamente comprometida com o novo fardamento (Entrevistado 1144).

O trabalho policial exige constante movimento e agilidade, desde a execução de tarefas simples como o embarque e desembarque da viatura, até a transposição de obstáculos e o engajamento do armamento durante abordagens. Um fardamento que restringe esses movimentos coloca em risco a segurança dos policiais e limita sua capacidade de agir com rapidez e precisão.

Esse problema apresenta relação com a percepção de conforto ergonômico na concepção de Broega e Silva (2010 p. 61) que o definem como a “capacidade que uma peça de vestuário tem de ‘vestir bem’ e de permitir a liberdade dos movimentos do corpo”. Desse modo, um uniforme

que não proporciona uma boa mobilidade a quem o veste, torna-se desconfortável e inadequado para o serviço.

Para uma melhor análise do problema, é necessário retomar o que diz Broega e Silva (2010) a respeito de conforto ergonômico:

O conforto ergonômico está na maior parte das vezes relacionado com a modelagem e confecção do vestuário. Os factores que mais influenciam o conforto ergonômico são as costuras, os cortes, a forma de modelagem. Os factores associados à capacidade de realização de movimentos corporais também são importantes, dependendo do tipo e estrutura dos materiais utilizados e das camadas com que são confeccionados (BROEGA; SILVA, 2010, p. 61).

Desse modo, pode-se dizer que é necessário rever o modelo do uniforme para que este se adeque ao corpo do policial de maneira a proporcionar uma boa mobilidade e não restrinja os seus movimentos. Martins (2015, p. 158) aponta em sua tese que “O corte *raglan* proporciona à camisa do uniforme maior flexibilidade no que respeita aos movimentos dos braços e proporciona a sensação de conforto ao utilizador”, o que pode ser uma opção a ser utilizada.

Os materiais utilizados no uniforme também devem ser levados em consideração, uma vez que materiais excessivamente rígidos, podem também causar desconforto ao usuário, é nesse sentido que Sarraf (2004, p. 84) define a

flexibilidade como sendo “a capacidade dos tecidos de se curvarem ou dobrarem. A flexibilidade é importante nos tecidos, pois influencia diretamente na mobilidade, agilidade e restrição de movimentos

Um outro fator que pode causar essa percepção de falta de mobilidade é o uso da gandola ensacada. Em consequência ao seu modelo de corte, e a falta de flexibilidade e elasticidade do tecido cada vez que o policial abre ou levanta os braços, se curva ou se agacha, a gandola é desensaca

do usuário”. Seguindo esse raciocínio, pode-se afirmar que um uniforme que possua em sua construção um material mais flexível pode contribuir com a mobilidade do policial militar.

de dentro da calça, e ao voltar para a posição normal, fica um excesso de pano na região da cintura, causando um prejuízo estético, além de obrigar o policial a novamente ensacar a gandola para manter o padrão.

Tabela 10 – Quanto ao nível de satisfação em relação do conforto

EM UMA ESCALA DE 1 A 5, QUAL O SEU NÍVEL DE SATISFAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONFORTO NO GERAL DO NOVO FARDAMENTO?					
NÍVEL	1	2	3	4	5
RESPOSTAS	625 (51,7%)	308 (25,5%)	212 (17,5%)	48 (4%)	17 (1,4%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Quanto aos dados apresentados na tabela 10, em que se utiliza uma escala de 1 a 5, onde 1 demonstra o nível mais baixo de satisfação e 5 para o nível mais alto, 51,7% dos respondentes indicaram o nível 1, o que demonstra uma insatisfação em relação ao conforto em um aspecto geral.

Pode-se afirmar que essa insatisfação possui relação aos baixos níveis de satisfação apresentados nas perguntas anteriores, no que diz respeito ao conforto térmico, distribuição de bolsos e mobilidade. Para Dias (2017) a satisfação do trabalhador possui uma clara relação com a sua produtividade e eficiência:

A satisfação, é alcançada indo ao encontro das necessidades e expectativas de cada trabalhador,

certamente que um trabalhador satisfeito, será mais produtivo, e tenderá em manter um bom ambiente laboral. A eficiência, será um aspecto que tende em alterar de trabalhador para trabalhador, consequentemente será mais eficiente um trabalhador que esteja em conformidade com os fatores apresentados, saúde, segurança e satisfação (Dias, 2017, p. 32).

Desse modo, é possível traçar um paralelo entre o trabalhador em geral e o policial militar, pois a satisfação deste, assim como qualquer trabalhador, é fundamental para o bom desempenho de suas funções. Quando suas necessidades e expectativas são atendidas, ele tende a ser mais produtivo e a contribuir para a manutenção de um ambiente laboral saudável.

4.2.2 Resistência e durabilidade

Tabela 11 – Quanto ao desfiamento ou descostura

O SEU FARDAMENTO APRESENTOU DESFIAMENTO OU DESCOSTUROU?	
SIM	865 (71,5%)
NÃO	345 (28,5%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Conforme os dados, percebe-se que no item 11, 71,5% dos respondentes informou que o seu fardamento apresentou desfiamento ou descosturou. Isso indica um problema que pode ter relação com a qualidade do material ou técnica

utilizados, defeito no lote de fabricação, ou avarias decorrentes do uso.

Não é possível, porém, mensurar o tamanho nem o local de maior incidência dessas avarias no uniforme, uma vez que o questionário

apenas indaga se houve ou não desfiamento ou descostura, necessitando de uma investigação mais precisa com relação a esse problema. Importa ressaltar que na data da realização dessa pesquisa, ainda não se completou 1 ano desde a implementação do uniforme³³.

Uma das possíveis causas desses desfiamentos e descosturas, pode estar relacionada com a linha utilizada para unir as partes que compõem a peça, que pode ser de qualidade inferior ou com o padrão diferente das especificações.

Tabela 12 – Quanto à percepção de segurança do fardamento

VOCÊ SE SENTE SEGURO QUANTO À RESISTÊNCIA DO SEU FARDAMENTO?	
SIM	494 (40,8%)
NÃO	716 (59,2%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Os resultados obtidos indicam que uma parcela significativa, ou seja, 59,2% dos participantes da pesquisa, expressaram falta de confiança em relação à robustez de seus uniformes.

Essa constatação sugere uma possível associação com os dados apresentados na Tabela 11, os quais revelaram elevados índices de relatos referentes a problemas como desfiamento e descostura.

4.2.3 Identidade visual

Tabela 13 – Quanto ao reflexo da identidade, valores e tradições da PMRN

NA SUA OPINIÃO, O NOVO UNIFORME OPERACIONAL REFLETE A IDENTIDADE, OS VALORES E AS TRADIÇÕES DA PMRN?	
SIM	139 (11,5%)
NÃO	694 (57,4%)
PARCIALMENTE	377 (31,2%)

Fonte: pesquisa de campo (2024)

Observa-se que aspecto identitário do novo uniforme obteve resultados negativos na pesquisa, de modo que 57% das respostas apresentaram que não reflete a identidade, os valores e as tradições da PMRN; 31,2% dos respondentes informaram que reflete parcialmente, e apenas 11,5% responderam que sim.

É extremamente relevante que o uniforme cause àquele que o veste, o sentimento de pertencimento, orgulho e autoestima, uma vez que esse sentimento guarda relação direta com a produtividade e o bom desempenho de suas atividades.

Esse resultado pode ser consequência da mudança radical na identidade visual da corporação

já consolidada há quase 30 anos³⁴ no imaginário dos policiais militares e da sociedade potiguar.

Um outro fator que pode ter influenciado negativamente no resultado foi a ausência de participação da tropa no processo de desenvolvimento do novo uniforme. Mudanças extremamente relevantes na identidade visual do uniforme, como por exemplo a cor e a retirada dos brasões na cobertura, foram feitas sem que houvesse uma consulta prévia da opinião do efetivo. Sarraf (2004, p. 56) destaca a importância dessa participação:

Primeiramente, os funcionários devem ser comunicados da importância do uniforme que se pretende instituir. O segundo passo é envolver o funcionário na escolha dos modelos, cores, estilos,

³³ Disponível em <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/04/21/uniforme-da-policia-militar-muda-no-rio-grande-do-norte-veja-novo-modelo.ghtml>. Acesso em 12 de abr. 2024.

³⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/04/21/uniforme-da-policia-militar-muda-no-rio-grande-do-norte-veja-novo-modelo.ghtml>. Acesso em 12 de abr. 2024.

etc., o que contribuirá para comprometê-lo com seu uso. Deve-se sempre lembrar que sua opinião é um dos passos mais importantes para a adoção de um uniforme (SARRAF, 2004, p. 56).

Uma alternativa viável para incentivar a participação dos policiais no processo seria conduzir uma pesquisa de opinião divulgada no Boletim Geral. Nessa pesquisa, seriam apresentadas opções de cores e modelos pré-aprovados pelo

comando, permitindo que os policiais escolhessem a opção que mais lhes agradasse. Isso poderia garantir uma participação mais ativa e engajada dos membros da corporação na tomada de decisões relacionadas ao tema.

Portanto, é fundamental que, em uma definição de grande impacto, cujas consequências afetam toda a corporação por vários anos, haja a participação direta do efetivo

Tabela 14 – Quanto às principais mudanças no uniforme

EM RELAÇÃO ÀS PRINCIPAIS MUDANÇAS NO UNIFORME, COMO VOCÊ QUALIFICA?

	POSITIVA	NEGATIVA	NEUTRA
Cor cinza-pardo	306 (25.3%)	581 (48.0%)	323 (26.7%)
Padrão <i>sillitoe tartan</i> (xadrez) na cobertura	289 (23.9%)	636 (52.6%)	285 (23.6%)
Substituição do brasão pelo nome Polícia Militar na cobertura	446 (36,9%)	458 (37.9%)	306 (25.3%)
Velcro nas mangas ao invés de botões	901 (74.5%)	201 (16.6%)	108 (8.9%)
Tecido <i>Rip stop</i>	405 (33.5%)	584 (48.3%)	221 (18.3%)
Gandola ensacada dentro da calça	305 (25.2%)	613 (50.7%)	292 (24.1%)
Elástico de ajuste na cintura	920 (76%)	162 (13.4%)	128 (10.6%)
Passadores para cinto de guarnição	471 (38.9%)	532 (44%)	207 (17.1%)
Barra da calça por fora do cano do coturno	464 (38.3%)	572 (47.3%)	174 (14.4%)

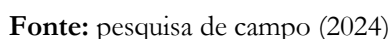
Fonte: pesquisa de campo (2024)

Ao analisar os dados, é possível perceber que a maioria das principais mudanças receberam uma avaliação negativa por parte dos respondentes, possuindo o padrão *sillitoe tartan* (xadrez) na cobertura, e o uso da gandola ensacada, os maiores índices de desaprovação (acima de 50%).

Todavia, é importante ressaltar que algumas mudanças foram extremamente bem vistas pela tropa, como o uso de velcro nas mangas ao invés de

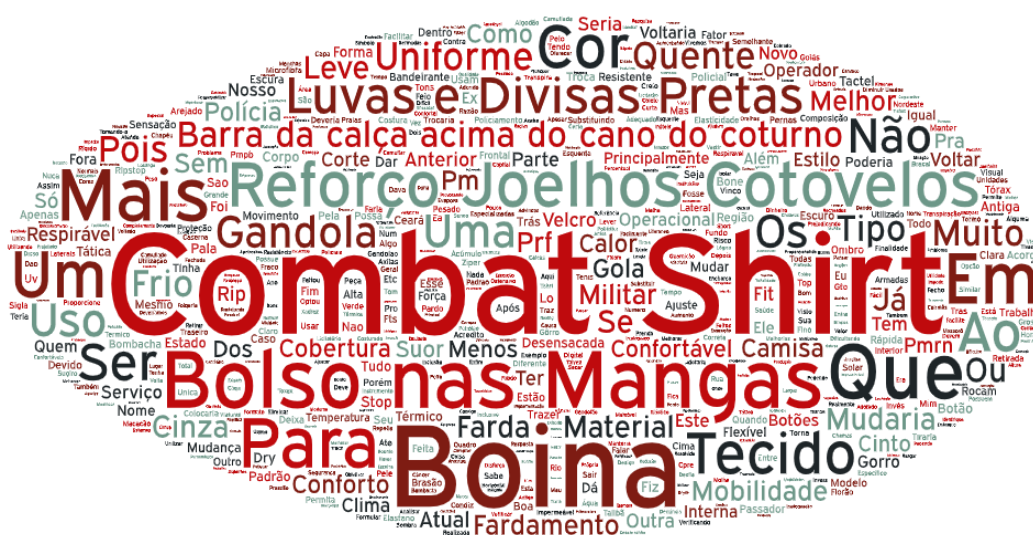
botões e o elástico de ajuste na cintura da calça possuindo altos índices de aprovação. Essas duas mudanças trouxeram maior conforto ao usuário uma vez que com o velcro nas mangas é possível ajustar o uniforme mais rapidamente ao se vestir, e o elástico na calça permite uma melhor adequação do fardamento às mudanças no corpo do operador sem que seja necessário realizar ajustes na costura do uniforme.

Figura 1 – Quanto às principais mudanças no uniforme



4.2.4 Sugestões de mudanças

Figura 2 – Nuvem de palavras quanto às sugestões de mudanças no uniforme



Fonte: PESQUISA DE CAMPO (2024)

A figura 2 representa uma nuvem de palavras obtidas a partir de sugestões de mudanças no uniforme. Dentre as várias ideias, ganha destaque proposta do uso da ***Combat Shirt***³⁵ (camisa de combate) como peça de uniforme, que possui como principal característica é ser construída em dois tipos de tecido: *Rip Stop* nos braços, ombros e gola, e tecido *dry fit* no tronco. Essa é uma das sugestões apontadas por um respondente:

1º - Gandola feita em corte modelo Raglan, com mangas em ripstop e parte do corpo feita de material respeitável para diminuir o acúmulo de suor do serviço operacional, remetendo ao modelo Combat shirt, além de solucionar o problema do corte do ombro mais estreito que a lateral, trazendo mais flexibilidade para o operador. 2º - Liberação do uso de camisa interna em material respirável para diminuir o acúmulo de suor já mencionado anteriormente (Entrevistado 907).

35 É uma camiseta que associa conforto, segurança e durabilidade, devido à combinação entre *Rip Stop* e *Dry Fit*. Além disso tudo, possui certa resistência à água, melhora a transpiração e proporciona maior conforto no uso de coletes táticos. Disponível em: <https://www.coldresbelica.com.br/combat-shirt-camuflado-marpat-belica>. Acesso em 17 de abr. 2024.

É inegável os benefícios que o tecido *rip stop* oferece ao usuário em termos de resistência e durabilidade, bem como proteção contra fatores adversos como radiação solar, abrasividade, respingos, líquidos, graxas e outras substâncias agressivas à pele. Todavia, ao trazer para o contexto dos operadores de segurança pública, é preciso que essa proteção seja direcionada aos locais que ficam expostos a esses riscos, como braços, ombros e pescoço. É nesse sentido que a *combat shirt* se aplica perfeitamente, pois utiliza o tecido *rip stop*, unicamente nesses locais.

Já na parte do tronco, a utilização do tecido *dry fit* garante uma melhor respirabilidade, flexibilidade e uma boa evaporação do suor proporcionando um melhor conforto térmico para o operador. Em que pese esse tipo de tecido ser menos rígido que o *rip stop*, não causa prejuízo para a segurança do operador, uma vez que essa parte do uniforme fica por baixo do colete balístico, que por si só já oferece proteção para essa região do corpo.

O modelo de mangas *Raglan*, associado ao tipo de tecido mais flexível também garante uma melhor operabilidade e agilidade ao seu usuário, uma vez que ao invés do tronco ser formado por apenas duas peças de tecido costuradas (frente e costas), ela possui mais duas peças de tecido nas laterais que se estende desde a base da cintura, até o bíceps pela parte interna.

Devido à sua notável eficácia em termos de aplicabilidade tática, esse tipo de vestimenta tem se tornado uma tendência cada vez mais adotada por diversas organizações policiais e militares no Brasil e em todo o mundo, nas quais seus integrantes fazem uso diário de coletes balísticos.

Uma solução a curto prazo para essa demanda, seria a regulamentação de um modelo de *combat shirt* que atendesse as necessidades e expectativas dos policiais militares, baseada em estudos, e validada por testes em grupos focais. Uma vez definido esse modelo, seria possível a aquisição por meio dos próprios policiais militares, que poderiam adquirir seus uniformes dentro dos padrões estabelecidos pelo comando.

Evidentemente, essa é uma solução paliativa. É preciso que seja desenvolvido um modelo definitivo alinhado com os padrões contemporâneos de ergonomia e funcionalidade. Esse modelo deve ser embasado em estudos, testes e pesquisas de opinião entre os membros da tropa, garantindo um alto nível de conforto, resistência e durabilidade, e principalmente que esse novo modelo reflita a identidade, os valores e as tradições da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Outras sugestões de caráter visual e funcional também foram apresentadas por grande parte do efetivo respondente, como o uso da boina, bolsos nas mangas, reforços nos joelhos e cotovelos, barra da calça acima do coturno, além de luvas (oficiais) e divisas (praças) na cor preta. Essas sugestões devem ser levadas em consideração em uma futura atualização do regulamento de uniformes. Por serem propostas vindas do próprio efetivo, essas mudanças reforçam a identidade institucional e contribuem para a coesão dos seus integrantes.

5 Considerações Finais

O presente estudo teve por objetivos conhecer a percepção dos policiais militares com relação ao novo uniforme. Esse objetivo foi alcançado por meio de uma coleta agressiva de dados, onde foi possível obter respostas de uma amostra significativa de policiais de várias unidades, e dos diversos graus hierárquicos da corporação.

Por meio dos resultados obtidos, foi possível observar uma grande insatisfação em relação ao conforto do novo fardamento em geral, principalmente no que diz respeito ao conforto térmico e ao conforto ergonômico.

Em relação à resistência e durabilidade do fardamento, a pesquisa também apontou um grande índice de descosturas e desfiamentos do uniforme em menos de um ano de uso. Os resultados também apresentaram uma grande insegurança dos policiais quanto à resistência do fardamento.

Quanto à identidade visual, observa-se que a maioria dos policiais não acredita que o novo

uniforme reflete a identidade, os valores e as tradições da PMRN. As mudanças no uniforme foram, em sua maioria, vistas como negativas, com exceção do velcro nas mangas ao invés dos botões, e do elástico de ajuste na cintura da calça, que obtiveram grande aceitação por parte da tropa.

Dentre as mudanças sugeridas pelos policiais militares, destacou-se a adoção da *combat shirt* como peça do uniforme, o que é uma possível solução para grandes problemas relatados pelos policiais, como o desconforto térmico e a falta de mobilidade.

Algumas limitações no decorrer da pesquisa foram encontradas, como por exemplo, o curto espaço de tempo para desenvolver o estudo, somando ao fato de que durante o Curso de Formação de Oficiais, também são desempenhadas

Referências

AMARAL, Wanderlayne Fernandes do. **Uniforme da Polícia Militar de Pernambuco:** diagnosticando para promover a inserção de alternativas têxteis à vestimenta de trabalho. 2019. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Economia Doméstica) - Departamento de Ciências Domésticas, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repository.ufrpe.br/handle/123456789/1155>. Acesso em 13 de mar. 2024

BISPO, Lucas Gomes Miranda. **Uniforme policial militar:** estudo da adequabilidade, funcionalidade e ergonomia nas Polícias de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Santa Catarina. 2021. 131f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Têxtil) - Centro de Tecnologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/32432>. Acesso em 13 de mar. 2024

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm. Acesso em 09 de mar. 2024.

BROEGA, A. C. S.; SILVA, M. E. C. **O conforto total do vestuário:** design para os cinco sentidos. In: V Encuentro Latinoamericano de Diseño “Diseño em Palermo”, 2010, Buenos Aires, Universidade de Palermo. Actas de Diseño, 2010. Disponível em: <https://dspace.palermo.edu/ojs/index.php/actas/article/view/2764>. Acesso em 13 de mar. 2024

CARDOSO, Lorena Guimarães. **Conforto Térmico no Vestuário em Cidades de Calor Intenso.** 2016. 93. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Design de Moda) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Apucarana, 2016. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/5819>. Acesso em 07 de abr. 2024.

DIAS, S. F. P. **O Fardamento na Indústria:** Desenvolvimento do fardamento na empresa

Universidade de Lisboa, Faculdade de Arquitectura, Lisboa-Portugal, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.11/5604>. Acesso em 13 de mar. 2024

outras atividades paralelamente, de cunho acadêmico e técnico-profissional.

A não uniformidade na divulgação do questionário também prejudicou o alcance do estudo, visto que em algumas unidades houve um grande número de respondentes, enquanto outras obtiveram pouquíssimas respostas. A restrição quanto ao número de páginas permitidas no artigo também foi um fator que limitou o aprofundamento do estudo.

Em suma, sugere-se que sejam elaborados outros estudos mais aprofundados, nas causas de (in)satisfação do uniforme, principalmente no que diz respeito ao aspecto identitário, tanto na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, quanto nas demais polícias militares dos outros Estados.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-x das forças de segurança pública no Brasil. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>. Acesso em 05 de abr. 2024

FROTA, Anésia Barros; SCHIFFER, Sueli Ramos. **Manual do conforto térmico**. 5. ed. São Paulo: Satudio Nobel, 2001. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/18350/material/ManualConfortoTHERMICO.pdf>. Acesso em 07 de abr. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENDES, Eber da Cunha. **Métodos e técnicas de pesquisa**. – Serra, ES: Centro de Ensino Superior Fabra, 2016. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n85nxe15>. Acesso 07 de abr, 2024

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. GABINETE DO COMANDANTE. **PORTARIA Nº 1.392, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**. Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Valores, Deveres e Ética Militares (EB10-VM-12.010), 2ª Edição, 2016. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/index.php/vade-mecum-cerimonial/106-valores-deveres-e-etica-militares>. Acesso em 07 de mar. 2024.

OLIVEIRA, H. C. de; D'ANJOUR, M. F.; SILVA, J. B. da; **Manual de orientação de trabalho de conclusão de curso da Polícia Militar do Rio Grande do Norte**. Natal: 2023. Publicado em Boletim Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte Nº 185 de 05 de outubro de 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAUL, Rojas Soriano. **Manual de pesquisa social**. Petrópolis: vozes, 2004.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei complementar nº 683, de 27 de julho de 2021**. Reorganiza o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a extinguir a diferenciação por sexo para ingresso nos quadros da Instituição, e dá outras providências. Disponível em: https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20210728&id_doc=732193. Acesso em: 03 abr. 2024

SARRAF, R. A. (2004). **Aspectos ergonômicos em uniformes de trabalho**. Dissertação de mestrado. UFRG, Escola de Engenharia, Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/5666>. Acesso em 14 de abr. 2024

SILVA, E. A. A. **O estudo da aplicação de acabamentos funcionais de barreira UV em fibras previamente ativadas por plasma**. 2015. Tese de Doutorado (Doutoramento Engenharia Têxtil). Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Guimarães-Portugal, 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/40646>. Acesso em 13 de mar. 2024.

ZANELLA, M. E. Considerações sobre o clima e os recursos hídricos do semiárido nordestino. **Caderno Prudentino de Geografia**, [S. l.], v. 1, n. 36, p. 126–142, 2014. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/3176>. Acesso em: 13 mar. 2024.
://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/449/344. Acesso em: 27 maio. 2021.

INCIDÊNCIA DE LESÕES MUSCULOESQUELÉTICAS EM ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE 2019/2020

Edvaldo Bezerra da Silva³⁶

Jymmys Lopes dos Santos³⁷

Resumo: O Curso de Formação de Soldados (CFSd), da Polícia Militar de Sergipe (PMSE), tem como missão preparar os novos integrantes de seu quadro de combatentes para a realização de serviços de patrulhamento ostensivo e preservação da ordem pública. O grau de exigência física a que são expostos os alunos do CFSd, no início das atividades de formação, podem proporcionalmente, aumentar o risco de lesões musculoesqueléticas, afetando principalmente os membros inferiores. Participaram do estudo um total de 118 (cento e dezoito) indivíduos de ambos os sexos, dos quais 24% relataram ter sofrido algum tipo de lesão antes de se iniciar o CFSd e durante o CFSd o número de lesões foi de 36%. Os alunos policiais militares do sexo masculino foram os mais acometidos por algum tipo de lesão, sendo estes 79%. 65% dos lesionados apresentaram lesões nos seguimentos dos membros inferiores, 28% nos membros superiores. As lesões de características musculares foram as de maior incidência na população estudada, sendo essa com uma prevalência de 42%. O tempo de recuperação dos alunos policiais militares foram entre 30 e 45 dias e o procedimento de recuperação relatado com maior incidência foi o repouso com 42%. Concluímos que o presente estudo revelou uma elevada incidência de lesões musculoesqueléticas, apresentando o Treinamento Físico Militar (TFM) como a disciplina prática de maior índice e as de características musculares as mais presentes.

Palavras chaves: policiais militares; lesões; formação; treinamento físico militar.

INCIDENCE OF MUSCULOSKELETAL INJURIES IN STUDENTS OF THE SOLDIER TRAINING COURSE OF THE SERGIPE MILITARY POLICE 2019/2020

Abstract: The Sergipe Military Police (PMSE) Soldier Training Course (CFSd) has the mission of preparing new members of its squad of combatants to carry out overt patrolling services and preserving public order. The degree of physical demand to which CFSd students are exposed, at the beginning of training activities, can proportionally increase the risk of musculoskeletal injuries, mainly affecting the lower limbs. A total of 118 (one hundred and eighteen) individuals of both sexes participated in the study, of which 24% reported having suffered some type of injury before starting CFSd, during CFSd the number of injuries was 36%. Male military police students were the most affected by some type of injury, accounting for 79%. 65% of those injured had injuries to the lower limbs, 28% to the upper limbs. Injuries involving muscular characteristics were those with the highest incidence in the studied population, with a prevalence of 42%. The recovery time for military police students was between 30 and 45 days, the recovery procedure reported with the highest incidence was rest with 42%. We conclude that the present study revealed a high incidence of musculoskeletal injuries, presenting TFM as the practical discipline with the highest rate and those with muscular characteristics being the most present.

Keywords: military police; injuries; formation; military; military physical training

Recebido em 23 de junho de 2024

Aprovado em 12 dezembro de 2024

36 Policial Militar do Estado de Sergipe, Graduado em Educação Física, Atua em treinamento físico militar na condição de instrutor do Centro de Ensino e Instrução/Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMSE, , <https://orcid.org/0000-0002-7220-7161>, <http://lattes.cnpq.br/9300110929083319>, Email: edbse@hotmail.com

37 Doutor Em Biotecnologia UFS (2019), Mestre em Educação Física pela Universidade Federal de Sergipe (2014), possui graduação em Educação Física (Licenciatura e Bacharel) pela Universidade Tiradentes (2007/2010). Professor Substituto da Universidade Federal de Sergipe , supervisor de estágio obrigatório I e II (2014 - 2016). Pós-Graduado em Fisiologia do Exercício (Faculdade Estácio de Sergipe/2009). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atividade Física, Esporte e Saúde (NEPAFISE/UEMG).

1 Introdução

O Curso de Formação de Soldados (CFSd) da Polícia Militar de Sergipe (PMSE), tem como missão preparar os novos integrantes de seu quadro de combatentes para a realização de serviços de patrulhamento ostensivo e preservação da ordem pública. Essa ocupação demanda exigências físicas, principalmente no início do curso.

Os objetivos durante o CFSd exigem que seus participantes tenham boa condição física, uma vez que serão submetidos a diversas disciplinas práticas, dentre elas, Treinamento Físico Militar (TFM), Defesa Pessoal, Ordem Unida, Técnica Policial Militar (TPM), entre outras, exigindo um contínuo vigor e resistência física (Bunn, 2018).

O grau de exigência física a que são expostos os alunos do CFSd, no início das atividades de formação, podem proporcionalmente, aumentar o risco de lesões musculoesqueléticas, principalmente naqueles que iniciam com uma carga de exercícios ao qual não estavam condicionados (Brasil Neto, 2021).

Pode-se considerar que, os intervalos entre as atividades práticas sejam insuficientes, prejudicando a recuperação e adaptação da estrutura corporal (Melloni, 2012), causando desta forma um desequilíbrio na tríade volume, intensidade e descanso, podendo ocasionar lesões (Neves *apud* Platcheck & Tinoco, 2020).

Pesquisas realizadas com militares brasileiros apontam uma considerável presença de lesões musculoesqueléticas, afetando principalmente os membros inferiores (Melloni, 2012; FERREIRA, 2018; LACERDA, 2019; PLATCHECK & TINOCO 2020; BRASIL NETO, 2021). Diante deste fato, há a necessidade de se estudar as incidências de lesões musculoesqueléticas, identificando as condições predisponentes, as lesões mais frequentes, a fim de que sejam adotadas

3 Resultados e discussões

O estudo foi composto por uma amostragem de 118 policiais militares, de ambos os sexos (Gráfico 1). A média de idade foi de $27,19 \pm 4$ anos, sendo o mais novo com 20 anos e o mais velho com 38 anos. O sexo masculino apresentou uma média de idade de $27,08 \pm 4$ anos, sendo o mais novo com 20 anos e o mais velho

medidas que possam prevenir o surgimento de lesões.

O presente estudo teve como objetivo verificar a incidência de lesões musculoesqueléticas ocorridas durante o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Sergipe, turma 2019, bem como identificar as lesões mais frequentes e a disciplina prática que mais ocasiona lesões.

2 Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa descritiva, transversal e com abordagem quantitativa, no qual se dispuseram a participar deste, policiais militares, matriculados no Curso de Formação de Soldados da PMSE de ambos os sexos.

2.1 A amostra

Participaram do estudo um total de 118 (cento e dezoito) indivíduos de um universo de 293 policiais militares no CFSd. A validação da amostragem teve como critério de inclusão estar devidamente matriculado no referido curso, possuir idade igual ou superior a 18 anos, responder ao questionário por completo e concordar com o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). O critério de exclusão foi não ter respondido ao questionário por completo.

2.2 Procedimentos

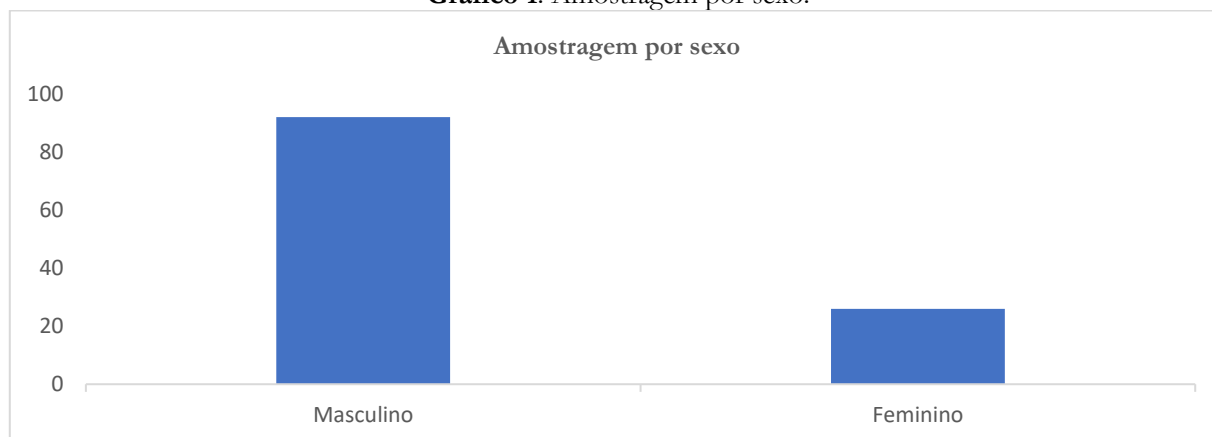
Para composição da amostra foi disponibilizado um questionário na plataforma do Google, sendo este um modelo modificado do proposto por Hespanhol junior et al. (2012), que busca investigar informações relacionadas ao histórico da prática de corrida e de lesões musculoesqueléticas, abordando a prática de corrida de rua; características de treinamento; e lesões;

2.3 Análise

Para a categorização dos resultados, utilizamos a estatística descritiva, com apresentação dos dados em tabelas e gráficos. Os dados apresentados foram processados no programa *Excel Microsoft* 365.

com 36 anos, e o sexo feminino teve a média de idade de $27,58 \pm 5$ anos, sendo a mais nova com 21 anos e a mais velha com 38 anos (Tabela 1).

Gráfico 1: Amostragem por sexo.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos.

Apesar do número da amostragem feminino parecer pequeno em relação ao masculino, essa se enquadra superior ao solicitado pelo edital do concurso, em 2018, em que 10% das 300 vagas foram destinadas aos candidatos deste sexo (Edital 04/ 2018).

Tabela 1: comparativo das idades.

	Masculino	Feminino	Total
Amostragem	92 (78%)	26 (22%)	118 (100%)
Média de idade	27,08±4	27,58±5	27,19±4
Mais novo	20	21	20
Mais velho	36	38	38

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos.

Em proporção aos alunos formados no ano de 2020, essa amostragem representa 40,3% de um total de 293, número total dos alunos(as) que concluíram o curso de formação, com sucesso, como consta na portaria de nº 101/2020-PM/1, publicada no Boletim Geral Ostensivo (BGO), nº 188, de 23 de novembro de 2020.

Os resultados apresentados por este estudo mostram que os(as) alunos(as) soldados possuíam em sua maioria uma excelente rotina de atividade física antes de se iniciar o curso de formação, sendo estes com uma frequência semanal de três vezes por semana de 41% (48) e com até cinco vezes na semana, um total de 29% (34). Ainda assim, mesmo

antecedendo o curso de formação 5% (6) da amostragem se encontrava como sedentários, o que se mostra preocupante, tendo em vista a intensidade do curso em suas atividades práticas.

O Colégio Americano de Medicina Esportiva (ACSM) e a Associação Americana do Coração (AHA) recomendam aos adultos saudáveis, entre 18 e 65 anos, a prática de atividade física com um tempo médio de 150 a 300 minutos, por semana, sendo de intensidade moderada, por pelo menos 5 dias na semana e de intensidade vigorosa por pelo menos 3 dias na semana (ACSM, 2016).

No tocante a prática de modalidade antes do curso foi verificado que a musculação era a mais

praticada com 42% (49) dos entrevistados e a corrida em segundo, com 32% (38), e quanto a outras modalidades (natação, ciclismo, *crossfit*) essa ficou com 15% (18).

Quanto às lesões, pelo menos 24% (28) da amostragem relatou ter sofrido algum tipo de lesão antes de iniciar o curso de formação. As lesões geralmente são causadas por algum treinamento excessivo, ou mal distribuição das cargas de treino, ocorrendo em sua maioria, no sistema músculo esquelético (Fuziki, 2012).

Durante o curso de formação o número de lesões foi de 36% (43), e destes 30% (13) já haviam sofrido algum tipo de lesão antes de iniciar o curso. Na presente pesquisa não se buscou saber em qual modalidade esportiva ocorreu a lesão antes do curso, apenas verificar as ocorridas durante o curso de formação e em quais disciplinas práticas houve a maior incidência.

Estudos mostram que as lesões causadas durante o treinamento dos militares desenvolvem-se por falta de medidas preventivas, podendo estar associadas a um tempo insuficiente de adaptação musculoesquelética ou a progressão de carga

inadequada (Marti *et al*, 1998; Van Gent *et al*, 2007; Ferreira *et al*, 2018).

Os alunos policiais militares do sexo masculino foram os mais acometidos por algum tipo de lesão, em relação às policiais militares femininas (Gráfico 2). É fato que qualquer indivíduo que se submeta à prática de exercício físico possa sofrer com algum tipo de lesão, principalmente quando esta não é bem planejada.

No tocante a toda amostragem, os números de lesionados são praticamente iguais, proporcionalmente para ambos os sexos, sendo o masculino representado por 37% e o feminino por 35%. Porém, os estudos com as mulheres apontam que as diferenças biomecânicas, devido a diferentes padrões de ativação muscular durante o gesto motor esportivo, fazem com que as mulheres sejam mais propensas a lesões, isso por conta do comprimento dos músculos do quadril, promovendo desarranjo biomecânico, fazendo assim com que a energia seja dissipada de forma irregular durante o gesto motor esportivo da modalidade (Baldon *et al*, 2011; Melloni, 2012; Chaskel *et al*, 2013; Pereira, 2019).

Gráfico 2: Lesões por sexo.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos.

O estudo buscou descobrir em qual instrução prática houve a maior incidência de lesões musculoesqueléticas nos alunos policiais, e destas o Treinamento Físico Militar ficou com o maior percentual, perfazendo 54% (23), seguido de Defesa Pessoal com 23% (10). Portanto, ao analisarmos o quadro de trabalho semanal de todo o curso verificamos que pouco houve a sequência de

disciplinas práticas ocorridas no mesmo dia e horário seguido.

As disciplinas do Curso de Formação de Soldados possuem carga horária que vão de 20 a 80 horas-aula, como previsto no plano de realização do curso, publicado no BGO 182, de 12 de novembro de 2020. O Treinamento Físico Militar é uma das disciplinas práticas que acompanham os alunos

policiais militares do início ao fim do curso, possuindo uma carga horária de 80 horas-aula.

Em estudos realizados por Melloni (2012), Ferreira *et.al.* (2018) e Lacerda (2019), apontaram que grande parte das lesões sofridas por militares ocorrem principalmente nos membros inferiores, o que condiz com o apresentado por este estudo, sendo que 65% (28) dos lesionados apresentaram lesões nos seguimentos dos membros inferiores, 28% (12) nos membros superiores e 7% (3) no tronco.

Por outro lado, este estudo se resumiu em identificar apenas em qual disciplina prática do curso se deu a lesão, sem se levar em consideração em qual momento prático aconteceu (educativos de queda, educativos de elementos do TAF, etc.), uma vez que o índice de lesionados ocorreu em sua maioria durante a execução da disciplina Treinamento Físico Militar.

Analisando estudos de Lacerda (2019) e Platchek & Tinoco (2020), estes demonstraram que a maioria das lesões sofridas por militares durante o treinamento físico ocorreu na prática da corrida, o que provavelmente pode ter sido a mesma causa, responsável pelas lesões dos alunos(as) policiais militares, participantes deste estudo, durante as instruções de Educação Física.

As lesões de características musculares foram as de maior incidência na população estudada, sendo essa com uma prevalência de 42% (18), seguida de subluxação/luxação e entorse com 16% (7), cada, tendinite com 14% (6), bursite com 7% (3) e fratura com 5% (2).

Alguns estudos analisados, demonstraram uma maior prevalência de lesões do tipo tendinites, como Lacerda (2019) identificou uma prevalência de 44%, e o estudo de Platchek e Tinoco (2020), que identificaram uma incidência de 32% para mesma lesão. Já os estudos de Melloni (2012) e Brasil Neto (2021) apresentaram uma incidência de lesão muscular de 24% e 28%, respectivamente.

Quanto ao tempo de recuperação dos alunos policiais militares, 25% (11) informaram ter um período de recuperação entre 30 e 45 dias. No

estudo de Brasil Neto (2021) o período de recuperação foi 21 dias, sendo este 29% dos policiais militares estudados.

Lacerda (2019) e Platchek & Tinoco (2020) apresentaram um período de recuperação superiores a 30 dias, sendo estes 47% e 43% de suas amostragens, respectivamente, estando em acordo com o mesmo período de recuperação deste estudo.

Um período superior a 28 dias de afastamento é classificado como grave (Pazin *et al.*, 2008), ocasionando prejuízos aos alunos policiais militares, tanto na questão do desempenho para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), bem como para outras disciplinas práticas. Outra informação importante quanto aos lesionados foi que 21% (9) destes não apresentaram melhora até o término deste estudo, dado este também apresentado por Lacerda (2019) com 17% e Platchek & Tinoco (2020) com 9%.

Apesar do longo tempo de recuperação como apresentado, o procedimento de recuperação relatado com maior incidência foi o repouso, com 42% (18), enquanto 28% (12) tiveram como procedimento de recuperação o tratamento medicamentoso, 19% (8) tiveram seu procedimento de recuperação através de imobilização e 11% (5) informaram ter realizado o procedimento por fisioterapia.

É sabido que um dos principais focos da prática do Treinamento Físico Militar é a manutenção da saúde, porém, durante o curso de formação seu planejamento objetiva a aplicação do Teste de Aptidão Física, para que os alunos(as) policiais militares atinjam índices estabelecidos, em que a aquisição de suas notas influencia na média geral e, conseqüentemente, na classificação geral no curso de formação do policial militar.

Esta pontuação gera uma classificação hierárquica e acompanha toda a vida profissional do policial militar que, doravante, terá uma classificação (antiguidade), que é o requisito de convocação institucional para participação em novos cursos para ascensão profissional.

4 Conclusão

Concluimos que o presente estudo revelou uma elevada incidência de lesões musculoesqueléticas (36%), com o Treinamento Físico Militar (54%), destacado como uma das principais disciplinas práticas associadas ao seu surgimento.

Os membros inferiores foram identificados como os segmentos corporais mais afetados (65%) e as lesões de características musculares as mais presentes (42%), gerando um impacto significativo na formação dos alunos(as) policiais militares.

Novos estudos com aprofundamento na coleta de dados se fazem necessário, para que

possamos entender melhor os mecanismos destas lesões musculoesqueléticas durante o curso de formação, e assim poder reduzir a presença dos policiais militares na formação sanitária e, consequentemente, nos centros médicos e de fisioterapia.

Ao gerenciar e controlar os fatores que afetam o surgimento das lesões musculoesqueléticas, uma equipe multidisciplinar pode implementar ações efetivas, como um bom planejamento das instruções práticas e o acompanhamento dos níveis de intensidade durante os cursos de formação, buscando desta forma minimizar o índice de lesões.

Referências

AMERICAN COLLEGE OF SPORT'S MEDICINE. **Diretrizes do ACSM para os testes de esforço e sua prescrição**. Tradução: Dilza Balheiro Pereira de Campos. 9ª ed. [reimpr.]. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

BALDON, RM; FERREIRA, DFM; CARVALHO, LP; WUN, PYL.; SERRÃO, FV. Diferenças biomecânicas entre os gêneros e sua importância nas lesões de joelho. **Fisioterapia e Movimento**, [s. l.], v. 24, n. 1, p. 157-166, Jan/Mar 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-51502011000100018>

BRASIL NETO, CG. **Prevalência de lesões ortopédicas incapacitantes dos alunos do curso de formação de oficiais da Escola de Saúde do Exército**. Orientador: Flávio Roberto Campos Maia. 29 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação, Curso de formação de oficiais) - Escola de Saúde do Exército, Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/9698>

BUNN, PS; TERRA, BS; RODRIGUES, AI; MIRANDA, MEK; ALVES, DS. Fatores de riscos de lesões musculoesqueléticas em militares. **Arquivos de Ciências do Esporte**, v. 6, nº 2, p. 56-59, 2018. DOI: <https://doi.org/10.17648/aces.v6n2.3262>

CHASKEL, CF.; PREIS, C; BERTASSONI NETO, L. Propriocepção na prevenção e tratamento de lesões nos esportes. **Revista Ciência e Saúde**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 67-76, Jan/Abr 2013. DOI: <https://doi.org/10.15448/1983-652X.2013.1.12714>

EDITAL Nº 04/2018, de 04 de abril de 2018. Concurso público – soldado PM- 3ª classe (combatente). **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, nº 27915, 2018 abr. 04. Aracaju/SE. Disponível em: <https://segrase.se.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/1716/#e:1716>

FERREIRA, FS; GALVÃO JUNIOR, JR; SILVA, LP; SOUZA, CS. Epidemiologia das lesões musculoesqueléticas dos militares do Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército Brasileiro do estado de Alagoas. **Interfaces Científicas – Saúde e Ambiente**, Aracaju/SE, v. 6, nº 3, p. 85-92, julho 2018. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-3798.2018v6n3p85-92>

FUZIKI, MK. **Corrida de rua: fisiologia, treinamentos e lesões**. São Paulo: Phorte, 2012. ISBN 9788576553588.

HESPANHOL JUNIOR, LC.; COSTA, LOP.; CARVALHO, ACA; LOPES, AD. Perfil das características do treinamento e associação com lesões musculoesqueléticas prévias em corredores recreacionais: um estudo transversal. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, São Carlos, v. 16, n. 1, p. 46-53, Jan/Fev 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-35552012000100009>

LACERDA, IB. **Incidência de lesões musculoesquelética nos alunos do curso de formação de oficiais da Escola de Saúde do Exército em 2019**. 24 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação, Curso de formação de oficiais) - Escola de Saúde do Exército, Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/5205>

MARTI B; VADER JP; MINDER CE; ABELIN T. On the epidemiology of running injuries. The 1984 Bern Grand -Prix study. **Am. J. Sports Med.**;16(3):285 – 294, 1988. DOI: 10.1177/036354658801600316

MELLONI, MAS. **Prevalência de lesões musculoesqueléticas numa população de jovens estudantes de uma escola militar do Brasil**. Orientador: Ibsen Belline Coimbra. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas – Faculdade de Ciências Médicas. Campinas/SP. 67 p. 2012.

PAZIN J; DUARTE MF; POETA LS; GOMES MA. Corredores de rua: características demográficas, treinamento e prevalência de lesões. **Rev Bras Cineantropom Desempenho Hum** 2008;10(3):277-82. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-0037.2008v10n3p277>

PEREIRA, FJC. **Lesões musculoesqueléticas em militares do Exército Brasileiro: epidemiologia e prevenção**. Orientador: Adriano Fernando Mendes Junior. 2019. 22 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação, Curso de formação de oficiais) - Escola de Saúde do Exército, Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/5500>

PLANO DE CURSO – Curso de Formação de Soldados, 2019/1: retificação. Polícia Militar de Sergipe. **Boletim Geral Ostensivo**, nº 182 de 12 de novembro de 2020. Aracaju/SE.

PLATCHECK, M; TINOCO, RFG. **Estudo epidemiológico das lesões ortopédicas mais comuns entre alunos do curso de formação de oficiais da Escola de Saúde do Exército Brasileiro no ano de 2020**. 13p. 2020. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/7634>

PORTARIA nº 101/2020-PM/1, de 23 de novembro de 2020. Polícia Militar de Sergipe. **Boletim Geral Ostensivo**, nº 188 de 23 de novembro de 2020. Aracaju/SE.

VAN GENT BR; SIEM DD; VAN MIDDELKOOP M; VAN OS TA; BIERMA -ZEINSTRA SS; KOES BB. Incidence and determinants of lower extremity running injuries in long distance runners: a systematic review. **British J. Sports Med.** p. 469-480. 2007. DOI: 10.1136/bjsm.2006.033548

ENTRE DADOS E REALIDADE: A VARIABILIDADE DAS VARIÁVEIS DE VIOLÊNCIA NAS REGIÕES BRASILEIRAS.

Kelly Matos ³⁸

Jordana Cristina de Jesus³⁹

RESUMO: Este trabalho analisa fatores associados à violência contra mulheres em cinco regiões do Brasil a partir de dados quantitativos, identificando variáveis com associações positivas e negativas com o sexo feminino e masculino. A análise utiliza regressão logística para identificar as características de violência que ocorrem com maior frequência em mulheres, como violência sexual, psicológica e ameaças, especialmente em relações com parceiros íntimos. Em contrapartida, algumas variáveis, como uso de armas e violência com objetos cortantes, apresentam associações negativas e estão mais relacionadas ao sexo masculino. Embora cada região apresente aspectos culturais, demográficos e socioeconômicos distintos, os resultados evidenciam um padrão de violência contra a mulher que se repete em todas as regiões, sugerindo uma necessidade de políticas públicas integradas e específicas para combater esses fatores comuns de violência. O estudo destaca, portanto, a importância de estratégias preventivas e educativas focadas em características regionais, mas que abordem o fenômeno da violência de forma ampla, considerando o padrão recorrente de agressão contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Regressão logística. Fatores de risco. Análise regional. Políticas públicas.

BETWEEN DATA AND REALITY: THE VARIABILITY OF VIOLENCE VARIABLES IN BRAZILIAN REGIONS.

ABSTRACT: This study analyzes factors associated with violence against women in five regions of Brazil based on quantitative data, identifying variables with positive and negative associations with female and male sexes. The analysis uses logistic regression to identify characteristics of violence that occur more frequently in women, such as sexual, psychological, and threatening violence, particularly in relationships with intimate partners. In contrast, some variables, such as firearm use and violence involving sharp objects, show negative associations and are more related to males. Although each region presents distinct cultural, demographic, and socioeconomic nuances, the results show a pattern of violence against women that repeats across all regions, suggesting the need for integrated and specific public policies to combat these common factors of violence. Therefore, the study highlights the importance of preventive and educational strategies focused on regional characteristics but addressing the phenomenon of violence broadly, considering the recurring pattern of aggression against women.

Keywords: Violence against women. Logistic regression. Risk factors. Regional analysis. Public policies.

Recebido em 05 de novembro de 2024

Aprovado em 05 dezembro de 2024

³⁸ Doutoranda em Demografia e Graduanda em Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Possui graduação em Estatística (2004) e mestrado em Demografia (2021) também pela UFRN. Atualmente é professora temporária no Departamento de Demografia e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Em 2021/2022 participou da comissão que elaborou o Plano Estadual de Segurança do Rio Grande do Norte (PESP). Pesquisas nos seguintes temas: violência de gênero e feminicídio. <http://lattes.cnpq.br/6487864714013766>. Email. kelly.matos.012@ufrn.edu.br

³⁹ É professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Departamento de Demografia e Ciências Atuariais. Co-coordena o Laboratório de Estudos de Gênero e População (Laegep) do Programa de Pós-Graduação em Demografia PPGDEM, onde é membro permanente. Possui graduação em Ciências Atuariais pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestrado e doutorado em Demografia pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Cedeplar) da Faculdade de Ciências Econômicas, também da UFMG. <http://lattes.cnpq.br/9522344427259741>. Email. jordanacj@gmail.com

1 Introdução

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos que atinge a dignidade, integridade física e psicológica das vítimas, além de ser uma questão de saúde pública e social (PORTO et al, 2024). Esse fenômeno gera consequências imediatas, como lesões e infecções e a longo prazo contribui para problemas como depressão, transtornos mentais e traumas profundos, com impactos significativos para as famílias e a sociedade como um todo (MOURA, 2015). A origem dessa forma de violência está na construção histórica e desigual dos papéis sociais entre homens e mulheres, onde, por séculos, as mulheres foram confinadas ao ambiente doméstico, sem a mesma proteção legal aplicada aos espaços públicos (Tedeschi, 2015). Essa estrutura de desigualdade profundamente enraizada na sociedade, reforça um ciclo de violência que afeta as mulheres de formas únicas e previsíveis, possibilitando que seja estudado e combatido por meio de políticas públicas.

Apesar dos avanços no combate à violência de gênero, como a Lei Maria da Penha de 2006 — reconhecida pela ONU como uma das legislações mais avançadas no mundo para proteção das mulheres — persistem desafios significativos em sua implementação. As dificuldades incluem a falta de programas consistentes para acompanhamento e conscientização dos agressores e a ausência de locais adequados para abrigar mulheres em risco de vida. A Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP - 2018/2028) estabelece objetivos voltados à preservação da vida e à prevenção de todas as formas de violência, incluindo a violência contra a mulher. Entre suas diretrizes, a política enfatiza a necessidade de integração e cooperação entre os serviços de segurança e saúde, reforçando o valor de uma abordagem coordenada para enfrentar a violência em todas as suas formas.

Um dos modelos promissores nessa direção é o Modelo Cardiff para Prevenção da Violência,

desenvolvido por Jonathan Shepherd, que usa dados hospitalares para mapear incidentes de violência e colaborar com a atuação das autoridades policiais. Estudos nos Estados Unidos indicam que mais da metade das vítimas de crimes violentos atendidas em hospitais não relatam a violência sofrida às autoridades, o que resulta em informações incompletas e limita as estratégias de combate à violência (Mercer Kollar et al., 2017). Ao incluir dados hospitalares, o Modelo Cardiff conseguiu identificar regiões com alta prevalência de violência, resultando em uma redução significativa das internações hospitalares associadas. Essa abordagem evidencia o potencial dos dados de saúde como fonte essencial para monitoramento e intervenções, com benefícios para os sistemas de saúde e segurança pública.

No Brasil, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), por meio de seu componente VIVA Sinan, busca preencher lacunas ao detalhar os casos menos graves e capturar informações importantes sobre violências domésticas e interpessoais em serviços de urgência e emergência. Em alinhamento com as políticas de redução da morbimortalidade por causas externas, o VIVA se mostra um recurso valioso para subsidiar políticas públicas com dados detalhados sobre acidentes e violências e representa um importante complemento ao sistema policial, permitindo uma visão mais ampla e detalhada da violência.

Estudos destacam padrões específicos de violência de gênero. Acosta et al. (2013) apontam que as mulheres são predominantemente vítimas de violência física, sexual e psicológica, caracterizando um padrão contínuo de vitimização. Segundo Vasconcelos et al. (2016), grande parte dos agressores são companheiros íntimos das vítimas e o consumo de álcool frequentemente está presente nos atos de violência, potencializando as agressões. Pereira (2021) por sua vez, traz uma perspectiva sobre os meios de violência, sugerindo que, enquanto os meios mais letais são utilizados predominantemente contra vítimas masculinas, a

violência contra a mulher tende a envolver atos de ódio, em que os agressores preferem meios menos letais, com o objetivo de prolongar o sofrimento da vítima, evidenciando um padrão distinto de violência de gênero.

Com base nas variáveis destacadas pela literatura como fundamentais para entender a violência de gênero, este estudo aplicou uma regressão logística para avaliar a influência de fatores como tipo de violência, meios de agressão, perfil do agressor e local da ocorrência sobre as vítimas. Em especial, as análises foram realizadas a partir dos dados do VIVA Sinan, integrando uma abordagem baseada em saúde para a compreensão da segurança pública, com foco em revelar padrões regionais da violência contra a mulher no Brasil.

1 Metodologia

Este estudo utiliza uma abordagem quantitativa para investigar a violência de gênero no Brasil, com foco nas variáveis mais frequentemente associadas a essa forma de violência, conforme apontado pela literatura. Os dados foram extraídos do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) do DATASUS, abrangendo registros de violência interpessoal em todo o território brasileiro. A análise considera as cinco grandes regiões do país — Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul — a fim de identificar diferenças nos padrões de violência de gênero entre essas áreas.

1.1 Fonte de Dados e Pré-Processamento

Os dados analisados foram obtidos do sistema VIVA Sinan, que documenta atendimentos de urgência e emergência relacionados à violência em todo o Brasil. O banco de dados conta com 160 variáveis, das quais foram selecionadas aquelas com relevância comprovada na literatura para a análise da violência de gênero. As variáveis escolhidas incluem o tipo de violência (física, psicológica, sexual, etc.), meio de agressão (força física, objetos cortantes, ameaças, etc.), perfil do autor (parentesco com a vítima, gênero) e local de ocorrência.

Durante o pré-processamento dos dados, foram realizadas as seguintes etapas:

- Filtragem por Sexo: A variável de sexo foi filtrada para incluir apenas os casos válidos de respostas F (feminino) e M (masculino), removendo respostas ignoradas ou inconsistentes.
- Criação de Variáveis Derivadas: Foram criadas variáveis agrupadas, como "Familiar" (pai, mãe, padrasto, madrasta, irmão/ã) e "Parceiro Íntimo" (parceiro atual, ex-parceiro), para melhor compreensão dos tipos de relações de violência.
- Transformação de Variáveis: A variável de local de ocorrência foi recategorizada em "residência" e "fora da residência".

1.2 Modelagem Estatística

Para investigar a relação entre as variáveis e a violência de gênero utilizou-se uma regressão logística binária com o sexo da vítima como variável dependente. Esse modelo permite estimar a probabilidade de uma vítima ser do sexo feminino, considerando uma série de fatores de risco. Desse modo, a variável dependente é o sexo da vítima, com o objetivo de identificar fatores associados à violência contra mulheres e as variáveis explicativas incluem o tipo de violência, meios de agressão, perfil do autor, local de ocorrência, além de variáveis de contexto familiar e social.

1.3 Análise Regional

Para identificar possíveis variações regionais nos padrões de violência de gênero, a análise foi realizada separadamente para as cinco grandes regiões do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Essa abordagem permite observar como as diferenças culturais, sociais e econômicas entre as regiões impactam o comportamento de violência, gerando subsídios para políticas públicas mais adequadas a cada contexto.

1.4 Ferramentas Utilizadas

Todas as etapas de manipulação e análise de dados foram realizadas no software R, dada a ampla gama de pacotes disponíveis para análise estatística e visualização de dados, incluindo a implementação de modelos de regressão logística. Optou-se por preservar os dados originais, criando variáveis derivadas quando necessário, para garantir a integridade dos dados.

2 Resultados

Para interpretar os resultados da regressão logística aplicada é essencial compreender o que uma associação positiva ou negativa significa em relação ao sexo da vítima. Nesta análise, uma associação positiva indica que a variável tem maior associação com o sexo feminino, sugerindo que mulheres apresentam uma probabilidade maior de serem afetadas por essa característica específica de violência. Por outro lado, uma associação negativa está relacionada ao sexo masculino, apontando para uma maior probabilidade de homens serem afetados por essa característica específica.

Essa distinção permite identificar os fatores mais relevantes que influenciam a violência de forma diferenciada por gênero, fornecendo uma visão detalhada sobre os tipos de violência mais prevalentes contra as mulheres e os homens. Com isso, torna-se possível explorar como esses fatores variam de acordo com as características regionais do Brasil, considerando as particularidades do Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste. A seguir, apresenta-se os resultados específicos para cada região, considerando a significância estatística e a influência de cada variável analisada.

2.1 Região Norte

Abaixo, destacam-se as principais associações encontradas na Região Norte:

Violência Sexual: Apresentou o coeficiente positivo mais elevado (2,00, $p < 0,001$), destacando-se como o tipo de violência de maior risco

associado às mulheres na região. Esse resultado sublinha a gravidade da violência sexual contra o sexo feminino, indicando uma necessidade urgente de estratégias de prevenção e resposta.

Agressão por Parceiro Íntimo: Com coeficiente de 2,19 ($p < 0,001$), essa variável mostra uma correlação elevada com a violência sofrida por mulheres, especialmente em contextos domésticos ou relacionamentos íntimos. Esse achado reforça a relevância de políticas públicas focadas no combate à violência doméstica.

Violência Psicológica: Outro fator fortemente positivo (0,72, $p < 0,001$), o que indica uma significativa incidência de agressão psicológica contra mulheres. Esse tipo de violência, frequentemente menos visível, exige atenção especial dos setores de saúde e segurança para mitigar seus efeitos duradouros.

Uso de Força Física e Ameaça: Ambos os fatores têm coeficientes positivos (0,47 e 0,48, respectivamente, ambos com $p < 0,001$), sinalizando que as mulheres são mais propensas a serem vítimas de agressões físicas e ameaças. Esses resultados evidenciam a gravidade da violência física na região.

Por outro lado, os fatores com associações negativas indicam maior prevalência de certos tipos de violência entre vítimas do sexo masculino:

- **Uso de Objetos Cortantes:** Com um coeficiente negativo de -0,69 ($p < 0,001$), esse fator sugere uma maior probabilidade de os homens sofrerem agressões que envolvem objetos cortantes.
- **Violência Física:** Apesar de também afetar mulheres, a violência física apresentou uma associação negativa significativa (-0,40, $p < 0,001$), indicando uma prevalência relativamente maior em homens na Região Norte.
- **Violência por Arma de Fogo:** Com coeficiente negativo de -0,65 ($p < 0,001$), a agressão por arma de fogo está mais associada às vítimas do sexo masculino.

- Negligência e Intervenção Legal: Com coeficientes de -1,50 e -0,75, respectivamente, essas variáveis destacam uma maior incidência de negligência e ações legais que impactam homens, refletindo possíveis lacunas em assistência e suporte.

2.2 Região Nordeste

A seguir, destacam-se os principais fatores de associação encontrados na Região Nordeste:

- Violência Sexual: Com o coeficiente positivo mais elevado (2,39, $p < 0,001$), a violência sexual apresenta um impacto extremamente significativo.
- Agressão por Parceiro Íntimo: A associação com parceiros íntimos exibe um coeficiente de 2,16 ($p < 0,001$), reforçando que a violência doméstica é um fator de risco prevalente para o sexo feminino.
- Violência Psicológica: Com um coeficiente positivo de 0,78 ($p < 0,001$), a violência psicológica se mostra um fator relevante. Esse tipo de violência, muitas vezes difícil de detectar e denunciar, pode ter efeitos duradouros na saúde mental das vítimas, exigindo atenção especial dos profissionais de saúde e segurança.
- Ameaça: O coeficiente positivo de 0,91 ($p < 0,001$) indica uma forte associação entre ameaças e o sexo feminino. Esse resultado reforça a gravidade das ameaças no contexto de violência de gênero na região.

Outras variáveis também associadas ao sexo feminino incluem o Uso de Força Física, com coeficiente de 0,64 ($p < 0,001$), e a Violência Financeira, com coeficiente de 0,53 ($p < 0,001$), ambos apontando para tipos de agressão que frequentemente afetam mulheres.

Por outro lado, as variáveis com associações negativas indicam maior prevalência de certos tipos de violência entre vítimas do sexo masculino:

- Uso de Arma de Fogo: Apresentando um coeficiente negativo de -0,40 ($p < 0,001$), a violência por arma de fogo está mais associada ao sexo masculino, o que pode refletir uma realidade de violência interpessoal mais letal entre homens.
- Uso de Envenenamento e Objetos Cortantes: Ambos os fatores mostram coeficientes negativos (-0,23 e -0,48, respectivamente, ambos com $p < 0,001$), indicando maior probabilidade de uso entre vítimas masculinas.
- Intervenção Legal e Negligência: Com coeficientes de -0,80 e -1,53 ($p < 0,001$), respectivamente, essas variáveis sugerem uma maior incidência entre homens.

2.3 Região Sudeste

Os resultados da Região Sudeste indicam:

- Violência Sexual: Com um coeficiente expressivo de 1,79 ($p < 0,001$), a violência sexual mostra forte associação com o sexo feminino.
- Agressão por Parceiro Íntimo: A associação com parceiros íntimos é uma das mais altas, com um coeficiente de 1,68 ($p < 0,001$).
- Violência Psicológica: Com um coeficiente de 0,43 ($p < 0,001$), a violência psicológica apresenta uma associação significativa com o sexo feminino, refletindo que o impacto psicológico é uma forma comum de violência experimentada por mulheres na região.
- Ameaça e Uso de Força Física: Ambos apresentam coeficientes positivos de 0,52 e 0,56, respectivamente ($p < 0,001$), indicando que essas formas de violência são mais frequentes em vítimas do sexo feminino. Esses achados sugerem a gravidade da ameaça e do uso de força física, especialmente no contexto de violência de gênero.

Entre as variáveis com associações negativas, observamos uma maior prevalência de certos tipos de violência entre vítimas masculinas:

- **Uso de Armas de Fogo:** Apresentando um coeficiente negativo de -0,41 ($p < 0,001$), a associação com armas de fogo é mais frequente em vítimas do sexo masculino.
- **Intervenção Legal e Negligência:** Com coeficientes de -0,71 e -1,17, respectivamente (ambos com $p < 0,001$), esses fatores são mais comuns entre homens.
- **Agressão com Objetos Cortantes:** Com coeficiente negativo de -0,46 ($p < 0,001$), esse tipo de violência também é mais comum entre homens, reforçando um padrão de exposição a meios de agressão mais letais entre vítimas masculinas.

2.4 Região Sul

Na Região Sul, as principais associações são:

- **Violência Sexual:** Com um coeficiente de 2,13 ($p < 0,001$), a violência sexual está fortemente associada ao sexo feminino.
- **Agressão por Parceiro Íntimo:** O coeficiente de 2,43 ($p < 0,001$) mostra uma alta associação entre violência e parceiros íntimos, alinhando-se ao padrão de violência doméstica que atinge principalmente mulheres.
- **Violência Psicológica:** Com um coeficiente positivo de 0,50 ($p < 0,001$), a violência psicológica também aparece fortemente associada ao sexo feminino, indicando um impacto significativo desse tipo de violência sobre as mulheres na região Sul.
- **Ameaça e Uso de Força Física:** Ambos os fatores apresentam coeficientes de 0,63 e 0,61, respectivamente ($p < 0,001$), demonstrando que a ameaça e o uso de força física são mais comuns entre as vítimas femininas, caracterizando um perfil de violência de gênero na região.

Entre os fatores com associações negativas, observamos uma prevalência maior entre vítimas do sexo masculino:

- **Negligência:** Com um coeficiente de -1,70 ($p < 0,001$), a negligência tem uma associação negativa com o sexo feminino, o que indica que essa forma de violência é mais frequente entre homens.
- **Agressão com Objetos Cortantes e Uso de Armas de Fogo:** Com coeficientes negativos de -0,45 e -0,36, respectivamente ($p < 0,001$), esses tipos de agressão são mais prevalentes entre homens, sugerindo um perfil de violência mais letal.
- **Intervenção Legal:** Com um coeficiente de -0,67 ($p < 0,001$), a violência institucional também se mostra mais prevalente entre homens.

2.4 Região Centro-Oeste

Na Região Centro-Oeste, a regressão logística também evidencia associações significativas entre tipos de violência e o sexo das vítimas, delineando padrões específicos de vitimização.

- **Violência Sexual:** Com um coeficiente de 2,29 ($p < 0,001$), a violência sexual apresenta uma forte associação com o sexo feminino. Esse valor destaca a violência sexual como uma ameaça particularmente relevante para mulheres na região, indicando a necessidade de atenção direcionada a essa questão.
- **Agressão por Parceiro Íntimo:** O coeficiente de 1,75 ($p < 0,001$) reforça o impacto de parceiros íntimos nas dinâmicas de violência, destacando um perfil de violência doméstica predominante, afetando principalmente mulheres.
- **Violência Psicológica:** Com um coeficiente de 0,59 ($p < 0,001$), a violência psicológica também aparece fortemente associada ao sexo feminino, revelando o impacto contínuo desse tipo de violência.
- **Ameaça e Uso de Força Física:** Com coeficientes de 0,48 e 0,65, respectivamente ($p < 0,001$), esses fatores são fortemente associados ao sexo feminino, caracterizando uma violência de

gênero significativa, com ameaças e uso de força física sendo comuns entre as vítimas femininas.

Por outro lado, alguns fatores mostram associações negativas e são mais prevalentes entre vítimas do sexo masculino:

- Negligência: Com um coeficiente negativo de -1,23 ($p < 0,001$), a negligência é mais frequente entre homens, o que pode indicar contextos de violência estrutural e omissão em relação a esses indivíduos.
- Uso de Objetos Cortantes e Armas de Fogo: Com coeficientes negativos de -0,53 e -0,23, respectivamente ($p < 0,001$), esses tipos de violência têm uma prevalência maior entre vítimas masculinas.
- Intervenção Legal: Com um coeficiente de -0,81 ($p < 0,001$), a violência institucional também é mais comum entre homens.

3 Considerações Finais

Embora o Brasil apresente grandes diferenças socioeconômicas, demográficas e culturais entre suas cinco regiões, a análise evidencia um padrão de violência contra a mulher que se mantém consistente em todo o território nacional. Em todas as regiões, fatores como uso de força física, ameaças e violência psicológica se destacam como elementos comuns que aumentam a probabilidade de violência contra a mulher, refletindo uma realidade que demanda ações de combate a nível nacional.

A análise também revela padrões distintos de vitimização para homens e mulheres. Enquanto as mulheres são significativamente afetadas por violência sexual, psicológica e perpetrada por parceiros íntimos, além de uso de força física e ameaças, os homens apresentam associações com contextos de intervenção legal e negligência. A

maior presença de homens em ambientes externos ao núcleo familiar pode explicar a associação com intervenções legais, assim como um padrão mais frequente de envolvimento em situações de conflito. Além disso, a negligência pode estar relacionada a contextos de violência estrutural e omissão, o que sugere uma vulnerabilidade significativa em casos de abandono e falta de suporte social.

A consistência desses padrões em todas as regiões, independentemente de suas características específicas, aponta para a necessidade urgente de políticas públicas coordenadas e unificadas para a prevenção e combate à violência contra a mulher. Embora com variações na intensidade dos coeficientes, os resultados das regressões logísticas regionais indicam que a violência psicológica e sexual, o uso de força e a agressão por parceiros íntimos são fatores críticos em todas as regiões, destacando a importância de intervenções que respeitem o contexto regional sem perder a coerência de um plano nacional.

Vale ainda ressaltar as variáveis com menor significância estatística. No Norte, o meio de agressão por envenenamento e a violência financeira apresentaram menor relevância. No Sudeste, a agressão por enforcamento mostrou-se menos significativa, enquanto no Centro-Oeste, a violência financeira não apresentou significância estatística. Já nas regiões Nordeste e Sul, todas as variáveis analisadas foram significativas, reforçando um perfil de vitimização mais abrangente nessas áreas.

Esses resultados reafirmam a importância de políticas específicas para homens e mulheres e de estratégias de prevenção que abordem tanto os fatores mais letais, como o uso de armas de fogo e objetos cortantes, quanto as formas de violência de gênero mais recorrentes, como a violência sexual e psicológica.

Referências

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 26, p. 547-553, 2013.

MOURA, Manuela Menezes de Almeida. Significações e ressignificações de violência doméstica ao longo da vida: as narrativas de adultos vitimados na infância ou adolescência. Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Dissertação. 2016.

PEREIRA, Kelly Christina da Silva Matos. Femicídio contra mulheres e meninas potiguaras: uma análise de 2011 a 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Programa de Pós-Graduação em Demografia. Dissertação. 2021.

PORTO, Letícia da Silva et al. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM FENÔMENO GLOBAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A SAÚDE PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2776>. Acesso em: 4 nov. 2024.

TEDESCHI, Losandro Antonio. Os Direitos Humanos e as questões de Gênero. *História Revista*, Vol. 19, Nº. 3, 2014 (Ejemplar dedicado a: Mulheres, práticas políticas e gênero: História(s), Vivência(s) e Experiência(s) do(s) feminino(s)), págs. 22-40. ISSN-e 1984-4530, ISSN 1414-6312

VASCONCELOS, Marilena Silva; HOLANDA, Viviane Rolim; ALBUQUERQUE, Thaíse Torres. Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres. *Cogitare Enfermagem*, v. 21, n. 1, 2016.

5 Apêndices

ANEXO A – RESULTADOS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA

Tabela 1 – Estimativas dos Coeficientes e Significância das Variáveis Associadas à Violência por Região do Brasil, 2009-2022.

Região	Variável	Estimativa	p-valor
Norte	(Intercept)	1.6102	< 2e-16 ***
	AG_FORCA_BIN	6.805	< 2e-16 ***
	AG_OBJETO_BIN	-2.553	< 2e-16 ***
	AG_CORTE_BIN	-4.964	< 2e-16 ***
	AG_ENVEN_BIN	-1.319	1.5e-05 ***
	AG_AMEACA_BIN	7.158	< 2e-16 ***
	AG_ENFOR_BIN	-4.385	< 2e-16 ***
	AG_FOGO_BIN	-4.845	< 2e-16 ***

	VIOL_FISIC_BIN	-2.231	< 2e-16 ***
	VIOL_PSICO_BIN	6.550	< 2e-16 ***
	VIOL_TORT_BIN	-3.571	< 2e-16 ***
	VIOL_SEXU_BIN	2.2036	< 2e-16 ***
	VIOL_FINAN_BIN	1.778	0.012 **
	VIOL_LEGAL_BIN	-7.956	2.3e-08 ***
	OUT_VEZES_BIN	3.091	< 2e-16 ***
	VIOL_NEGLI_BIN	-15.621	< 2e-16 ***
	AUTOR_ALCO_BIN	607	4.3e-05 ***
	AUTOR_SEXO_BIN	-24.222	< 2e-16 ***
	Familiar_BIN	-4.017	< 2e-16 ***
	ParceiroIntimo_BIN	2.2837	< 2e-16 ***
	LOCAL_OCOR_BIN1	6.230	< 2e-16 ***
	Conhecido_BIN	-2.397	< 2e-16 ***
Nordeste	(Intercept)	1.5236	< 2e-16 ***
	AG_FORCA_BIN	6.391	< 2e-16 ***
	AG_OBJETO_BIN	-2.663	< 2e-16 ***
	AG_CORTE_BIN	-4.754	< 2e-16 ***
	AG_ENVEN_BIN	-2.330	< 2e-16 ***
	AG_AMEACA_BIN	9.119	< 2e-16 ***
	AG_ENFOR_BIN	-5.415	< 2e-16 ***
	AG_FOGO_BIN	-3.960	< 2e-16 ***
	VIOL_FISIC_BIN	-1.377	< 2e-16 ***
	VIOL_PSICO_BIN	7.840	< 2e-16 ***
	VIOL_TORT_BIN	-4.201	< 2e-16 ***
	VIOL_SEXU_BIN	2.3905	< 2e-16 ***

Sudeste	VIOL_FINAN_BIN	5.275	< 2e-16 ***
	VIOL_LEGAL_BIN	-8.006	1.15e-11 ***
	OUT_VEZES_BIN	2.831	< 2e-16 ***
	VIOL_NEGLI_BIN	-15.286	< 2e-16 ***
	AUTOR_ALCO_BIN	779	9.48e-09 ***
	AUTOR_SEXO_BIN	-23.180	< 2e-16 ***
	Familiar_BIN	-4.479	< 2e-16 ***
	ParceiroIntimo_BIN	2.1588	< 2e-16 ***
	LOCAL_OCOR_BIN1	5.789	< 2e-16 ***
	Conhecido_BIN	-2.206	< 2e-16 ***
	(Intercept)	1.1731	< 2e-16 ***
	AG_FORCA_BIN	5.558	< 2e-16 ***
	AG_OBJETO_BIN	-3.782	< 2e-16 ***
	AG_CORTE_BIN	-4.622	< 2e-16 ***
	AG_ENVEN_BIN	474	1.30e-06 ***
	AG_AMEACA_BIN	5.158	< 2e-16 ***
	AG_ENFOR_BIN	-195	122
	AG_FOGO_BIN	-4.077	< 2e-16 ***
	VIOL_FISIC_BIN	-2.028	< 2e-16 ***
	VIOL_PSICO_BIN	4.328	< 2e-16 ***
	VIOL_TORT_BIN	-2.954	< 2e-16 ***
	VIOL_SEXU_BIN	1.7924	< 2e-16 ***
	VIOL_FINAN_BIN	2.815	< 2e-16 ***
	VIOL_LEGAL_BIN	-7.124	< 2e-16 ***
	OUT_VEZES_BIN	2.239	< 2e-16 ***
	VIOL_NEGLI_BIN	-11.665	< 2e-16 ***

Sul	AUTOR_ALCO_BIN	342	2.19e-08 ***
	AUTOR_SEXO_BIN	-16.957	< 2e-16 ***
	Familiar_BIN	-2.806	< 2e-16 ***
	ParceiroIntimo_BIN	1.6773	< 2e-16 ***
	LOCAL_OCOR_BIN1	4.052	< 2e-16 ***
	Conhecido_BIN	-966	< 2e-16 ***
	(Intercept)	1.7939	< 2e-16 ***
	AG_FORCA_BIN	6.093	< 2e-16 ***
	AG_OBJETO_BIN	-3.168	< 2e-16 ***
	AG_CORTE_BIN	-4.471	< 2e-16 ***
	AG_ENVEN_BIN	-852	2.40e-10 ***
	AG_AMEACA_BIN	6.339	< 2e-16 ***
	AG_ENFOR_BIN	-5.558	< 2e-16 ***
	AG_FOGO_BIN	-3.605	< 2e-16 ***
	VIOL_FISIC_BIN	-1.140	< 2e-16 ***
	VIOL_PSICO_BIN	5.050	< 2e-16 ***
	VIOL_TORT_BIN	-2.517	1.32e-14 ***
	VIOL_SEXU_BIN	2.1316	< 2e-16 ***
	VIOL_FINAN_BIN	-1.594	< 2e-16 ***
	VIOL_LEGAL_BIN	-9.935	6.10e-11 ***
	OUT_VEZES_BIN	3.068	< 2e-16 ***
	VIOL_NEGLI_BIN	-12.289	< 2e-16 ***
	AUTOR_ALCO_BIN	997	< 2e-16 ***
	AUTOR_SEXO_BIN	-17.461	< 2e-16 ***
	Familiar_BIN	-3.581	< 2e-16 ***
	ParceiroIntimo_BIN	1.8798	< 2e-16 ***

Centro-Oeste	LOCAL_OCOR_BIN1	5.484	< 2e-16 ***
	Conhecido_BIN	-2.642	< 2e-16 ***
	(Intercept)	1.2636	< 2e-16 ***
	AG_FORCA_BIN	6.510	< 2e-16 ***
	AG_OBJETO_BIN	-2.997	< 2e-16 ***
	AG_CORTE_BIN	-5.320	< 2e-16 ***
	AG_ENVEN_BIN	2.005	< 2e-16 ***
	AG_AMEACA_BIN	4.765	< 2e-16 ***
	AG_ENFOR_BIN	-924	0.00293 **
	AG_FOGO_BIN	-2.296	3.21e-08 ***
	VIOL_FISIC_BIN	-1.713	< 2e-16 ***
	VIOL_PSICO_BIN	5.887	< 2e-16 ***
	VIOL_TORT_BIN	-2.436	5.48e-08 ***
	VIOL_SEXU_BIN	2.2939	< 2e-16 ***
	VIOL_FINAN_BIN	-1	99.829
	VIOL_LEGAL_BIN	-8.133	2.45e-10 ***
	OUT_VEZES_BIN	2.565	< 2e-16 ***
	VIOL_NEGLI_BIN	-12.322	< 2e-16 ***
	AUTOR_ALCO_BIN	810	1.74e-07 ***
	AUTOR_SEXO_BIN	-20.390	< 2e-16 ***
	Familiar_BIN	-3.532	< 2e-16 ***
	ParceiroIntimo_BIN	1.7465	< 2e-16 ***
	LOCAL_OCOR_BIN1	3.209	< 2e-16 ***
	Conhecido_BIN	-2.759	< 2e-16 ***

Fonte: DATASUS/VIVA-SINAN (2024) - Elaboração Própria.

CÓDIGO DE ÉTICA POLICIAL MILITAR: UMA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PM/RN, EM FACE À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.967/2019

Manoel Messias da Costa⁴⁰
Ted Manassés da Silva Barbosa⁴¹

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo promover uma discussão acerca da necessidade e da viabilidade de elaboração de um Código Ética Policial, no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, como proposta de atualização do direito administrativo disciplinar militar aplicado na instituição, que, hodiernamente, está sob a égide dos comandos normativos do Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro 1982. A discussão do tema é justificável por apresentar relevância fática, jurídica e social no meio castrense e na comunidade jurídica, uma vez que o mencionado Decreto contém a previsão de penas restritivas de liberdade, as quais são objetos de questionamentos de ordem jurídica, doutrinária e jurisprudencial; bem como devido a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI nº 6595/RJ, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/2019. Nessa perspectiva, propõe-se saber qual o custo econômico, social e institucional do atual modelo punitivo aplicado na instituição, bem como se este atende aos requisitos legais de ordem constitucional. A pesquisa é de natureza bibliográfica descritiva com análise jurisprudencial. Foram utilizados dados de boletins gerais e questionário eletrônico para fins de reflexões acerca da temática. Conclui-se que o atual modelo disciplinar, aplicado com base no RDPMRN, apresenta um alto custo de ordem econômica, social e institucional, necessitando portanto, de uma (re)análise jurídica à luz da Constituição de 1988, e que a proposta de elaboração de um Código de Ética Policial apresenta-se como uma alternativa administrativa disciplinar, necessária, possível e viável, sendo prerrogativa exclusiva (Art. 42CF) do chefe do executivo estadual, a proposição de Projeto de Lei, para sua elaboração e concretização.

Palavras-chave: Prisão administrativa disciplinar. Decreto nº 8.336. Polícia Militar. Prisão privativa de liberdade. Direito disciplinar

Abstract: The present work aims to promote a discussion about the need and feasibility of elaborating a Code of Police Ethics, within the scope of the Military Police of Rio Grande do Norte, as a proposal to update the military disciplinary administrative law applied in the institution, which is currently under the aegis of the normative commands of Decree nº 8.336, of February 12, 1982. The discussion of the theme is justifiable because it has factual, legal and social relevance in the military environment and in the legal community, since the aforementioned Decree contains the forecast of restrictive penalties of freedom, which are the subject of legal, doctrinal and jurisprudential questioning; as well as due to the recent decision of the Federal Supreme Court, when judging the Direct Action of Unconstitutionality, ADI nº 6595/RJ, which declared the unconstitutionality of Federal Law nº 13.967/2019. We propose to know the economic, social and institutional cost of the current punitive model applied in the institution, as well as whether it meets the legal requirements of a constitutional order. The research is of a descriptive bibliographical nature with jurisprudential analysis. Data from General Bulletins and an electronic questionnaire were used to reflect on the theme. It is concluded that the current disciplinary model applied based on the RDPMRN presents a high economic, social and institutional cost, therefore requiring a legal reanalysis in the light of the 1988 Constitution; and that the proposal for the elaboration of a Code of Police Ethics, presents itself as a disciplinary administrative alternative, necessary, possible and viable; being the exclusive prerogative (Art. 42CF) of the head of the state executive, the proposition of a Bill, for its elaboration and implementation.

Keywords: Disciplinary administrative prison; Decree No. 8,336; Penalties restricting freedom; disciplinary law.

Recebido em 10 de dezembro de 2024

Aprovado em 31 dezembro de 2024

40 Capitão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, graduado em Direito pela UFRN e concluinte do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública e Cidadania. E-mail: kdtmessias@gmail.com

41 Major da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN. E-mail: Tedmanasses@hotmail.com

1 Introdução

A hermenêutica jurídica⁴² vem ao longo do tempo debruçando-se acerca da propagação e do surgimento de novas demandas jurídicas advindas das transformações sociais as quais se ampliam cada vez mais na sociedade contemporânea e que, não raramente, acabam por requerer, aos operadores do direito, soluções jurídicas adequadas à nova realidade, seja de caráter individual, seja de ordem coletiva, pautadas, sobretudo, na legalidade e de acordo com as peculiaridades surgidas das novas aspirações sociais, que estão envolvidas na teia do tecido social, necessitando, portanto, de uma interpretação jurídica atual, lógica e aceitável.

Em face do cenário que se apresenta, tornou-se algo cada vez mais comum e imperioso na prática jurídica que circunstâncias fáticas de natureza individual ou coletiva, que apresentam relevância para a sociedade ou para os sujeitos individuais, ou mesmo para instituições públicas e privadas, sejam avaliadas e interpretadas pelos operadores do direito, dentre eles: a doutrina, as instituições e a jurisprudência, em especial os tribunais superiores.

Nesse contexto e entrelaçadas a essa nova perspectiva de mudança vivenciada pela sociedade, encontram-se também imersas as instituições militares estaduais que, ao longo do tempo, vêm passando por transformações estruturais de ordem social, jurídica, cultural e tecnológica. Tais instituições estão, portanto, inseridas na moldura do tecido social e, conseqüentemente, apresentam demandas internas de toda ordem, as quais necessitam de análise e de um repensar jurídico, metodológico, a fim de se adequarem e se adaptarem à nova ordem constitucional advinda,

sobretudo, com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988.

Diante da conjuntura observada, pretende-se nesse breve estudo, promover a discussão acerca da necessidade e viabilidade de elaboração de um “Código Ética Policial”, no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), como proposta de atualização do código administrativo disciplinar militar aplicado na instituição, o qual, atualmente, está sob a égide dos comandos normativos do Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro 1982; em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/2019. Pretende-se, ainda, apontar as competências legais e os caminhos jurídicos a serem trilhados pela instituição quanto ao objetivo pretendido.

A discussão do tema é justificável por apresentar relevância fática, jurídica e social no meio castrense e na comunidade jurídica, bem como na sociedade, uma vez que o mencionado Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro 1982, que regula atualmente a conduta ética e disciplinar dos militares estaduais da PMRN, apresenta, em alguns de seus comandos normativos, a previsão de penas restritivas de liberdade, prisão e detenção que são objeto de questionamentos de ordem jurídica, doutrinária e jurisprudencial.

A análise do problema ainda se justifica em face da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIN nº 6595/RJ, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/2019. A referida lei previa a extinção das penas privativas de liberdade nas polícias militares estaduais e do Distrito Federal, bem como continha, em seu arcabouço normativo, a

42 A Hermenêutica Jurídica tem a função precípua de trazer o sentido e o alcance das expressões peculiares ao Direito, fazendo com que este se concretize no plano real. Ocorre que as normas e textos jurídicos são escritos em termos gerais, sem descrever as minúcias que se propõem a regular, tendo, desta forma, que ter seu sentido e seu alcance colmatados por um processo intelectual, a fim de que seja efetivada a função do Direito no seio social, “o executor extrai da norma tudo o que na mesma contém: é o que se chama de interpretar, isto é, determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito”. (SANTOS, 2014)

obrigatoriedade das polícias estaduais, quanto a criação de um Código de Ética e Disciplina, no prazo de um ano, após sua publicação, em substituição aos antigos regulamentos disciplinares militares.

Destaca-se também sua relevância, uma vez que outras experiências vivenciadas por instituições militares estaduais no Brasil, a exemplo da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), que já introduziram em seu ordenamento jurídico-administrativo instrumentos normativos disciplinares, como o Código de Ética ou similar, os quais se mostraram eficientes ao apontar soluções jurídicas alternativas capazes de dirimir questões de natureza disciplinar no seu corpo de tropa, servindo assim de parâmetro relevante para uma melhor compreensão do tema.

Nessa esteira intelectual, somado aos fatores já mencionados, encontra-se pertinência também para esse estudo, dada a necessidade de esclarecimentos acerca da temática aos interessados: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Polícia Militar do RN, Associações de militares, Polícias militares do RN e operadores do direito; quanto ao atual cenário jurídico do direito administrativo disciplinar na Policial Militar do RN, em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei Federal nº. 13.967 de 26 de dezembro de 2019.

Quanto ao suporte teórico, busca-se, a partir dos ensinamentos jurídicos de autores como Ana Lúcia Sabadell, Ricardo Balestreri, Alexandre de Moraes e Jorge de Assis, entre outros que lecionaram sobre o tema, as principais ferramentas jurídicas e bibliográficas que deram o suporte teórico necessário aos fundamentos da pesquisa.

Como viés metodológico, opta-se por uma pesquisa de natureza bibliográfica, sob uma perspectiva descritiva, com aplicação subsidiária de questionário para coleta de dados e análise reflexiva acerca da jurisprudência e dos dados coletados.

Foram utilizados, como fontes de pesquisa, os pareceres e normas administrativas da PM/RN; dados colhidos nos Boletins Gerais da PM/RN dos

últimos 04 (quatro) anos; pesquisa realizada por meio de questionário eletrônico; artigos; doutrina e jurisprudência relacionados ao tema, dentre outras fontes de relevância sobre a temática, que subsidiaram o arcabouço investigativo necessário quanto às pretensões da pesquisa.

Objetivando uma melhor compreensão do tema, a discussão foi estruturada em quatro tópicos e respectivos subtópicos, seguida de suas considerações finais e de uma conclusão, a qual apontou o percurso transcorrido no decorrer da pesquisa, o diagnóstico e prognóstico das hipóteses levantadas e os resultados obtidos, os quais serão apresentados no final desse estudo.

2 Direito disciplinar na Polícia Militar do Rio Grande Norte

Os registros historiográficos mais recentes apontam que a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte foi criada na primeira metade do século XIX, mais precisamente em 27 de junho de 1834; período este em que o Brasil deixava de ser Colônia Portuguesa e vivia seu período político administrativo denominado de Império, seguindo assim uma tendência inspirada nas nações europeias mais evoluídas daquela época. Criava-se, portanto, oficialmente, a partir daquela data, a Força Pública da então Província do Rio Grande, voltada, sobretudo, para a preservação da ordem na província e fundada em princípios basilares, como a *Hierarquia* e *Disciplina*, os quais persistem até os dias atuais como fundamentos essenciais da vida da caserna. (Moraes, 2022, p. 20)

Contudo, objetivando a manutenção e garantia de sua missão institucional, bem como de seus princípios basilares acima mencionados, a instituição foi criando, ao longo do tempo, todo um arcabouço normativo disciplinar, a fim de regular a conduta e o comportamento de seus militares, corrigindo os desvios de conduta de natureza administrativa e/ou penal, afetos à vida castrense.

Nesse sentido, a literatura sobre o tema aponta a existência, desde seu nascedouro, de uma

estreita relação entre o Direito Disciplinar Militar com o Direito Militar nas forças militares brasileiras, sendo ambos provenientes da dispersa legislação castrense Lusa, trazida para sua Colônia de Além-mar, na segunda metade do século XVIII e adaptada às necessidades e peculiaridades do Brasil Imperial. (Corrêa, 2020).

Cabe, no entanto, esclarecer algumas sucintas diferenças entre o Direito penal militar, o Direito penal comum e o Direito administrativo disciplinar, bem como a tutela e os bens jurídicos protegidos por cada um destes institutos forenses.

Quanto ao Direito disciplinar, observa-se que o mesmo está voltado para as sanções de cunho administrativo, cujas penalidades estão previstas nos respectivos regulamentos das Polícias militares estaduais, a exemplo do RDPMRN e do Código de Ética da PMMG, com previsão de suas respectivas penas administrativas, não se confundindo, portanto, com a esfera penal comum ou militar.

Já o Direito penal militar tem por objetivo proteger bens jurídicos específicos, como a vida, o patrimônio e o dever militar, visando, principalmente, a defesa das instituições militares e voltado para os crimes de natureza militar com suas respectivas punições tipificadas no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar. (SILVA, 2023)

Por fim, o Direito penal ordinário protege bens jurídicos diversos, como a vida e o patrimônio, sem, contudo, alcançar as especificidades da norma castrense, sendo aplicadas as sanções correspondentes ao tipo penal, previsto no Código Penal Brasileiro. (Código de Ética PMMG, LEI Nº 14.310/2002)

Ademais, observa-se que a jurisdição, processamento e o julgamento de cada uma dessas instâncias são distintas e de competências próprias, ou seja, as questões de natureza administrativas são processadas e julgadas no âmbito administrativo, e as demandas de natureza Penal Militar e Penal comum são processadas e julgadas na justiça militar e na justiça comum, respectivamente.

2.1 O direito disciplinar militar na PMRN durante o Regime Militar (1964-1985)

O período histórico brasileiro, que se estende de 1964 a 1985, é considerado, pela historiografia, como uma ruptura jurídica, política e social das estruturas políticas administrativas repousadas no modelo republicano, em detrimento do regime político inaugurado em 1964 no Brasil, que traria como consequências mudanças estruturais significativas, em especial para as polícias militares estaduais do País.

Nesse sentido, foram revogados alguns importantes dispositivos normativos oriundos do período republicano, a exemplo do Código Penal Militar de 1944, o qual fora substituído pelo Código Penal Militar de 21 de outubro de 1969. Quanto ao direito disciplinar na Polícia Militar do RN, também, foram promovidas mudanças estruturais das quais destacamos três das mais importantes, para os fins desse estudo.

A primeira mudança de ordem estrutural foi a decretação, expediente usual utilizado pelo executivo federal no período mencionado, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizava as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, dos territórios e do Distrito Federal. Além disso, mencionava outras providências de ordem administrativa, repaginando, assim, as polícias militares estaduais quanto ao seu arcabouço normativo disciplinar a partir da criação de seus regulamentos disciplinares.

A segunda, e não menos importante alteração a destacar daquele período, foi a criação da Lei Estadual nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, a qual criou o Estatuto da PMRN, prevendo, em seu conjunto normativo, sanções de natureza disciplinar administrativa, dentre elas as penas restritivas de liberdade, prisão e detenção, bem como regulando outras condutas de ordem disciplinar, afetas à vida militar.

A terceira norma a ser destacada, e que se interliga aos dispositivos já mencionados, sendo de

interesse maior desse estudo, foi o Decreto Estadual n.º 8.336 de 12 de fevereiro de 1982, Regulamento Disciplinar da PMRN, cuja finalidade, de modo genérico, é especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas, princípios e regras relativos ao processo e aos procedimentos, no âmbito do direito disciplinar militar da instituição.

Nesse sentido, observa-se que os dispositivos normativos mencionados, os quais foram implementados durante o período em comento, estão interligados juridicamente e guardam, portanto, estreita relação com o objeto e os objetivos desse estudo, por enfatizarem o contexto de adequação do Direito, ao longo do tempo e do espaço, às mudanças trazidas no seio da sociedade e das instituições, numa perspectiva de adequação da norma ao fato social, dada a constante mutação deste, ante a inércia daquele. (Sabadell, 2010).

2.2 O direito disciplinar militar na PMRN durante a Constituição Cidadã de 1988

Quanto ao período de redemocratização do País, cabe observar que a Constituição do Brasil de 1988 reconfigurou as polícias militares estaduais e ressignificou, de forma mais evidente, sua função social, trazendo mudanças quanto ao seu papel junto à sociedade, em uma perspectiva diversa do então regime de outrora.

Nesse sentido, (Balestreri, 1998, p. 100) ressalta que, diante do novo contexto pós-constitucional, a antiga dicotomia de defesa da pátria, em detrimento de direitos fundamentais do cidadão, cedeu lugar para uma ressignificação das polícias militares como garantidoras e defensoras da sociedade, na qual se fortaleceu também a condição de cidadania dos militares estaduais, não mais se admitindo a dualidade entre uma pseudo sociedade civil e uma sociedade policial.

Foi também nesse período, que foram delegadas competências próprias ao executivo estadual para organizar e manter suas forças

policiais por meio dos artigos 42, 142 e 144 da Constituição Federal de 1988, fortalecendo assim, os governadores estaduais com prerrogativas constitucionais próprias e intransferíveis de natureza constitucional.

Cabe ainda destacar, quanto ao direito disciplinar nesse período, que, embora os dispositivos normativos, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a Lei n.º 4.630/76, o Estatuto da PM RN e o Decreto Estadual n.º 8.336/82, RDPMRN tenham sido editados ou publicados antes da Constituição, a literatura aponta que os mencionados diplomas foram recepcionados pela Constituição de 1988, restando interligados aos objetivos da pesquisa. (Santos, 2012, p. 43)

Cabe ainda registrar, que a Lei Federal nº 13.967/2019 foi também editada e publicada no recorte temporal pós Constituição de 1998, tendo seus comandos normativos, no período de sua vigência, promovido mudanças significativas no direito disciplinar militar da PMRN, principalmente, ao propor o fim da prisão administrava nas polícias militares estaduais, bem como por instituir o prazo de um ano, para que os estados federados elaborassem e efetivassem seus Códigos de Ética e disciplina, em detrimento dos atuais RDPM.

Observa-se, desde já, que tais mudanças pretendidas pela lei mencionada, nunca vieram a se concretizar ou produzir efeitos materiais nas polícias militares estaduais, a exemplo da PMRN, dada à declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

3 Inconstitucionalidade da Lei Federal nº. 13.967/2019 e seus reflexos no direito disciplinar militar na PMRN

Primeiramente, cabe apresentar um breve resumo acerca do curto período de vigência da Lei Federal nº. 13.967 de 26 de dezembro de 2019, para fins de contextualizar sua breve passagem no mundo jurídico. Ainda serão analisados os fundamentos da declaração de sua

inconstitucionalidade proferida em maio de 2022, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento da ADIN nº 6595/RJ.

Nessa perspectiva, observa-se que a mencionada Lei, embora efêmera sua vigência, pode ser interpretada como a mais recente tentativa do parlamentar pátrio de modernizar o Direito Disciplinar Militar nas polícias militares estaduais, por tratar de temas caros e quase imutáveis desse ramo do direito, como por exemplo, o fim das penas restritivas de liberdade e a extinção dos Regulamentos Disciplinares Militares, nas polícias militares estaduais.

Tal pretensão legislativa, já destacava o avanço sem precedentes dos comandos normativos da referida norma, bem como o encorajamento do legislador em modernizar o direito disciplinar nas polícias estaduais de todo o país.

A publicação da Lei Federal nº. 13.967, de 26 de dezembro de 2019, se deu no dia 27 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União, D.O.U. de 27/12/2019, P. 2, promovendo alterações estruturais no Decreto Federal nº 667/69, conforme observa-se seus comandos normativos que: “Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”. (Brasil, 2019).

Quanto ao seu conteúdo normativo, destaca-se as inovações trazidas nos Arts. 1º e 2º, que trariam mudanças no direito disciplinar militar a partir das inovações promovidas no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, os quais serão analisados a seguir, para fins de breve esclarecimento.

No tocante ao artigo 1º da lei mencionada, ressalta-se o interesse do legislador em dar sentido ao comando normativo do referido dispositivo numa perspectiva de natureza genérica, objetivando reformular e modernizar o direito disciplinar militar em todas as polícias militares estaduais do Brasil.

“Art. 1º - Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.”

Em relação ao Art. 2º, Inciso VII, observa-se, em sua redação, que o dispositivo previa a vedação quanto às medidas privativas de liberdade, bem como estabeleceu de forma vinculada, que os estados federados criassem um Conselho de Ética e um Código de Ética e Disciplina, reformulando o direito disciplinar das polícias militares em todo o país.

Diante das inovações observadas nos dispositivos mencionados, infere-se os reflexos e consequências na legislação já existente, em especial no RDPMRN.

Cabe ainda destacar que, a partir da publicação da Lei Federal nº 13.967/2019, travou-se imensa discussão divergente, de ordem doutrinária e jurisprudencial, quanto ao prazo dos efeitos materiais da norma bem como, quanto aos fundamentos de sua inconstitucionalidade.

No tocante à discussão doutrinária, entende-se que parte da doutrina fundamentava seu posicionamento no sentido da não aplicação imediata da Lei Federal nº 13.967/2019, apontando inclusive indícios de sua inconstitucionalidade, com fundamentos de ordem material e formal, por infringência das competências exclusivas prevista na Constituição Federal de 1988. (Carvalho e Ramos, 2020).

Quanto à jurisprudência do Tribunal de Justiça Estado do Rio Grande Norte, acerca da publicação da Lei Federal nº 13. 967/2019, o direcionamento jurisprudencial foi no sentido de que a previsão do seu art. 3º, o qual previa a necessidade de norma reguladora no prazo de 12 (doze) meses para as polícias militares adequarem-se à novel Lei, não obstava a postura em liberdade de militares estaduais que se encontrassem cumprindo medida de privação de liberdade, sob a égide de antigas normas revogadas pela Lei Federal nº 13. 967/2019.

Nesse sentido, em sede de julgamento de Habeas Corpus Coletivo nº 0801459-74.2020.8.20.0000, o referido tribunal, decidiu pelo envio dos autos para apreciação do pleno do TJ/RN.

Habeas Corpus Coletivo nº 0801459-74.2020.8.20.0000 Impetrante: Partido Solidariedade do Rio Grande do Norte. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. Pacientes: Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Norte. Aut. Coatora: Comandante/Sub Geral da PMRN. Amicus Curiae: 19ª Promotoria de Justiça Relator: Dr. Roberto Guedes (Juiz Convocado).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS COLETIVO IMPETRADO EM FAVOR DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. ÓBICE À PRISÃO DISCIPLINAR CASTRENSE. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO INCISO VII DO ART. 18 DO DL 667/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.967/19. ACOLHIMENTO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. FORÇA VINCULANTE. RETOMADA DO JULGAMENTO. SALVAGUARDA AOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO. Acordam os Desembargadores da Câmara Criminal, à unanimidade de votos e em consonância com a 15ª Procuradoria de Justiça, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. (TJRN, 2020, on-line)

Pairada a discussão de primeiro momento em sede da doutrina e da jurisprudência dos tribunais estaduais, restou ao Supremo Tribunal Federal decidir acerca da inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/2019, quando do julgamento da ADI nº 6595, protocolada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, alegando sua inconstitucionalidade, por apresentar vícios de natureza formal e material e por infringência de competências exclusivas do executivo estadual.

Em sede de decisão majoritária, sob a presidência do Ministro Lewandowski,

acompanhado pelos votos dos demais ministros, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em maio de 2022, pela inconstitucionalidade da Lei 13.967/2019, apontando fundamentos tanto de ordem formal quanto material, bem como por afrontar as competências exclusivas dos chefes do executivo estadual previstas na Constituição de 1988. Corroborando os fundamentos e pedidos constante na peça instrumental da ADIN nº 6595/RJ, assim decidiu o relator.

Diante do entendimento doutrinário e jurisprudencial acima exposto, não há como deixar de concluir que, na espécie, está-se diante de patente usurpação da iniciativa legislativa dos Governadores. Mesmo que se entenda - a meu ver equivocadamente - que a Lei atacada dispõe sobre “normas gerais”, ainda assim estar-se-ia diante de um incontornável vício de inconstitucionalidade formal, porquanto o Congresso Nacional, ao aprovar a Lei 13.967/2019, de origem parlamentar, quando menos, invadiu a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Federal, de nada valendo a sanção presidencial para sanar tal mácula. Transcrevo abaixo, para reforçar tal compreensão, trecho do parecer ministerial:

“[...] a circunstância de a Lei 13.967/2019 ter objetivado estabelecer disciplina geral por lei nacional acerca do regime disciplinar de policiais militares e bombeiros militares (CF, art. 22, XXI, e 144, § 7º) não afasta a iniciativa reservada do Presidente da República para dispor sobre a matéria. É que, conforme esclarece José Afonso da Silva, ‘iniciativa reservada é a que compete a um só dos titulares do poder de iniciativa, com exclusão de qualquer outro titular’. Além disso, a sanção da Lei 13.967/2019 pelo Presidente da República não tem o efeito de convalidar o vício de iniciativa (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIN nº 6.595-RJ. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília. 22 maio de 2022. Lex: Jurisprudência do STF, Brasília, p. 07, mai. 2022).

4. Cenário atual das polícias militares estaduais no Brasil acerca da implantação de códigos de ética ou similares

Neste momento da pesquisa, pretende-se analisar o perfil institucional das polícias militares do Brasil, bem como avaliar a percepção dos sujeitos militares estaduais, quanto ao regulamento disciplinar de suas respectivas corporações.

Para tanto, almejando os objetivos pretendidos no presente tópico, foram utilizados recursos eletrônicos de pesquisa, através do envio para preenchimento de formulário eletrônico encaminhado às polícias militares estaduais do Brasil, por meio da 5ª seção da PMRN, mediante requerimento no processo SEI nº 01510053.000351/2023-11, direcionado ao público específico dos militares estaduais dos 27 entes federados, mais o Distrito Federal.

O aplicativo de referência utilizado para a coleta dos dados foi a plataforma “Google forms”, através do link “<https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>”, o qual continha seis questionamentos a serem respondidos pelo público voluntário, mediante termo de consentimento prévio, com preenchimento de natureza objetiva. Também foram utilizadas fontes bibliográficas de natureza jurídica de forma complementar.

Os dados colhidos atingiram um total de

137 (cento e trinta e sete) respostas de voluntários das polícias militares estaduais e do Distrito Federal do Brasil. Quanto aos números obtidos, foram apontados os seguintes resultados, os quais serão abaixo apresentados, sendo possível sua consulta através do link “<https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>”.

Em relação ao quesito 1 “Você é policial militar de qual Estado da Federação?”, foram obtidas seis respostas de Polícias Militares dos Estados Federados, sendo considerado um número relativamente baixo para os objetivos pretendidos, sem, contudo, afetar seu enfoque qualitativo da pesquisa. Os estados que opinaram, em ordem de maior número de respostas, foram, respectivamente, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Sergipe, Piauí e Minas Gerais.

No tocante ao questionamento 2 “Como é classificada, na sua corporação, a norma institucional que regulamenta a conduta disciplinar administrativa dos militares estaduais e define as sanções administrativas para os desvios identificados?”, obteve-se os resultados, que, somados a outros de natureza suplementar, indicaram o perfil institucional das polícias militares (PM) do Brasil. Quadro 1, elaborado a partir dos resultados obtidos, infere que 14 Estados utilizam o RDPM; 08 utilizam Código de Ética; 02 utilizam Código de Disciplina e 03 utilizam o RDE.

Quadro 1 - Normativas disciplinares adotadas pelas PM no Brasil

Estado	Modelo	Estado	Modelo	Estado	Modelo
PMAC	RDPMAC	PMMT	RDPMT	PMRR	Código de Ética
PMAL	RDPMAL	PMMTS	Código de Ética	PMRO	RDPM
PMAP	RDPMAP	PMMG	Código de Ética	PMRN	RDPMRN
PMAM	RDPAMAM	PMMA	RDE	PMRS	RDBMRS
PMBA	RDPMBA	PMPA	Código de Ética	PMSP	RDPMSP
PMCE	Código de disciplina	PMPB	RDPMPB	PMSE	Código de Ética
PMDF	RDEDF	PMPE	Código de disciplina	PMSC	RDPMSC
PMES	Código de Ética	PMPI	Código de Ética	PMTO	RDPETO
PMGO	Código de Ética	PMPR	RDE		

(Tabela 01. Fonte: dados coletados através do link: <https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>)

Concernente à pergunta de número 3 “Em que período essa norma foi instituída?”, os dados apontam que a maioria das polícias militares estaduais tiveram seus regulamentos disciplinares atualizados e publicados após a Constituição de 1988.

Quadro 2 - Polícias Militares que atualizaram suas normativas disciplinares

Estado	Vigência	Estado	Vigência
PMAL: Dec. N° 37.042/96	Pós CF/1988	PMPA: LE N° 6.833/ 2006	Pós CF/1988
PMAP: Dec. N° 036 81	Anterior a CF/1988	PMPB: Dec. N° 8.962/81	Anterior a CF/1988
PMAM: Dec. N° 036 81	Anterior a CF/1988	PMPE: LEI N° 11.817/ 2000	Pós CF/1988
PMAC: Dec. N° 286/1984	Anterior a CF/1988	PMPR: Dec. N °. 4.346/2002	Pós CF/1988
PMBA: Dec. n° 29.535/1983	Anterior a CF/1988	PMPI: LE n° 7.725/2022	Pós CF/1988
PMCE: LE N° 13.407/2003	Pós CF/1988	PMSP: LC N° 915/2002.	Pós CF/1988
PMDF: Dec. N° 23.317/2002	Pós CF/1988	PMSC: Dec. No.12.112/1980	Anterior a CF/1988
PMGO: LE N° 19.969/2018	Pós CF/1988	PMRR: LE N° 963/2014	Pós CF/1988
PMES: LC N° 962/2020	Pós CF/1988	PMTO: Dec. N° 4.994/2014	Pós CF/1988
PMMT: Dec. N°. 1.329/1978	Anterior a CF/1988	PMMTS: LC N° 118/ 2002.	Pós CF/1988
PMMTS: LC N° 118/ 2002	Pós CF/1988	PMMG: LE N° 14.310/ 2002	Pós CF/1988
PMSE: LC N°. 291/ 2017	Pós CF/1988	PMRO: Dec. N° 13255/2007	Pós CF/1988
PMRN: Dec. N° 8.336/1982	Anterior a CF/1988	PMMA: Lei 6.513/95	Pós CF/1988
PMRS: Dec. N° 43.245/2004	Pós CF/1988		

(Tabela 02). fonte: dados coletados através do link: <https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>)

Baseando-se no quesito 4 “A norma prevê pena “restritiva de liberdade” como resposta às transgressões identificadas na seara administrativa - disciplinar?”, percebe-se que, a maioria das corporações militares estaduais, aplicam penas administrativas restritivas de liberdade, conforme exposto no Quadro 3, abaixo.

Quadro 3 - Polícias Militares que aplicam penas restritivas de liberdade

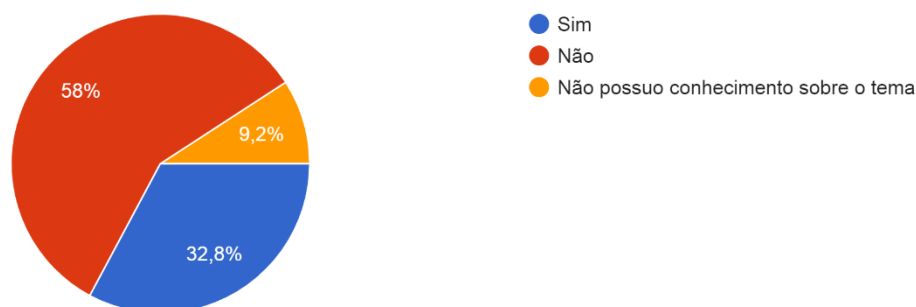
Estado	Aplica	Estado	Aplica	Estado	Aplica	Estado	Aplica
PMSE	Não	PMDF	Sim	PMAM	Sim	PMPE	Não
PMSC	Sim	PMMG	Não	PMCE	Não	PMRJ	Não
PMPI	Não	PMRN	Sim	PMES	Não	PMTO	Sim
PMGO	Não	PMRS	Não	PMMT	Sim	PMES	Não
PMBA	Sim	PMSP	Sim	PMMTS	Não	PMMA	Sim
PMAL	Sim	PMAC	Sim	PMPA	Sim	PMPR	Sim
PMAP	Sim	PMRR	Não	PMRO	Sim	PMPE	Sim

(Tabela 03. fonte: dados coletados através do link: <https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>.)

Ainda no que se refere aos quesitos 5 e 6, os quais tratam de questionamentos opinativos, foram obtidos resultados que refletem, de forma parcial, a percepção dos militares estaduais a respeito do regime disciplinar aos quais estão submetidos em suas respectivas corporações.

O modelo atual de apuração/sanção dos desvios no campo administrativo-disciplinar é adequado às necessidades institucionais?

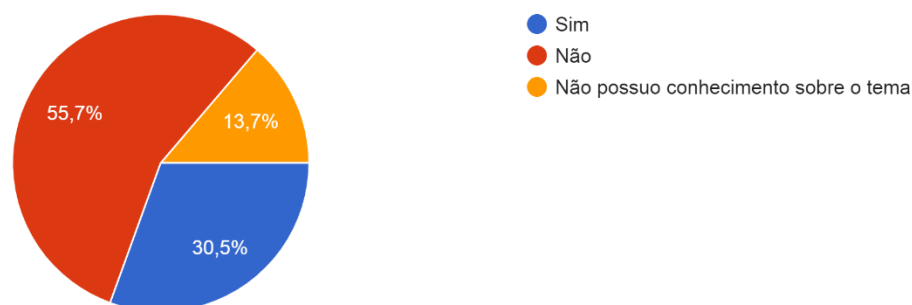
131 respostas



(Gráfico 01. fonte: disponível através do link: <https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>.)

O Modelo atual de apuração/sanção dos desvios no campo administrativo-disciplinar é adequado aos princípios constitucionais vigentes na Constituição Federal de 1988?

131 respostas



(Gráfico 02. fonte: disponível através do link: <https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>.)

A partir das respostas obtidas, infere-se que o cenário atual das polícias militares estaduais no Brasil, embora em processo de mudança, apresenta uma conjuntura de perpetuação e manutenção de aplicação dos RDPMs, em detrimento de outras normas reguladoras de natureza administrativa disciplinar. Como consequência dessa manutenção, prevalece, na maioria dessas instituições, a aplicação de sanções de natureza administrativa, privativa de liberdade, a exemplo da detenção e da prisão. Quanto à percepção dos militares sobre os regulamentos disciplinares, entende-se que ora são de inadequação às necessidades institucionais e constitucionais, ora são de desconhecimento sobre o próprio regulamento.

5 Viabilidade de implementação do código de

ética policial na PMRN e o caminho jurídico a ser percorrido pela instituição

5.1 Do custo econômico, social e institucional decorrente da aplicação das penas administrativas privativas de liberdade na PMRN

Após apontamentos já apresentados, serão analisados os dados coletados junto aos Boletins Gerais da PMRN, no período de novembro de 2019 a maio de 2022, a fim de que seja possível mensurar, de forma qualitativa e quantitativa, o custo econômico, social e institucional, das penas administrativas privativas de liberdade, aplicadas atualmente na PMRN com base no modelo punitivo do RDPMRN.

A princípio, cabe esclarecer que a coleta de

dados foi obtida mediante pesquisa *on line*, através da *home page* da PMRN, disponível na *Internet*, com a devida autorização do comando da PMRN, conforme requisição mediante ofício nº 2127, processo SEI nº 01510053.000475/2023-05 (SEIRN, 2023).

Quanto aos dados coletados e os valores de referência obtidos, para fins de transformar dias de punições disciplinares privativas de liberdade de detenção ou prisão, em dias pecuniários correspondente, a metodologia aplicada será informada para fins de esclarecimento prévio.

Nesse sentido, o método de cálculo utilizado foi: a soma da média salarial das praças graduadas da PMRN, do cargo de soldado até o de subtenente, com a média salarial dos Oficiais dos postos de segundo tenente ao de coronel. O somatório desses valores foi ainda dividido pelo número de postos e graduações na PMRN, ou seja, 12 (doze). Em seguida, foi novamente dividida a soma desse valor pelo número de dias trabalhados pelo militar, considerando uma escala de 24h de trabalho, por 72h de descanso, que é a escala mais comum na PMRN. Foi considerado ainda, um período de 30 dias ou um mês de trabalho para fins salariais, em que o policial trabalhou 07 (sete) dias, durante o mês de referência. Por fim, obteve-se um valor aproximado para um dia de trabalho, aplicando o método informado, o qual alcançou, como resultado correspondente, a quantia de \$1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Encontrada essa variante de referência pecuniária para um dia trabalhado, o próximo passo foi multiplicar esse valor pelo número de dias de punição disciplinar, detenção ou prisão, os quais foram coletados junto aos Boletins Gerais da PMRN, no período de novembro de 2019 a maio de 2022, conforme serão apresentados. Para fins explicativos, a fórmula de cálculo aplicada foi $(MS/VDT \times DPDPL)$, na qual média salarial corresponde a (MS) \$13.968,00; valor dia trabalhado corresponde a (VDT)

\$13.968,00:7dias=\$1.995,00; e, dias de punições disciplinares privativa de liberdade corresponde a (DPDPL) $1.614 \times \$1.995,00 = \$3.219,930,00$.

Cabe desde já destacar, que a metodologia aplicada foi apenas um parâmetro de referência para se chegar a um valor comparativo, equitativo e aproximado, que pudesse equiparar um dia de punição, privativa de liberdade, com um correspondente valor pecuniário a ser mensurado e atribuído como referência objetiva.

Quanto ao fator econômico, pode-se observar, em relação aos dados coletados, que estes apontaram um custo econômico decorrente das penas privativas de liberdade, somente no período entre novembro de 2019 a maio de 2022, da ordem de \$3.219,930,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil, e trinta e três reais). É válido mencionar que, o valor apresentado é decorrente da aplicação da fórmula de cálculo já mencionada $(MS/VDT \times DPDPL)$.

No tocante aos fatores de ordem institucional, os dados apontam outra vertente de natureza institucional, que, por sua vez, descredibiliza funcionalmente o modelo punitivo pautado no RDPMRN, quanto ao quesito privação de liberdade.

Nessa perspectiva intelectual, constata-se, em relação ao prejuízo de ordem institucional, que os 1.614 dias de privação de liberdade apresentados, correspondem, aproximadamente, a quatro anos e quatro meses. Tal dado revela que, durante esse período, a instituição PMRN deixou de empregar, pelo menos, 1(um) policial militar a serviço da sociedade em cada dia de punição administrativa, deixando assim de cumprir com sua função social de servir e proteger, optando por restringir a liberdade do militar, por questões de natureza administrativa disciplinar.

Quanto ao custo social, a privação de liberdade de natureza administrativa disciplinar, em muito se assemelha às penas de natureza penal, equiparando os militares em cumprimento de punição administrativa, aos mesmos

constrangimentos da execução penal. Tal circunstância fática influencia, sobremaneira e de forma direta, a vida privada e social dos militares estaduais e de seus familiares (filhos, esposas, maridos, companheiros e companheiras), trazendo prejuízos de ordem personalíssima de natureza subjetiva e de difícil mensuração, a exemplo de transtornos emocionais e psicológicos de toda sorte.

5.2 Código de Ética Policial Militar, uma necessidade institucional da PMRN e o caminho jurídico para sua implementação.

Como conclusão, aponta-se os fundamentos fáticos e jurídicos acerca da necessidade e viabilidade de implementação de um Código de Ética na PMRN, a fim de atualizar seu regulamento disciplinar administrativo, sobretudo quanto à extinção das penas restritivas de liberdade, previstas no Decreto nº 3.833/82 – RDPMRN.

Quanto aos fundamentos jurídicos para propositura de um Código de Ética Policial na PMRN, toma-se como parâmetro de referência jurisprudencial a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN nº 6595/RJ, que declarou a inconstitucionalidade da já comentada Lei Federal nº13.967/2019, apontando vícios de origem, de natureza formal e material.

Tais fundamentos servem de referência para que o executivo estadual, legitimado pela Constituição de 1988, (Art. 42 CF), possa propor Projeto de Lei de sua iniciativa para criação de um Código de Ética Policial na PMRN, atualizando-se, portanto, o atual RDPMRN. Além disso, propor o fim das penas privativas de liberdade, prisão e detenção, substituindo-as por penas alternativas, sejam restritivas de direitos ou de ordem pecuniária, com base no subsídio dos militares estaduais, observado, em ambos os casos, os princípios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade, mantendo assim, parâmetros de coerência com os mandamentos constitucionais de 1988.

Nesse sentido, ressalta-se que, ainda no ano de 2012, o Ministério da Justiça/MJ, por meio do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP-MJ), já recomendava que as polícias militares estaduais abolissem as penas restritivas de liberdade em seus regulamentos disciplinares. (APRAS, 2012).

Da breve análise da recomendação, apreende-se o direcionamento político do Governo Federal no ano de 2012, no sentido de que as polícias militares estaduais deveriam reformular seu direito administrativo disciplinar, extinguindo as penas privativas de liberdade, mesmo antes da publicação da Lei Federal nº 13.967/2019.

No que diz respeito ao fator econômico, os dados pesquisados apontaram um custo pecuniário da ordem de \$3.219,930,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e três reais) em decorrência das punições disciplinares administrativas, prisão ou detenção, impostas pelo RDPMRN, no período de novembro de 2019 a maio de 2022. Tal custo desnuda a pouca efetividade e a inadequação do modelo atual, bem como a urgência de uma (re)análise jurídica desse modelo punitivo, à luz dos princípios constitucionais.

Concernente aos fatores de ordem institucional, pondera-se que a prisão ou detenção de um militar estadual, por infrações de natureza administrativa disciplinar na PMRN, no período de novembro de 2019 a maio de 2022, significou a ausência desse policial na prestação do serviço de segurança à sociedade, a quem jurou defender com o risco da própria vida. Nesse sentido, observa-se que o próprio Estado promove essa dicotomia, na qual o militar, que deveria cumprir com sua função social de servir e proteger, é tolhido de sua liberdade em decorrência de atos de natureza administrativa disciplinar, que poderiam ser solucionados com penas alternativas, diferente da prisão ou detenção.

Quanto aos aspectos de ordem social, enxerga-se um duplo prejuízo, quando da privação de liberdade dos militares estaduais da PMRN, por

infrações de natureza administrativa. Para a sociedade, significa um prejuízo direto e real, pelo fato de ter menos policiais nas ruas, realizando seu mister, prestando segurança a sociedade e cumprindo sua missão constitucional de servir e proteger, mesmo com o risco à própria vida. Já para os militares estaduais e suas famílias, o prejuízo é de natureza personalíssima e de difícil mensuração, haja vista que cada militar, em regra, tem filhos, esposa, esposo ou companheira, sendo que, a sensação de estar cumprindo punição administrativa privativa de liberdade nos quartéis, em muito se assemelha às prisões e detenções cumpridas em decorrência das infrações penais militares ou civis, dada a natureza e essência de ambas, à privação de liberdade.

Por fim, destaca-se que os resultados apresentados apontaram para o sentido da inadequação do atual modelo punitivo aplicado com base nos RDPMRN, tanto pelo seu alto custo econômico, quanto por não atender às necessidades da sociedade, nem dos militares estaduais, tampouco da instituição PMRN, necessitando, portanto, de uma (re)análise jurídica à luz da Constituição de 1988.

Nesse sentido, a proposta de um Código de Ética, com previsão de penas restritivas de direito ou de natureza pecuniária, que considere a gravidade da transgressão e da punição correspondente, a exemplo do modelo adotado pela PMMG, através de seu Código de Ética, apresenta-se como uma solução jurídica, administrativa e disciplinar, necessária, possível e viável, a ser implementada na instituição PMRN. (CÓDIGO DE ÉTICA PMMG, LEI N° 14.310/2002)

Considerações finais

Em face da análise dos dados colhidos, das reflexões acerca dos conteúdos bibliográficos e do suporte teórico utilizado, o presente estudo promoveu uma discussão estruturada de forma concatenada e interligada, atingir os seguintes objetivos: a) traçar primeiramente um perfil

historiográfico do Direito administrativo disciplinar na Polícia Militar do RN, com destaque para o contexto de implantação do Decreto n° 8.336, de 12 de fevereiro 1982 RDPM-RN, apontando as principais mudanças jurídicas no direito disciplinar militar da instituição no período compreendido entre 1964 ao pós 1988; b) abordar questões e pontos relevantes referentes aos fundamentos da decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade da Lei Federal n° 13.967 de 26 de dezembro 2019, em sede de julgamento da ADI n° 6595; c) identificar o atual cenário das polícias militares estaduais no Brasil, quanto à implantação de Códigos de Ética ou similares, em substituição aos antigos RDPMs de suas respectivas corporações; d) investigar, a partir da análise de dados e demais fontes, a necessidade e viabilidade da propositura de um Código de Ética Policial na PMRN, em substituição ao RDPMRN, indicando os caminhos jurídicos a serem trilhados pela instituição nesse processo.

Foram esclarecidas, também, as diferenças entre transgressão administrativa disciplinar, transgressão penal militar e transgressão penal comum, com suas respectivas competências e bem jurídicos tutelados e, por conseguinte, a conclusão do presente estudo apontou o percurso transcorrido no decorrer da pesquisa; o diagnóstico e prognóstico das hipóteses levantadas e os resultados obtidos, os quais indicaram:

1. a natureza evolutiva da sociedade e das instituições em face de um direito disciplinar militar resistente às mudanças e pouco mutável no tempo e no espaço, embora em processo de transformação;
2. que o modelo de punição administrativa disciplinar, aplicado a partir dos comandos normativos do RDPM/RN, promove um alto custo econômico, social e institucional, conforme apontaram os dados da pesquisa referente aos custos econômicos decorrente das prisões e detenções aplicadas por força do RDPMRN;
3. que prescinde a urgente necessidade da

PMRN em modernizar seu direito disciplinar militar, revogando as penas privativas de liberdade e substituído o RDPMRN por um Código de Ética Policial, com previsão de penas restritivas de direito ou de natureza pecuniária, ou ambas, cumulativamente, as quais considere a gravidade da transgressão e da punição correspondente, a exemplo do Código de Ética da PMMG (Arts. 24 e 25);

4. que resta, as penas restritivas de liberdade, ficarem a cargo dos comandos normativos da legislação penal militar, ramo do direito adequado a esse tipo penal punitivo, sob pena de manter-se na instituição PMRN, um direito administrativo disciplinar que não mais se adequar à realidade social e institucional;

5. que boa parte das polícias militares estaduais no Brasil, a exemplo da PM de Minas Gerais, vêm adotando Códigos de Ética e de disciplina, abolindo as penas restritivas de liberdade no âmbito do direito administrativo disciplinar militar, servindo assim de referência para outros Estados;

6. que tanto a Lei Federal nº 13.967/2019,

quanto as recomendações do Ministério da Justiça/MJ, datadas do ano de 2012, apresentadas e discutidas nesse breve estudo, foram iniciativas políticas e jurídicas positivas, no sentido de atualizar o direito administrativo disciplinar nas polícias militares estaduais de todo o país, observado, em ambos os casos, suas falhas e acertos; e

7. que o caminho jurídico institucional a ser trilhado para elaboração de um Código de Ética Policial no âmbito do Direito administrativo da PMRN, perpassa pela elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei/PL, de iniciativas do chefe do poder executivo estadual, titular constitucional dessa prerrogativa, conforme Art. 42 da Constituição Federal de 1988, a fim de que sejam evitados vícios de ordem material ou formal, conforme foram apontados pelo STF, quando da fundamentação do julgamento da ADIN nº 6595/RJ que declarou a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/2019, adequando, assim, o direito disciplinar militar na PMRN à nova ordem jurídica e social emanada da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Referências

ASSIS, Jorge César de. **Curso de direito disciplinar militar: da simples transgressão ao processo administrativo**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2013.

ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Governo extingue prisão administrativa na Polícia Militar da Paraíba**. Curitiba, 2016. Disponível em: <http://www.aprapr.org.br/2016/09/23/governo-extingue-prisao-administrativa-na-policiamilitar-da-paraiba/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora. 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13, març. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em:

BRASIL. **Lei Federal nº 13.976/2019 (Revogada)**. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113967.htm. Acesso: em 23.jan.2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Conasp: Veda a pena restritiva e privativa de liberdade para punições de faltas disciplinares no âmbito das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares**. Curitiba, 2012.

Disponível em: [http://www.aprapr.org.br/2012/04/29/conaspveda-a-pena-restritiva-e-privativa-de-liberdade-para-punicoes-de-faltas disciplinares-no-ambito-das-policias-e-corpos-de-bombeiros-militares/](http://www.aprapr.org.br/2012/04/29/conaspveda-a-pena-restritiva-e-privativa-de-liberdade-para-punicoes-de-faltas-disciplinares-no-ambito-das-policias-e-corpos-de-bombeiros-militares/). Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6.595/RJ**. Declara a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.967/2019. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília. 22 maio de 2022. Lex: Jurisprudência do STF, Brasília, p. 07. Disponível em: <http://portaljustica.com.br/acordao/2639005>. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADIN nº 6.595/RJ**. MORAES, Alexandre de. Voto. Supremo Tribunal Federal-STF. **ADI 6595/DF**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Acórdão. p.20. Disponível em: <http://portaljustica.com.br/acordao/2639005>. Acesso em: 28 fev. 2023.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Vedação de prisão disciplinar para PMs e bombeiros é inconstitucional**. Consulto Jurídico, 2020. Disponível

em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-24/opinio-vedacao-prisao-disciplinar-pms-inconstitucional>. Acesso em: 05 març. 2023.

BRASIL. Lei 19.969, de 11 de Janeiro de 2018. Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, 11 de janeiro de 2018, 130º da República. Disponível em:

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/951/1/Delgado%2C%20Arthur%20Lopes.pdf>. Acesso em 14. març.2023

CORREIA, Univaldo. **A Evolução da Justiça Militar no Brasil Alguns dados Históricos**. Disponível em <http://www.amajme-sc.com.br/livro/1-Univaldo-Correa.pdf>. Acesso em 23.jan.2023.

GOOGLE, INC. **Google Forms**. Disponível em: <https://forms.glr/oeRErmKPZvyXynsE9>. Acesso em: mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 14.310, de 19 de junho de 2002**. Instituiu o Código de

Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. Disponível em:

https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/File/COD_ETICA.PDF. Acesso em: 14 març. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Pena de prisão disciplinar para PMs e bombeiros militares é debatida em Habeas Corpus**. Portal do Judiciário, 2020 Disponível

em: <https://justicapotiguar.com.br/index.php/2020/03/06/pena-de-prisao-disciplinar-para-pms-e->

bombeiros-militares-e-debatida-em-habeas-corpus/. Acesso em: 01 de março. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 8.336, de fevereiro de 1982.** Aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado. Disponível em:

<https://www.asspmbmrn.org.br/assets/arquivos/legislacao/dec-8.336-rdpm.pdf>. Acesso em 19/01/2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976.** Instituiu o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível:

http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/procuradoria_geral/DOC/DOC000000000220688.PDF. Acesso em: 02. mar. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Processo SEI nº 01510053.000351/2023-11.** Disponível em:

<https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvorevisualizar&acaoorigem=procedimentovisualizar&idprocedimento=20666146&infraunidadeatual110000185&infrahash=30f6502d13858d37061d0b9cbadfb26b44fla32f2d614dcb9860fdbfbc0812>. Acesso em: 02 mar. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Polícia Militar do RN. **Boletins Gerais da PMRN.** Disponível em:

<https://www.arquivos.pm.rn.gov.br/index.php/apps/files/?dir=/BOLETIM>

[/BOLETIM%20GERAI&fileid=876830](https://www.arquivos.pm.rn.gov.br/index.php/apps/files/?dir=/BOLETIM%20GERAI&fileid=876830). Acesso em: 05 mar. 2023.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito.** 2. ed. rev. atual. e ampl.- São Paulo : Editora Revista dos Tribunais. 2002.

SANTOS, Douglas Rafael Schinermann. **Hermenêutica Jurídica e Súmulas Vinculantes: Uma Realidade Paradoxal.** Guarapuava/PR, 2014. p.32. Disponível em:

<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/1776/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Douglas%20Schinermann.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2023.

SANTOS, José Alexandre dos. **Teoria da Recepção Constitucional e a Nova Ordem Social.**

Juris Way, 2012. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7532. Acesso em: 19 jan. 2023.

SILVA, Alexandre Graciano da. **Os interesses tutelados pela Justiça Militar do Brasil.**

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98395/os-interesses-tutelados-pela-justica-militar-do-brasil>.

Acesso em 14 fev.2023.

A QUALIDADE NO PROCESSO PUNITIVO COMO FORMA DE MITIGAR A SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO COM FATOR ALCOOLEMIA

Thiago César Fagundes Santos⁴³

1 Introdução

O presente Relato de Experiência (RT) tem o escopo de mostrar como a qualidade no processo punitivo aplicado aos(as) condutores(as) alcoolizados(as) pode reverter o horrendo panorama de violência no trânsito orquestrado pela mistura de álcool e direção.

É notório que, os sinistros de trânsito causados pela condução de veículo automotor por pessoas sob efeito de álcool evidenciam uma dura realidade no Brasil, em que os órgãos fiscalizadores, em que pesem seus hercúleos esforços, não conseguem fazer frente no sentido de reverter este triste cenário. Neste diapasão, torna-se imprescindível fazer uma análise dos motivos pelos quais a promoção da paz no trânsito (fator alcoolemia) não consiga ser efetivada em sua plenitude, externando, diante disso, novos estratagemas que possam ser adotados.

No Estado do Rio Grande do Norte (RN), a *Seção Lei Seca*⁴⁴ (SLS) autuou na esfera administrativa, no biênio 2021/2022, 10.072 condutores por infringência aos artigos 165 e 165A, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que foram enquadrados na *recusa em se submeter ao teste de alcoolemia e dirigir sob a influência de álcool, respectivamente*.

Apesar do alto quantitativo, a *Lei Seca do Rio Grande do Norte* foi consignada como uma das unidades que mais lavrou notificações relacionadas à alcoolemia no país - proporcionalmente falando – o índice de sinistros graves com fator alcoolemia nestas plagas não se mitigava, pelo contrário, as mortes eram cada vez mais constantes.

A partir de 2022, iniciou-se uma nova abordagem das ações fiscalizatórias, primando, dentro da legislação vigente, pela condução dos condutores embriagados à delegacia de polícia, com o consequente enquadramento criminal consubstanciado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Diante deste mecanismo, Natal, capital potiguar, teve no biênio 2023/2024 uma queda inimaginável em relação aos óbitos causados por condutores(as) alcoolizados(as).

Recebido em 05 de dezembro de 2024

Aprovado em 11 dezembro de 2024

⁴³ Major da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), membro titular do Conselho Estadual de Trânsito do RN (CETTRAN-RN) e instrutor de Legislação de Trânsito no Curso de Formação de Oficiais da PMRN; licenciado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), especialista em trânsito pela Polícia Militar do Distrito Federal e pós-graduado em Gestão e direito do Trânsito pela Universidade Maciço de Baturité. E-mail: fagundescesar@hotmail.com. <https://lattes.cnpq.br/8276706112752147>

⁴⁴ A *Lei Seca* é uma Seção do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), criada em 2014. Ela tem o objetivo precípuo de coibir e reprimir a condução de veículos automotores por pessoas sob efeito de álcool.

Para estabelecer um parâmetro nacional, adotar-se como referência dados recentes de operações deflagradas no Estado do Espírito Santo, que contaram com a participação de diversos órgãos, como o DETRAN/ES, a Polícia Militar do Espírito Santo e a Guarda Municipal de Vila Velha, entre outros. Essas *blitzes* resultaram na autuação de 176 (cento e setenta e seis) condutores(as) por dirigirem sob a influência de álcool, sem que nenhum infrator fosse conduzido à delegacia.⁴⁵

Em contrapartida, em fiscalização realizada na cidade de Natal, conduzida exclusivamente pela Seção Lei Seca da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de 15 (quinze) condutores flagrados misturando álcool e direção, 06 (seis) foram presos.⁴⁶

Ora, entender o impacto da qualidade no processo punitivo, com base em prisões, e a sua correlação para com a diminuição no índice de sinistralidade é crucial para definitivamente compreender que o trabalho repressivo pautado em prisões e não apenas em fator pecuniário é a chave mestra para o alcance da tão almejada paz no trânsito.

2 Procedimentos metodológicos

O Relato de Experiência (RE) em tela toma como parâmetro dados estatísticos disponibilizados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), do Setor de estatística do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), como também explora a catalogação de óbitos decorrentes de

sinistros de trânsito com fator alcoolemia em Natal, disponibilizado pelo programa *Vida no Trânsito*⁴⁷ – Natal/RN, devidamente homologado pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-RN).

Este trabalho tem como lapso temporal a análise dos 04 (quatro) últimos anos, englobando de 2021 até 2024, com foco na cidade de Natal, capital norte-rio-grandense, onde se concentram, em especial, as *blitzes* da *Lei Seca*.

Contextualizando os dados, faz-se correlações envolvendo o impacto das autuações pela mistura de álcool com os seus desdobramentos em torno da letalidade no trânsito, tendo como plaga geográfica a capital do Estado, local em que pretérito próximo atingiu cifras astronômicas no que concerne ao registro de óbitos.

Por fim, restará evidenciado como a qualidade do processo punitivo que passou a ser adotada, se tornou fator peremptório para que houvesse esvaziamento inimaginável no número de mortes, contrapondo-se ao cenário horrendo de outrora.

3 Análise de dados e resultados

Observa-se nos quadros 1 e 2 respectivamente, os dados estatísticos de autuações administrativas (multas) e criminais atreladas à alcoolemia na condução de veículo automotor, decorrentes da fiscalização da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da *Seção Lei Seca*.

45 DETRAN|ES. 'Força pela Vida': fiscalização retira 176 motoristas alcoolizados das ruas. Disponível em: <<https://detran.es.gov.br/Not%C3%ADcia/forca-pela-vida-fiscalizacao-retira-176-motoristas-alcoolizados-das-ruas>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

46 VIACERTA NATAL. CPRE prende seis motoristas por embriaguez durante operação em Natal. Publicação de 07 dez. 2024. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DDPajA6Od2M/?igsh=czN2Ym9peWNhc mFs>>. Acesso em: 08 dez. 2024.

47 Normatizado por meio do Decreto municipal nº 11.472, de 16 de março de 2028, o Programa tem como objetivo diagnosticar de forma permanente as causas envolvendo os sinistros de trânsito, focando nas estratégias para que as mortes e as lesões graves que lhe deram causa sejam reduzidas.

Quadro 1 – Autuações administrativas em Natal (2021-2024)

ANO - 2021	ANO -- 2022	ANO - 2023	ANO - 2024*
Autuações administrativas	Autuações criminais	Autuações administrativas	Autuações criminais
10.072	308	4.458	801

Fonte: Setor de Estatística CPRE/PMRN

*Dados contabilizados até o dia 06/12/2024

Quadro 2 – Autuações criminais por gênero

ANOS 2019 – 2024	
Masculino	Feminino
1.069	58

Fonte: Setor de Estatística CPRE/PMRN

Ao analisar os dados apresentados, observa-se que, nos anos de 2021 e 2022, foram registradas 10.072 autuações de condutores por dirigir sob a influência de álcool. Especificamente em 2022, alcançou-se o maior índice de autuações administrativas da história da *Seção Lei Seca do Estado do Rio Grande do Norte*, com um total de 5.295 autos. Esses números colocaram o Rio Grande do Norte em destaque estatístico na conjuntura nacional.

Diante do elevado número de multas aplicadas nesses dois anos em destaque, seria razoável esperar uma mudança no cenário da mortalidade no trânsito relacionada ao consumo de álcool. No entanto, isso não ocorreu. Muito pelo contrário.

Pari passu este processo de incremento das autuações administrativas, na capital potiguar consignou a maior letalidade já vivenciada no trânsito, no escopo alcoolemia, nos últimos tempos. Indubitavelmente, a política fiscalizatória desenvolvida no Estado, pautada em um viés essencialmente pecuniário — realidade predominante na maioria das unidades federativas —, mostrou-se ineficaz para alcançar o objetivo principal do Sistema Nacional de Trânsito: a preservação da vida.

Já nos anos de 2023 e 2024, 801 condutores(as) foram presos(as), por meio de uma

política que visa buscar qualidade no processo punitivo para aqueles que mistura de álcool a direção de veículo automotor.

Denomina-se *Qualidade no Processo Punitivo* (QPP) a adoção de mecanismos capazes de levar o infrator a repensar sua conduta delitiva, desestimulando reincidência e comportamentos similares em outras pessoas. A aplicação de punições mais rigorosas gera um efeito preventivo, ao criar o temor de ser responsabilizado de forma efetiva e exemplar.

Nesse contexto, observa-se que a reincidência na prática de dirigir sob a influência de álcool diminui substancialmente, conforme constatado na vivência cotidiana das fiscalizações. Esse resultado contrasta com o cenário das autuações de caráter meramente administrativo, em que a reincidência permanece elevada. Tal quadro é reflexo de uma legislação aplicada de forma ineficaz, com pouca capacidade de promover mudanças significativas de comportamento nos infratores.

No Gráfico 1, abaixo, fica evidenciado como a política de *qualidade do processo punitivo* concernente à mistura de álcool e direção passou a ser prioridade no âmbito da *Seção Lei Seca* do Estado do Rio Grande do Norte.

Gráfico 1 – Condutores(as) autuados(as) por crime de embriaguez ao volante



Ao analisar o Gráfico 1, observa-se que o número de condutores(as) encaminhados(as) à delegacia de polícia civil (DPC), nos anos de 2023 e 2024, alcançou 730 (setecentos e trinta), enquanto o total registrado ao longo de cinco anos anteriores de fiscalização foi de apenas 239 (duzentos e trinta e nove).

É importante destacar o aumento no número de prisões realizadas em 2022, totalizando 253 registros. Esse crescimento já está associado à nova estratégia implementada, a partir de junho, quando o autor assumiu a gestão da *Lei Seca no Rio Grande do Norte*, introduzindo o já mencionado conceito de "qualidade no processo punitivo", a partir do qual, dos 253 (duzentos e cinquenta e três) condutores(as) encaminhados(as) à DPC, 242 (duzentos e quarenta e dois) foram detidos(as) no contexto dessa nova abordagem fiscalizatória.

Considerando a política punitiva aplicada, é possível verificar como essa mudança contribuiu para a redução do número de óbitos relacionados ao consumo de álcool em Natal/RN. No biênio 2021-2022, foram registrados 18 (dezoito) óbitos fatais na capital do Estado. Nos dois anos subsequentes, sob a intensificação do enquadramento de condutores no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, esse número caiu para apenas 4 (quatro), representando uma redução de 78%. Obviamente, outros fatores devem ser considerados, dado que este Relato de Experiência aborda um fenômeno social, em termos durkheimiano, um *fato social* (Durkheim, 2001).

Esses dados são fornecidos pelo Programa Vida no Trânsito (PVT), do grupo intersectorial, coordenado pelo Ministério da Saúde, conforme apresentado no Quadro 3, a seguir.

Gráfico 2 – Número de óbitos – fator alcoolemia em Natal/RN



A título introdutório, dado à finalidade de um RT, diversos fatores podem ser atribuídos à efetividade que as prisões causam neste contexto fiscalizatório de trânsito, a saber, dentre outros:

1. o efeito imediato da punição, com o arbitramento de fiança estipulada pela autoridade policial;
2. o impacto psicológico de ser conduzido numa viatura policial com o posterior deslocamento à delegacia e submissão aos trâmites cartorários de polícia judiciária;
3. atrelamento a medidas cautelares impostas pelo judiciário, como o comparecimento mensal a juízo;
4. suspensão ou proibição de obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pela autoridade judiciária, cujo prazo pode chegar a 05 (cinco) anos, enquanto a suspensão delimitada pela autoridade de trânsito no âmbito administrativo é de apenas 01 (um) ano⁴⁸.

4 Considerações finais

Compreender como a fiscalização de trânsito pode contribuir de forma concreta para erradicar a mortalidade causada pela combinação de álcool e direção, que cresce de maneira alarmante no país, é condição indispensável para promover a paz no trânsito. Essa abordagem deve ser livre de

Referências

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Disponível em: <<http://www.detran.rn.gov.br>>.

Acesso em: 27 nov. 2024.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. SP: Martin Claret, 2001.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Estatística do CPRE. Natal-RN, 2017-2024. Documento interno.

_____. Planilha disponibilizada pelo Programa Vida no Trânsito (PVT). Natal-RN, 2024. Documento interno.

⁴⁸ A imprensa local também vem notificando esse avanço nos números positivos da Lei Seca no RN, como se pode ver em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/12/31/lei-seca-numero-de-prisoas-por-embriaguez-ao-volante-em-2023-no-rn-foi-o-maior-em-8-anos.ghml>>. Acesso em 04 dez. 2024.

proselitismos e de medidas de alcance duvidoso, focando em ações efetivas e estruturadas.

Novos paradigmas precisam ser urgentemente implantados no Brasil, caso contrário, o sistema de trânsito permanecerá preso a retóricas vazias e ineficazes em relação a redução de sua letalidade, enquanto, diariamente, vidas inocentes continuam sendo ceifadas pela irresponsabilidade alheia.

A adoção de estratégias que promova a colaboração entre diferentes segmentos, como a Polícia Civil e o Poder Judiciário, pode fortalecer o sistema e garantir um trânsito mais seguro e harmônico para a sociedade. É essencial que o(a) cidadão(ã) compreenda, de forma definitiva, as severas consequências de suas ações reprováveis.

Assumir a condução de um veículo sob efeito de álcool é uma escolha que coloca em risco a vida de todos, comprometendo a segurança da coletividade.

Assim, os(as) condutores(as) devem temer, dentro dos limites legais, a intervenção do Estado. A fiscalização de alcoolemia com enfoque criminal é, sem dúvida, um caminho eficaz para que, em curto prazo, possam-se vivenciar um trânsito mais seguro e responsável nas vias do Brasil.

A RÁDIO PATRULHA NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Arlan Eloi Leite da Silva⁴⁹

Este é o segundo capítulo da monografia intitulada Rádio Patrulha: policiamento ostensivo e tecnologia na cidade de Natal (1965-1970), defendida em 2008 no Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O primeiro capítulo analisa o surgimento da Rádio Patrulha na Polícia Militar brasileira, demonstrando as razões para a escolha do nome e as justificativas para a implantação dessa unidade militar de policiamento ostensivo motorizado, enquanto o terceiro capítulo, seguido das considerações finais, discorre sobre a relação da Rádio Patrulha com a população de Natal, por meio dos Boletins Diários da PMRN e da imprensa local, observando os tipos de ocorrências policiais e os tipos de indivíduos abordados pela Companhia. A presente pesquisa tem por objetivo analisar o surgimento da Companhia de Rádio Patrulha (CRP) na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, em junho de 1965, identificando também as relações entre a polícia e o público. Assim, a Rádio Patrulha possibilitou à Polícia Militar romper com a prática do aquartelamento da tropa e, doravante, desenvolver estratégias de policiamento ostensivo no espaço urbano de Natal, conforme os desafios de segurança em cada contexto histórico. Daí verificamos o desdobramento dessa Companhia em vários outros grupos especiais como, por exemplo, o Pelotão de Choque.

Recebido em 03 de julho de 2024	Aprovado em 13 setembro de 2024
---------------------------------	---------------------------------

⁴⁹ Graduado e Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Soldado da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) no período de 2006 a 2013. Lecionou a disciplina História da PM no CFSd/PMRN em 2009 e 2010. Atualmente é Servidor da UFRN. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/16218664299641636>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4859-9345>.

1 Antecedentes Históricos

Há uma escassez da produção historiográfica sobre a Polícia Militar norte-rio-grandense. Na obra do escritor Rômulo Wanderley, em *História do Batalhão de Segurança*, verificamos o registro memorialista de alguns eventos históricos em que a Corporação participou no período das décadas de 1920 e 1930. Percebemos, na obra do referido autor, uma narrativa linear e evolutiva, identificando os fatos mais relevantes dessa instituição militar, como o combate à Coluna Prestes no Maranhão em 1925, o enfrentamento do bando de Lampeão em 1927 no atual município de Marcelino Vieira-RN, a participação no combate aos revoltosos paulistas em 1932 e a resistência aos integrantes do levante comunista de 1935 em Natal.⁵⁰ A partir da documentação pesquisada, podemos afirmar que a Polícia Militar era, sobretudo, uma tropa aquartelada, a qual aparecia de vez em quando para a manutenção da ordem vigente. A preocupação das autoridades policiais era manter a segurança das instituições estatais. Mesmo a PM constituindo-se fundamentalmente em uma tropa aquartelada, havia um patrulhamento do espaço urbano de Natal, em que o principal meio de deslocamento do efetivo policial era o cavalo,⁵¹ uma vez que o veículo motorizado ainda não fazia parte dos meios para um policiamento ostensivo na cidade.

Desse modo, o autor Sairo Silva observou que as forças policiais, no começo do século XX, realizavam o patrulhamento, “mas sob a perspectiva de atuação mais voltada para a questão da segurança territorial, não existindo a intenção mais ampla e significativa de segurança pública e de defesa do cidadão”.⁵² Até porque a “defesa do cidadão” é bem recente, uma vez que esta discussão

mais ampla surgiu a partir da Carta Constitucional de 1988.

Mas quando se lança luz sobre a formação técnica na Polícia Militar no início do século XX, percebemos que havia um treinamento limitado e precário. Assim como no contexto nacional, a Corporação potiguar, no período assinalado, tinha também uma incipiente formação técnica, a qual estava atrelada à formação militar do Exército Brasileiro. Em 1929, para exemplificar tal observação, o governo de Juvenal Lamartine baixou uma lei estadual em que permitiu o ingresso na Polícia Militar de Sargentos do Exército, os quais deveriam possuir o Curso Superior de Infantaria. Os referidos graduados já entravam na Corporação como Aspirantes a Oficial. Em 1936, teve início na instituição policial-militar o primeiro Curso de Candidatos a Oficial. No ano seguinte, foram aspirantados 14 Alunos Oficiais.⁵³ A despeito disso, não havia uma formação técnica para o grosso da tropa, compreendendo Cabos e Soldados, no que diz respeito ao patrulhamento das ruas, ao serviço policial militar propriamente dito.

Como frisado no capítulo anterior, depois da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos exerceram uma liderança mundial nos países do Ocidente, principalmente no Continente Sul-Americano. A política anticomunista norte-americana torneou as políticas de segurança interna dos países beneficiários como o Brasil. Sobre a referência estadunidense na polícia ostensiva, Sairo Silva ressaltou que

No percurso até a polícia ostensiva de hoje tem grande influência a história da polícia americana do final do século XVIII e século XIX em diante. De influência marcante sobre a realidade mundial, inclusive nas questões de segurança pública, percebe-se que o modelo atual brasileiro marcado pelo fator ostensividade e pela atuação reativa

50 WANDERLEY, Rômulo. *História do Batalhão de Segurança*: a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, de 1834 a 1968. Natal: Edições Walter Pereira S/A, 1969.

51 Ibid., p. 24-31.

52 SILVA, Sairo Rogério da Rocha e. *Os saberes em potencial da atividade policial ostensiva*: sistematizando modelos a partir da experiência potiguar. Natal, 2007. Tese (Doutorado em Educação). UFRN. CCSA. Programa de Pós-Graduação em Educação. p. 42.

53 WANDERLEY, Rômulo. *História do Batalhão de Segurança*: a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, de 1834 a 1968, p. 149-151.

obedece de certa maneira e em algumas peculiaridades à referida experiência.⁵⁴

A especialização da Polícia Militar brasileira percorreu um processo de amadurecimento em que adotou o modelo americano, mas na sua origem predominou a polícia ostensiva sob a égide militar, calcada na hierarquia e disciplina.⁵⁵ E a Polícia Militar potiguar só começou a participar dessa realidade ora discutida a partir da década de 1960, no contexto da ditadura militar de 1964.

Como ocorreu a especialização no serviço de polícia ostensiva na Corporação norte-riograndense? O que foi a Rádio Patrulha do ponto de vista da instituição policial-militar por meio da documentação produzida pela própria Corporação? Quais foram as transformações causadas pela inserção e ampliação dessa polícia ostensiva motorizada com rádio-comunicação?

2 A criação da Companhia de Rádio Patrulha potiguar

Em 1964, a ruptura constitucional no Brasil representou uma reação aos compromissos dos grupos trabalhistas com as esquerdas no clima da Guerra Fria. O golpe militar foi também contra o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), sua prática política e suas lideranças, pois os setores militares passaram a vê-lo como um inimigo a ser combatido.⁵⁶ Dois órgãos brasileiros que surgiram na década de 1960 e se alinharam à política anticomunista internacional foram o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, o IPES, fundado em 1962, e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática, o IBAD. Este último recebia orientação da CIA para defender junto à sociedade o capital estrangeiro, condenar a reforma agrária e recusar a

política externa independente. E o IPES representou os grupos mais conservadores e anticomunistas, os quais contribuíram para a derrubada do governo de Goulart.⁵⁷ Sobre os novos rumos estabelecidos no Brasil após a ruptura constitucional naquele ano, Jorge Ferreira observou que

Não casualmente a queda de Goulart foi seguida pelo declínio político dos trabalhistas, com vários parlamentares cassados e, mais tarde, com a própria extinção do partido, bem como pela grande repressão ao movimento sindical, com intervenções em diversas entidades, prisões e cerceamento das liberdades básicas, como o direito de greve.⁵⁸

No Rio Grande do Norte, o governador Aluísio Alves definiu-se pelo apoio ao golpe deflagrado pelos grupos conservadores e anticomunistas. O governador assumiu com os militares o poder da ditadura no Estado. A partir do Ato Institucional com as leis de exceção, Aluísio criou em seu governo uma Comissão de Investigações e contratou, no Estado de Pernambuco, dois policiais especializados, inclusive um deles fora treinado no FBI, nos Estados Unidos, a fim de procederem a investigações sobre os suspeitos de praticarem atos de subversão.⁵⁹ Ainda sobre o governo desse líder político potiguar, Henrique Alonso Pereira fez a seguinte observação:

[...] aquela liderança implementou um projeto de desenvolvimento ligado aos interesses norte-americanos. Calcado nas verbas provenientes da “Aliança para o Progresso”, Aluísio desenvolveu importantes realizações em diversos setores da administração estadual, especialmente no que se refere à implantação de uma infra-estrutura que procurava proporcionar desenvolvimento econômico. Por trás desse projeto de modernização, havia o interesse americano,

54 SILVA, Sairo Rogério da Rocha e. Os saberes em potencial da atividade policial ostensiva: sistematizando modelos a partir da experiência potiguar, p. 36.

55 Ibid., p. 39.

56 FERREIRA, Jorge. O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. Neves (Orgs.). O Brasil Republicano: o tempo de experiência democrática. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 400.

57 Ibid., p. 360.

58 Ibid., p. 400.

59 GALVÃO, Mailde Pinto. 1964: aconteceu em abril. 2. ed. Natal: EDUFRN, 2004. p. 32-34.

corroborado e ratificado pelo governo Aluísio Alves, de conter o “perigo” comunista.⁶⁰

Sendo assim, devido ao alinhamento do governo Aluísio Alves com os grupos ligados ao capital estrangeiro, sobretudo americano, esse líder político apoiou o golpe civil militar de 1964. Ele ajudou a estabelecer a nova ordem, rompendo com as suas feições populistas assumidas durante a campanha de 1960.⁶¹

No contexto desse “projeto de modernização”, verificamos a partir dos fatos ocorridos que as forças policiais, depois da implantação do regime de exceção, precisaram ser ampliadas e especializadas, a fim de potencializarem o sistema repressor do Estado no combate à subversão. Nesse mesmo período, foi criado na Polícia Militar potiguar o primeiro grupo especializado no policiamento ostensivo motorizado utilizando rádio-comunicação.

Esse tipo de policiamento ostensivo, no que diz respeito ao patrulhamento das ruas com o apoio de viaturas e rádio-comunicação, já havia sido implantado primeiramente no Rio de Janeiro e também em outros Estados, como em Pernambuco, o que já foi destacado no capítulo anterior. Desse modo, a Polícia Militar potiguar, a partir desses modelos já estabelecidos, implantou e adaptou esse novo policiamento à realidade da cidade de Natal.

O projeto para implantação da Rádio Patrulha teve início em março de 1965, quando uma reunião na Secretaria de Estado do Interior e Segurança Pública entre o Secretário de Segurança da época General Ulisses Cavalcanti e o Comandante Geral da Polícia Militar Coronel Milton Freire decidiu a criação desse novo policiamento na cidade de Natal. Então, após a

escolha dos Oficiais 1º Tenente PM Domilson Damázio da Silva e 2º Tenente PM José Freire Sobrinho para o comando da Rádio Patrulha, ambos foram ao Rio de Janeiro, na época Estado da Guanabara, com o objetivo de participarem de um estágio na Rádio Patrulha carioca, o que durou cerca de 20 (vinte) dias. Esses Oficiais potiguares trouxeram de lá os manuais e documentos necessários à execução do trabalho operacional a ser desenvolvido no Rio Grande do Norte.⁶² Segundo Domilson Damázio, que foi o primeiro Comandante da Rádio Patrulha:

Com apenas três meses previstos para sua inauguração, cuidamos inicialmente de formar a nossa equipe de trabalho (Oficiais Subalternos e Praças), a infra-estrutura da Companhia de Rádio Patrulha a ser criada (local de instalação, alojamento, equipamento, fardamento diferenciado, armamento, viaturas caracterizadas etc.), além da seleção das praças (Soldado PM) para composição do efetivo de 40 (quarenta) homens a serem incorporados na PMRN, destinados à RP, tudo isto já no mês de março de 1965.⁶³

Conforme o Boletim Diário da Polícia Militar, que transcreveu a Lei Estadual nº 3.252, datada de 4 de novembro de 1965, a Rádio Patrulha foi criada com o objetivo de

manter vigilância em Natal, e nas áreas pouco policiadas, realizar intervenções policiais de caráter urgente e atender ocorrências em geral nas quais sua presença seja reclamada ou se faça necessária para assegurar o respeito à Ordem Pública [...].⁶⁴

No parágrafo único da referida lei de criação, observamos que a Companhia de Rádio Patrulha tinha que exercer suas atribuições em permanente entendimento com as autoridades da Secretaria de Estado do Interior e Segurança.⁶⁵ A

60 PERERIA, Henrique Alonso. Memória política e populismo no Rio Grande do Norte. In: MORAIS, Grinaura Medeiros de; DANTAS, Eugenia. Livro de memórias. João Pessoa: Idéias, 2006. p. 187-188.

61 Ibid., p. 188.

62 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

63 Ibid.

64 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 245, 9 nov. 1965.

65 Ibid.

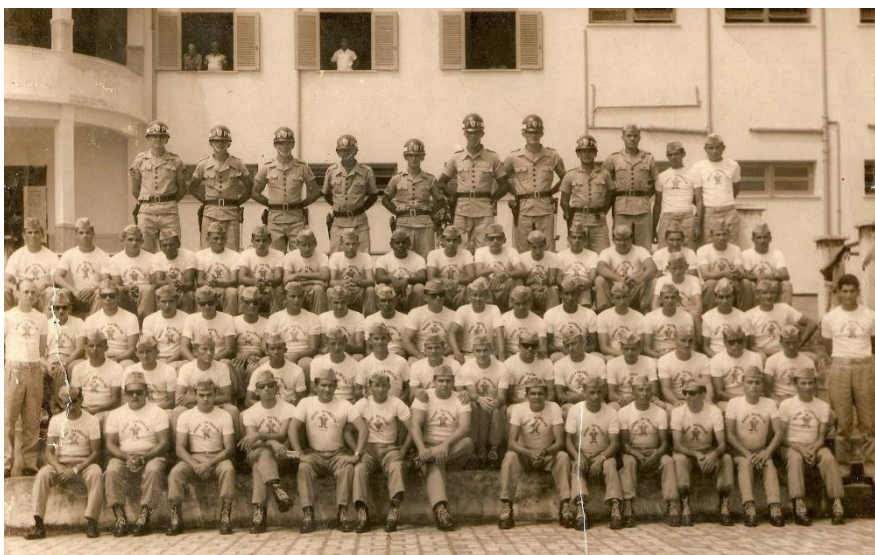
Rádio Patrulha estava subordinada operacionalmente a essa Secretaria de Estado.⁶⁶ Já havia um serviço de rádio patrulha ligado a essa Secretaria, no âmbito da Polícia Civil.

A escolha do Oficial Domilson para assumir o comando da Rádio Patrulha explica-se também pelo preparo intelectual e físico dele. O referido militar foi o primeiro lugar em sua Turma de Oficiais em 1962. Um ano depois, o então 2º Tenente Domilson foi indicado para realizar o Curso Superior de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército Brasileiro, localizada no Forte de São João, Rio de Janeiro. Esse curso durou cerca de 10 meses e, em dezembro de 1963, Domilson obteve um aproveitamento considerado “Muito Bom”.⁶⁷ Como já declarado anteriormente, o efetivo selecionado para compor esse novo policiamento na Corporação precisava ter um bom preparo físico. Naquele contexto, o Tenente

Domilson preenchia todas as exigências para comandar tal projeto policial-militar. Esse Oficial já era atleta do futebol de salão e do basquete desde os seus 11 anos de idade. E após o seu retorno do Rio de Janeiro em 1963, foi implantada na Polícia Militar potiguar a prática de educação física regular.⁶⁸ Mas a especialização na Corporação potiguar teve início mesmo no ano de 1965. A tropa já tinha a prática de educação física regular, a qual tinha sido estabelecida desde o início de 1964, cujo Oficial responsável era o então Tenente Domilson.

A Companhia de Rádio Patrulha (CRP) foi criada de fato no dia 1º de junho de 1965, conforme a Nota de Serviço nº 03 da Polícia Militar que regulou a solenidade de inauguração do “Policiamento Motorizado (Rádio Patrulha)”.⁶⁹ Sobre esse dia, o então Soldado, recém incorporado a Polícia Militar, Antonio Ramos declarou o seguinte:

A sua inauguração ocorreu no dia 1º de junho de 1965. Essa inauguração deu-se exatamente dentro do Quartel do Comando Geral, em uma das instalações que fica do lado esquerdo do prédio. [...]. Com a presença do Governador da época Aluizio Alves e do Comandante Geral Coronel Milton Freire. Foi uma coisa rápida, mas bem importante, porque foi um marco na história da gloriosa Polícia Militar. Eu fui escalado, nesse primeiro dia de serviço, como locutor, que fazia aquela comunicação com as viaturas, dando ordens, orientação e tirando as dúvidas também porque nós saímos da teoria e agora estávamos entrando na prática.⁷⁰



Patrulheiros da Rádio Patrulha em 1965.
(Acervo particular do Sr. Antônio Ramos Alves)

66 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

67 Ibid.

68 Ibid.

69 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 118, 31 maio 1965.

70 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Antonio Ramos Alves, no dia 28 de maio de 2008.

Inicialmente essa Companhia recebeu da Secretaria de Estado do Interior e Segurança Pública uma frota de 6 (seis) veículos, ou seja, 5 (cinco) viaturas tipo Rural e 1 (um) Jeep, o qual servia para o trabalho de fiscalização efetuado pelos Oficiais Subalternos, Sargentos e até mesmo pelo próprio Comandante dessa Companhia operacional. E sobre o funcionamento do serviço diário, Domilson registrou o seguinte:

Mister se faz esclarecer que, para o desenvolvimento do serviço dispúnhamos de uma Central de Operações na sede da RP, com telefones fixos e rádio-comunicação nas viaturas, integradas ao Comando Geral da PMRN e Secretaria do Interior e Segurança Pública a quem éramos subordinados operacionalmente como acima informado, no propósito do acompanhamento e fiscalização concomitante de todas as atividades desenvolvidas diuturnamente, com pessoal interno e externo devidamente qualificado na área.⁷¹



As viaturas, tipo Rural, da Rádio Patrulha.
(Acervo particular do Sr. Domilson Damázio da Silva)

As viaturas, tipo Rural, tinham uma guarnição composta de 1 (um) Cabo, o comandante, 1 (um) Soldado motorista e 2 (dois) Soldados patrulheiros. O quadro de pessoal previsto para a Rádio Patrulha estava assim distribuído: Oficiais (um Capitão, um 1º Tenente e dois 2º Tenente); Praças (um Subtenente, um 1º Sargento, dois 2º Sargento, quatorze 3º Sargento, trinta e seis Cabos, dois Soldados corneteiros e sessenta e nove Soldados) e Especialistas (dois Subtenente, um 2º Sargento, um Cabo e vinte Soldados).⁷² No final de 1965, a RP apresentava um efetivo de 64 (sessenta e quatro) homens, 2

(dois) Oficiais, 7 (sete) Sargentos, 6 (seis) Cabos e 49 (quarenta e nove) Soldados.⁷³ No início dos anos de 1970, o efetivo já contava com cerca de 300 (trezentos) homens. Isso demonstra que o início da especialização na Polícia Militar norte-rio-grandense foi a inserção da Rádio Patrulha, a qual foi a base, o marco inicial, do policiamento ostensivo com tecnologia que conhecemos em nossa contemporaneidade.

⁷¹ Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

⁷² BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 245, 9 nov. 1965.

⁷³ WANDERLEY, Rômulo. *História do Batalhão de Segurança: a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, de 1834 a 1968*, p. 133.

A referida Companhia foi introduzida na área de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo também de ampliar o

atuou a Rádio Patrulha do ponto de vista da documentação da Polícia Militar? Será que a RP atuou simplesmente no combate ao considerado



complexo sistema repressor, no contexto do regime ditatorial imposto em 1964. A despeito disso, como

crime político? Que transformações ela trouxe para a Corporação?

Capitão PM Domilson Damázio da Silva, Comandante da CRP, ao lado do Jeep de Comando.
(Acervo particular do Sr. Domilson Damázio da Silva).

3 A Rádio Patrulha no cotidiano da Polícia Militar

Em meados dos anos de 1960, a Polícia Militar potiguar tinha um efetivo de 2.072 (dois mil e setenta e dois) homens.⁷⁴ Com a inserção da Rádio Patrulha como uma Subunidade operacional motorizada, precisava-se recrutar homens com um certo perfil para compor as fileiras dessa nova tropa. O ingresso de praças na CRP se dava por meio da inclusão de reservistas voluntários na Polícia Militar, os quais já eram inseridos na Companhia de Instrução, e de policiais que eram movimentados de outras unidades para a Rádio Patrulha. Com o intuito de incluir reservistas voluntários, o Comando da PM baixava as seguintes normas: o voluntário tinha que ser brasileiro, saber ler e escrever, ser reservista de 1ª ou 2ª categoria, com a idade de até 28 anos incompletos, ter altura a 1,58m, descalço, e haver sido julgado apto em inspeção de

saúde, entre outros.⁷⁵ Durante os primeiros anos de serviço da Rádio Patrulha, houve movimentações de praças para incrementar o seu efetivo. O reservista voluntário ao ingressar na Corporação era encaminhado para o treinamento na Companhia de Instrução e, logo em seguida, poderia ficar à disposição do novo serviço de policiamento ostensivo.

Passam à disposição da Companhia de Rádio Patrulha, os Soldados nº 67-006 Joaquim Antônio da Silva, 67-007 José Pedro dos Santos, 67-034 Antônio Pedro da Silva, 67-068 Sebastião Pedro de Araújo, 67-084 José Targino dos Santos, 67-086 Antônio Matias Soares, pertencentes à Companhia de Instrução; e como excedentes os Soldados nº 66-079 Francisco Dionísio Alves, 67-005 José Manuel Liberato, 67-035 Antônio Soares da Silva, 67-060 Geraldo Antônio

⁷⁴ Ibid., p. 157.

⁷⁵ BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 2, 3 jan. 1970.

Pereira, pertencentes, também, à Companhia de Instrução.⁷⁶

Havia, outrossim, a movimentação de efetivo por necessidade do serviço específico da Rádio Patrulha, quando esta necessitava de policiais qualificados em atividades no policiamento ostensivo com tecnologia. Esses policiais não ficavam mais à disposição da Companhia, mas doravante fazendo parte do efetivo da mesma.

Transferência de praças – qualificação

Por necessidade do serviço, transfiro da Companhia de Instrução para a Companhia de Rádio Patrulha: o Soldado nº 67-006 Joaquim Antônio da Silva, que fica qualificado como locutor central do Centro de Controle e Segurança; o Soldado nº 67-007 José Pedro dos Santos, que fica qualificado como auxiliar do serviço de manutenção de rádio do referido Centro; o Soldado nº 67-034 Antônio Pedro da Silva, que fica qualificado como lubrificador do serviço de manutenção auto da Seção de Transporte Auto.⁷⁷

Desse modo, verificamos a composição do efetivo da Rádio Patrulha do ponto de vista da organização do Comando da Polícia Militar. Entretanto, mesmo a Corporação exigindo que o reservista voluntário soubesse ler e escrever, a realidade vivida era bem diferente, pois a maioria dos homens que ingressavam na PM eram semi-alfabetizados. Daí existia um desafio para o novo policiamento motorizado: qualificar o patrulheiro para que o mesmo pudesse desempenhar suas funções propostas e saber lidar com a tecnologia da época no fazer patrulhamento diário nas ruas da cidade. Segundo o primeiro Comandante da RP ao se referir a esse desafio ora discutido, declarou o seguinte:

Quando das instruções, nos deparamos com dificuldades, dentre elas a semi-alfabetização dos selecionados, pois em sua maioria (60% ou 70%) vinham do interior do Estado, tolhidos da vida e experiência da Capital, das coisas elementares tais como próprio o asseio corporal, o uso do sanitário e calçado, forma de vestir, cuidado na aparência, enfim, diante de suas culturas e formação rural, tivemos que reeducá-los, trabalho esse feito com muita paciência, carinho e dedicação com o nosso pessoal de apoio.⁷⁸

Além disso, foi estabelecido um quadro semanal de instruções para o efetivo da Companhia. Instruções essas para aperfeiçoarem técnica e fisicamente a tropa. Dessa forma, os patrulheiros foram treinados em Ordem Unida, Educação Física (prática de esporte), Polícia (Ação da Rádio Patrulha), Instrução Geral, Armamento e Tiro, Português, Matemática, Geografia e Higiene Militar.⁷⁹ Entre 1965 e 1967, o comando da Companhia procurou minimizar os problemas de semi-alfabetização do efetivo em que redobrou as instruções com o apoio da Secretaria de Educação do Governo do Estado. Daí foi criada a “Escola Regimental da Rádio Patrulha” com o objetivo de alfabetização dos patrulheiros.⁸⁰

O profissionalismo nas ocupações ligadas à função policial ostensiva está relacionado ao estabelecimento do salário mantido pelo Estado e a capacitação técnica para o trabalho através de instruções com enfoque mais voltado à formação militar.⁸¹

A Rádio Patrulha se constituía assim uma tropa diferenciada na Corporação, e a Secretaria de Segurança concedeu uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o soldo dos

76 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 75, 5 abr. 1967.

77 Ibid., n. 79, 10 abr. 1967.

78 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

79 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 124, 8 jun. 1966.

80 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

81 SILVA, Sairo Rogério da Rocha e. *Os saberes em potencial da atividade policial ostensiva: sistematizando modelos a partir da experiência potiguar*, p. 91.

patrulheiros, para incentivá-los nesse serviço.⁸² Segundo Antonio Ramos, que ingressou na Polícia Militar como reservista voluntário (vindo do Exército Brasileiro) em 19 de março de 1965, o expediente para os patrulheiros na fase de preparação começava das 13h00 até as 17h00. O efetivo das outras unidades cumpria o expediente das 06h30 até as 12h00. Foram contratados dois professores civis para ministrarem instruções na prática do Karatê e Jiu-Jitsu. Além do mais, os Sargentos da RP ministravam instruções a partir dos manuais sobre rádio-comunicação. Entre os equipamentos para o policiamento ostensivo estava o bastão de madeira, pois os patrulheiros foram treinados para usarem, além do revólver calibre 38, um bastão com o punho raiado e cordão de nylon. Esse tipo de armamento era utilizado quando necessário para o controle de distúrbios. Em caso de tumulto em via pública, os patrulheiros estavam treinados para saber entrar, dispersar ou impedir uma multidão.⁸³ Para distinguir os integrantes da RP, foi estabelecido também o uniforme diferenciado do restante da Polícia Militar.

Nós usávamos um blusão cáqui por fora da calça, com botões pretos, aberto um pouco à altura da gola, um cinto preto com a cartucheira e mais o revólver. Os coturnos tinham cadarços brancos de nylon, assim como o dorsal. Também tínhamos o braçal branco em que estava escrito RP com um raio entre essas duas letras, que ficava do lado esquerdo.⁸⁴

Foi estabelecido um treinamento constante para o uso do armamento diferenciado próprio, isto é, “o bastão cacetete, o escudo, o gás lacrimogêneo, o revólver 38 [posteriormente foi criado um stand de tiro dentro do Quartel do Comando Geral sob a orientação de Oficiais PM], além do emprego do veículo na abordagem operacional isolado e/ou em missões especiais” com sua guarnição.⁸⁵

Os patrulheiros tinham alojamentos, banheiros independentes com divisões para Oficiais, Sargentos, Cabos e Soldados. A alimentação era feita no próprio Quartel do Comando Geral nos horários normais do restante da tropa. A Central de Controle e Segurança coordenava o deslocamento das viaturas do ponto base para o quartel, a fim de que os policiais patrulheiros pudessem fazer suas refeições. À noite, a partir das 22h00, as guarnições que estavam de serviço no patrulhamento das ruas da cidade podiam fazer um lanche num restaurante localizado no bairro da Ribeira. No final do mês, a Secretaria de Segurança efetuava o pagamento dessas despesas. Em 1968, o Comando da PM restabeleceu uma refeição noturna para o efetivo de serviço:

MERENDA NOTURNA – Restabelecimento.

Para as guarnições do quartel, da CRP e Prontidão do Corpo de Bombeiros, fica restabelecida a merenda noturna, a partir de 1º de maio vindouro, a ser fornecida pelo Rancho à base de 2 (dois) ovos cozidos, pão com manteiga e café, no valor *per capita* de NCr\$ 0,36 (trinta e seis centavos de cruzeiros).⁸⁶

Percebemos que a refeição dos policiais de serviço não era compatível com o esforço físico despendido por eles. As escalas compreendiam 24/48 (vinte e quatro por quarenta e oito) horas, ou seja, o policial passava um dia inteiro de serviço, tendo os seus horários de descanso que poderia ser no mínimo de duas horas, e dois dias de folga. Nessa folga, ele estava no quartel para cumprir expediente, instrução e/ou escalas de serviço extras. Os patrulheiros participavam dos cursos de aperfeiçoamento da Companhia nos horários de folga do serviço operacional.

82 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 245, 9 nov. 1965.

83 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Antonio Ramos Alves, no dia 28 de maio de 2008.

84 Ibid.

85 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

86 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 99, 30 abr. 1968.

As viaturas identificadas em RP-1, RP-2 e assim por diante, cada qual composta de uma guarnição, obedeciam a normas de serviço,

pois na ausência de chamadas da população controladas pela Central de Operações, preventivamente, cobriam áreas determinadas nos principais bairros da Capital, como Ribeira, Grande Ponto, Alecrim, além de outros quando necessário diuturnamente.⁸⁷

Os locais designados para as viaturas nessa condição acima apresentada eram denominados de Ponto Base, os quais eram de vez em quando modificados. No Alecrim, as viaturas ficavam à Praça Gentil Ferreira; na Cidade Alta, ficavam na Avenida Rio Branco com a Avenida João Pessoa; e na Ribeira, elas estavam na Avenida Duque de Caxias próximo ao Terminal Rodoviário antigo. Assim, as viaturas ficavam de prontidão aguardando qualquer comunicação da Central de Operações.⁸⁸

A RP estava subordinada diretamente à Central de Operações, localizada no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar. Então, todo o pedido de providências, vindo da população, deveria ser atendido com solicitude, até mesmo os de menor importância. A solicitação de um popular iria acionar a Seção de Operações Policiais, a qual funcionando cumpriria as seguintes etapas:

- 1- Central Telefônica (o telefonista atendia a chamada, registrava e encaminhava ao localizador);
- 2- Mapa de Localização e Controle (localizava a ocorrência, escalava a viatura e encaminhava a mensagem ao dirigente do Policiamento);
- 3- O Dirigente do Policiamento transformava a mensagem em ordem de serviço e a encaminhava ao locutor;

4- O locutor transmitia a ordem de serviço à viatura escalada.⁸⁹

Existiam quatro aparelhos telefônicos na Central daquela época. O primeiro número foi 1588 e depois passou a ser 190. As principais ocorrências registradas eram desordem, mormente no fim de semana, e a solicitação de auxílio da população.

O auxílio ao público, a polícia fazia na época que era mais comum levar mulheres grávidas para a Maternidade e até mesmo pessoas que sofriam algum acidente na rua. [...]. Pessoas doentes mentais, alterando dentro de casa, os familiares chamavam a Rádio Patrulha.⁹⁰

Os patrulheiros foram habilitados também para as urgências no que diz respeito aos primeiros socorros e deslocamento para as unidades hospitalares. Eles foram treinados em cursos ministrados e orientados pela Diretoria de Saúde da Corporação, tendo à frente o seu diretor-geral Coronel PM Pedro Germano da Costa. Dessa forma, a população poderia acionar a RP através de um simples telefonema ou até mesmo abordar uma viatura na rua, que estivesse em deslocamento ou parada num ponto estratégico da cidade.⁹¹ Verificamos que a Companhia também assumiu em Natal uma função de assistência ao público, principalmente às comunidades pobres que não tinham acesso a um serviço de urgência e/ou atendimento rápido nas ocorrências policiais mais comuns da época, que era a desordem, conforme destaca Antonio Ramos, patrulheiro nessa época, e a própria imprensa natalense dos anos 60 (edições da Tribuna do Norte do mês de dezembro de 1968).

Além das instruções necessárias ao serviço operacional e assistência ao público natalense, havia a prática de educação física regular e o esporte como atividade de lazer e integração dos componentes dessa unidade policial, uma vez que foi criado o “Grêmio Recreativo e Esportivo” da

⁸⁷ Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

⁸⁸ Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Antonio Ramos Alves, no dia 28 de maio de 2008.

⁸⁹ WANDERLEY, Rômulo. *História do Batalhão de Segurança: a Polícia Militar do Rio Grande do Norte de 1834 a 1968*, p. 132-133.

⁹⁰ Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Antonio Ramos Alves, no dia 28 de maio de 2008.

⁹¹ Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

RP para “incentivo e prática das equipes de futebol de campo e futebol de salão (futsal), em complementação à prática da educação física”.⁹² O historiador Bretas destacou que a “existência de grupos musicais e bandas ou de esportes praticados coletivamente pelos policiais formam um importante elemento na construção da solidariedade”.⁹³ Uma das características desse tipo de policiamento ostensivo motorizado era o preparo físico da tropa, assim como foi a Polícia Especial no Rio de Janeiro. Na Rádio Patrulha potiguar, a semana do seu aniversário era também o momento da tropa demonstrar os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano.

Em 1967, pelo transcurso de 2 (dois) anos de trabalhos da RP, foi efetivada uma partida de futebol entre os patrulheiros e os bombeiros da Polícia Militar, em caráter amistoso.⁹⁴ No terceiro aniversário, em 1968, a RP comemorou estabelecendo uma programação em que trouxe

futebol de salão para os patrulheiros e os policiais de outras unidades, como o Corpo de Bombeiros e a Companhia de Instrução; demonstração de defesa pessoal na quadra de esportes do Comando Geral; demonstração das diversas formas de identificar, revistar, deter e conduzir elementos; palestra sobre o tema “Local de crime”, que foi proferida pelo perito criminal Valdemar Calíope; palestra na Rádio Cabugi sob o tema “A Rádio Patrulha em Natal”, a qual foi proferida pelo Sargento Júlio; e a exibição de um filme campal para a Corporação.⁹⁵ Em 1969, o quarto aniversário foi comemorado com jogos de futebol; exibição de filme; palestra proferida pelo escritor Rômulo Wanderley; missa; demonstração de educação física e do Pelotão Elétrico, que apresentava evoluções de marcha sem precisar de uma voz de comando para orientá-lo na execução dessa ordem unida.⁹⁶ Em 1970, não foi registrada nenhuma comemoração.



4º Aniversário da CRP, em 1969, com a presença do Comandante Capitão PM Domilson Damázio da Silva, do Coronel PM Milton Freire de Andrade, Comandante Geral da PMRN, e do Monsenhor Walfredo Gurgel, Governador do Rio Grande do Norte.
(Acervo particular do Sr. Domilson Damázio da Silva)

⁹² Ibid.

⁹³ BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 16.

⁹⁴ BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 119, 31 maio 1967.

⁹⁵ Ibid., n. 120, 27 maio 1968.

⁹⁶ Ibid., n. 120, 28 maio 1969.

A Rádio Patrulha, devido ao seu trabalho de especialização e treinamento constante, era acionada como uma tropa de elite naquela época para cumprir diversas missões no Rio Grande do Norte. Por ocasião do Movimento Estudantil em 1968, a Companhia criou entre os seus próprios integrantes, os quais foram devidamente selecionados, o Pelotão de Choque, a fim de enfrentar turbas e proteger o patrimônio estadual. O mesmo foi apresentado de surpresa com “fardamento caracterizado, equipamento e armamento específico”.⁹⁷ Outrossim, a RP era chamada para trabalhar no policiamento das campanhas eleitorais da época, em que envolviam “Dinartistas” e “Aluizistas”. Diante de qualquer radicalismo político, a Companhia estava lá para estabelecer a ordem e dirimir os confrontos em via pública.⁹⁸

Em 1967, foi outorgada a Constituição da República Federativa do Brasil em que se objetivou institucionalizar e legalizar o regime militar. No que tange às Polícias Militares, o texto constitucional atribuiu as mesmas a competência de manter a ordem e a segurança interna, sendo antes de tudo forças auxiliares e reservas do Exército.⁹⁹ Isso significava que a PM podia agir legalmente usando a força, como tropa auxiliar do Exército, para reprimir quaisquer pessoas que alterassem a ordem pública.

Naquele mesmo ano, o Boletim Diário da Corporação registrou a participação da RP no policiamento dos festejos carnavalescos. Ela cobriu o policiamento dos Clubes América, Aero-Clube, ABC e Palácio dos Esportes, destacando uma viatura para cada um deles.¹⁰⁰ Em dezembro do referido ano, a Rádio Patrulha enviou 15 (quinze)

policiais para reforçar o dispositivo de segurança em Mossoró por ocasião da visita do Presidente da República naquela cidade.¹⁰¹ No Carnaval de 1970, a RP ficou com a missão de patrulhar as ruas da cidade e os locais de clubes. A Companhia trabalhou em conjunto com a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e com o Departamento Estadual de Trânsito (DET). As áreas preferenciais de policiamento foram: Alecrim (Praça Gentil Ferreira e adjacências, inclusive região da Avenida 15); Ribeira (Avenida Duque de Caxias e Rua 15 de Novembro); e Rocas (Rua São João e Rua Expedicionário José Varela e praias). A RP destacou uma guarnição por clube nos seguintes locais: Tirol Tênis Clube, América FC e ABC FC.¹⁰²

SERVIÇO DE POLICIAMENTO DO CARNAVAL DE 1970

(Período de 7 a 10 de fevereiro de 1970) [...].

Participar da composição:

- de 5 patrulhas mistas, sendo 2 motorizadas e 3 a pé, constituída, cada uma, de 1 cabo e 2 soldados de cada Força Armada e de 2 soldados da PM RN, comandada por um sargento da Força Armada a cujo cargo estiver a patrulha.
- de um Grupo de Combate de Choque, em condições de ser empregado pelo Oficial Superior de Dia/Quartel Geral da ID/7 em qualquer ponto da cidade onde se fizer necessário.
- Rádio Patrulha – continuará sua missão normal, dando especial atenção aos locais dos Clubes e de casas de diversões, cooperando no transporte de presos ou detidos para as Delegacias. Porém, por iniciativa da Central, efetuar ronda nos locais vazios de policiamento efetivo. [...].¹⁰³

97 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

98 Ibid.

99 Ver ARRUDA, Marcos; CALDEIRA, César. *Como surgiram as Constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para o Constituinte, 1986.

100 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 27, 2 fev. 1967.

101 Ibid., n. 14, 18 jan. 1968.

102 Ibid., n. 24, 30 jan. 1970.

103 Ibid., n. 30, 6 fev. 1970.

Os detidos eram conduzidos pela RP para a 1ª Delegacia, que compreendia os bairros do Centro, Petrópolis e Tirol, e para a 3ª Delegacia que cobria as áreas do Alecrim e Quintas.¹⁰⁴ Ainda no ano de 1967, foi montado o projeto para a implantação do Policiamento a Pé, realizado por dupla, a fim de complementar o Policiamento Motorizado, como já havia em outras Corporações policiais no Brasil. Então, a Secretaria de Segurança e o Comando da PM viabilizaram esse projeto no Rio Grande do Norte.¹⁰⁵ Coube ao comando da Rádio Patrulha selecionar e instruir o pessoal para essa nova atividade, o que causou um aumento significativo no efetivo da Companhia. A partir de 1968, a RP já se desdobrava em Pelotão de Policiamento Motorizado, Pelotão de Policiamento Ostensivo (PPO) e Pelotão de Trânsito (incluindo o setor de perícia). Cada um desses pelotões apresentava seu fardamento, equipamento e armamento próprios.¹⁰⁶

O PPO foi criado oficialmente em 21 de abril de 1968. Antonio Ramos, que na época já era 3º Sargento, trabalhou tanto na formação dos integrantes desse serviço, como no comando das duplas distribuídas no espaço urbano de Natal. A maioria dos policiais que formaram inicialmente o PPO viera das Forças Armadas, os quais já eram treinados na disciplina castrense. A formação desse pessoal esteve sob a responsabilidade dos Sargentos da RP. De acordo com as normas estabelecidas para tal atividade, cada dupla deveria ter a maior semelhança possível entre os dois indivíduos, tanto em cor, altura e físico. Segundo Ramos, essa semelhança permitiu a imprensa batizar as duplas de “Cosme e Damião”.¹⁰⁷ As duplas eram distribuídas por áreas no centro da cidade. Os policiais faziam um curso de patrulhamento definido, para que a população tivesse a impressão

de que em cada esquina poderia encontrar uma dupla do PPO. Isso trouxe um incremento ao efetivo da Rádio Patrulha, porque essas duplas davam apoio ao policiamento motorizado.

Da mesma forma das guarnições, os policiais do PPO tinham um ponto base provisório para o descanso. Eles paravam em determinados pontos da área definida, porém em constante prontidão. “A postura era sempre mãos para trás, peito erguido, barriga para dentro e os olhos atentos a qualquer movimento”.¹⁰⁸ Eram escaladas seis duplas por dia, e o rodízio para substituição daquelas que estavam no serviço era feito, de quatro em quatro horas, através de uma viatura tipo Pick-Up. Inicialmente, as duplas se concentraram no bairro da Cidade Alta e, posteriormente, elas foram escaladas também para o bairro da Ribeira.

PELOTÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

Chefe/Policiamento – 3º Sgt PM Ramos

Motorista – PM Mot. Arnóbio

Duplas nºs – 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 23, 24, 25 e 26.¹⁰⁹

PELOTÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

Chefe/Policiamento – 3º Sgt PM Cardoso

Motorista – PM Mot. J. Oliveira

Duplas nºs – 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.¹¹⁰

Outra informação encontrada na documentação da Polícia Militar é o registro das punições disciplinares dos patrulheiros, em que percebemos as alterações no serviço, na folga e no

104 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 24, 30 jan. 1970.

105 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

106 Ibid.

107 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Antonio Ramos Alves, no dia 28 de maio de 2008.

108 Ibid.

109 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 94, 24 abr. 1968.

110 Ibid., n. 95, 25 abr. 1968.

trato com o público natalense. Então, sobre os pilares que norteiam a caserna, Sairo Silva declarou que

Profissionalmente, congregando interesses, cultura e valores, o serviço policial militar tem na “Hierarquia e na disciplina militar” uma marca [...]. Por exemplo, numa das mais rotineiras atuações desse serviço, como a ação de presença ostensiva numa tarefa de vigilância ou patrulhamento, a “Hierarquia e disciplina militar” [sic] influencia desde os aspectos posturais ao aspecto da atenção vigilante. O policial militar em serviço ocupa a função, diga-se, de um agente de segurança pública ostensiva, mas, nessa situação básica de atuação, através de postura e iniciativa marciais, ou seja, numa conotação militar.¹¹¹

Dito em outras palavras: o policial militar era compelido a observar a hierarquia e a disciplina para cumprir o fim esperado. Mas entre essa teoria e a prática no cotidiano havia as contradições, que foram registradas nas punições disciplinares. E a punição impetrada pela autoridade militar visava justamente o reforço da disciplina. Corroborando com isso, o autor Holloway, que analisou o funcionamento institucional da Polícia Militar do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, relatou o seguinte: “O controle do comportamento dos soldados por meio de seus oficiais superiores é um exemplo claro da disciplina militar e do *esprit de corps*”.¹¹² Dessa forma, os Oficiais eram chamados a impor uma disciplina interna que pusesse freio nas ações dos patrulheiros, a fim de defender sua honra e a reputação da Corporação.¹¹³

A punição é a resposta às transgressões disciplinares. De acordo com o Regulamento da Polícia Militar, transgressão “é qualquer violação da ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares, [...] e qualquer omissão ou ação contrária

aos preceitos estatutários em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime”.¹¹⁴ As transgressões são classificadas em leve, média e grave, esta última quando afeta o “sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe”.¹¹⁵ Naquela época, a emissão das punições, baseadas na legislação da PM, era feita através de um documento chamado Parte, elaborado pela autoridade competente, que poderia ser o Comandante do policial punido, o Oficial-de-dia ao Quartel do Comando Geral e até mesmo um Oficial do Exército, que tomasse conhecimento da alteração de policial militar em via pública. As notas de punições, depois de aprovadas pelo Comando da PM, eram publicadas no Boletim Diário.

Devido ao contexto político do período estudado, o policial punido não tinha o direito ao contraditório, até porque o Estado brasileiro através de sua legislação institucional cerceava os direitos fundamentais do cidadão, em benefício do Estado de Segurança Nacional.¹¹⁶ Desse modo, as punições ora apresentadas neste trabalho, em que mostram o cotidiano da Rádio Patrulha, são passíveis de questionamentos. Um estudo aprofundado sobre essas fontes poderia revelar mais informações a respeito de tal processo na Corporação. A análise iniciada aqui não esgota o estudo sobre elas, antes abre a possibilidade de uma discussão mais complexa. O historiador Barros, enxergando a importância desse tipo de fonte, observou que

os historiadores sociais da atualidade têm precisamente prestado muita atenção a um vasto manancial de fontes que por muito tempo foi esquecido: os registros da polícia, os processos criminais – incluindo os depoimentos, as

111 SILVA, Sairo Rogério da Rocha e. *Os saberes em potencial da atividade policial ostensiva*: sistematizando modelos a partir da experiência potiguar, p. 84-85.

112 HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 224.

113 Ibid., p. 224.

114 REGULAMENTO disciplinar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Decreto n. 8.336, de 12 fev. 1982. cap. 1. p. 5.

115 Ibid., p. 6.

116 Ver FERREIRA, Jorge. O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: o tempo de experiência democrática*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 345-401.

confissões e as sentenças proferidas sobre determinado caso [...].¹¹⁷

As principais alterações dos patrulheiros na sociedade natalense eram o problema da embriaguez e suas conseqüências, e a freqüência aos lugares de prostituição da cidade, como o “baixo meretrício” da Ribeira, termo esse usado na documentação da época. No que diz respeito às alterações na abordagem policial, registrou-se o excesso do uso da força física, principalmente na condução de pessoas detidas pelas guarnições.¹¹⁸ Além disso, havia alterações por parte dos patrulheiros em colisão de viaturas; furto de combustível; uma propina registrada nesse período; e algumas agressões físicas entre os próprios companheiros da Rádio Patrulha. Contudo, o grande problema de alteração de praça, registrado nas fontes da PM, era a embriaguez e suas conseqüências. Com o objetivo de preservar a integridade moral e a dignidade humana dos policiais punidos, iremos registrar apenas a graduação dos mesmos.

Sobre as alterações de embriaguez, em que o militar se envolvia ora estando de folga, férias ou até mesmo, em caso extremo, no momento do serviço, um Sargento foi punido com 20 (vinte) dias de prisão por ter se embriagado, perambulado pelas ruas da cidade de Nova Cruz, quando se encontrava em gozo de férias, e efetuado disparos de arma de fogo em via pública.¹¹⁹ Um Soldado foi preso por 20 (vinte) dias, tendo incorrido numa transgressão grave, por ter se embriagado e provocado desordens em via pública na cidade de Natal.¹²⁰ Um Soldado foi excluído da Corporação por ter se embriagado, “comparecido em local incompatível

com o decoro policial-militar, danificado um automóvel pertencente a um civil, tornando-se dessa maneira incapaz moral e indisciplinarmente de continuar pertencendo” a Polícia Militar.¹²¹ Da mesma forma, um Sargento da RP foi excluído por ter ido ao interior do Estado sem a permissão do Comando, por ter se embriagado numa festa da cidade interiorana e ter efetuado disparos com sua arma, o que resultou em um homicídio no local. O referido graduado, de acordo com a nota de sua exclusão, evadiu-se da área sendo ignorado o seu paradeiro.¹²² Um Cabo patrulheiro foi punido com 15 (quinze) dias de prisão por ter se embriagado e, ao ser preso por uma guarnição da RP, “se insurgiu contra as ordens que recebeu, danificando inclusive a viatura que o conduziu” ao quartel da PM.¹²³

Nesse mesmo período, um Cabo e dois Soldados foram punidos com 20 (vinte) dias de prisão, por terem saído do serviço utilizando a viatura do Comando da Companhia, por terem se embriagado, “praticado desordens no bairro do Alecrim”, numa casa de prostituição, e efetuado vários disparos com suas armas.¹²⁴ Um Soldado foi preso por 8 (oito) dias, fazendo serviço no quartel, por ter se embriagado e “se empenhado numa luta corporal com civis, em via pública, e depois de preso por uma patrulha da Delegacia de Plantão, agredido fisicamente a um dos seus integrantes (investigador de polícia)”.¹²⁵ Um Soldado ficou preso por 15 (quinze) dias por ter se embriagado, agredido um vigia de um prédio do bairro da Ribeira, e por ter “caído e dormido nas calçadas da Rua Tavares de Lira”, do referido bairro.¹²⁶ E um Soldado foi punido com 10 (dez) dias de prisão por ter se embriagado e, portando uma faca, “praticado

117 BARROS, José D' Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 121.

118 A relação da RP com o público natalense será discutida no capítulo 3 deste trabalho.

119 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 55, 8 mar. 1967.

120 Ibid., n. 7, 10 jan. 1968.

121 Ibid., n. 52, 4 mar. 1968.

122 Ibid., n. 87, 16 abr. 1968.

123 Ibid., n. 196, 27 ago. 1969.

124 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 197, 28 ago. 1969.

125 Ibid., n. 232, 9 out. 1969.

126 Ibid., n. 58, 13 mar. 1970.

desordens em uma das praças da cidade de Parnamirim, chegando a agredir fisicamente a uma senhora e crianças que se achavam em um bar da referida praça”.¹²⁷

As alterações no uso das viaturas também foram registradas, o que expressam a dificuldade de alguns policiais com a inserção de tecnologia no policiamento ostensivo. Desse modo, um Cabo foi punido com 10 (dez) dias de prisão por ter colidido a viatura com um veículo civil que “se encontrava estacionado em local público, causando-lhe prejuízo e danos materiais”.¹²⁸ Foi registrado o furto de combustível de viatura quando um Sargento foi punido com 6 (seis) dias de prisão por ter “retirado ou permitido que fosse retirado combustível (gasolina), por diversas vezes, para um carro particular de um seu par, fato esse agravado por ser o mesmo responsável direto por sua guarda”.¹²⁹

Além disso, foi registrada também a ocorrência de uma propina quando um Soldado foi punido com 6 (seis) dias de detenção por ter sido “flagrado por um seu companheiro, pedindo propina a um civil; e por haver, assim, ofendido a moral e os bons costumes da Corporação”.¹³⁰ O convívio diário do patrolheiro com o público permitia estabelecer uma relação de poder em que o exercício da autoridade também significava obter vantagens sobre o cidadão. A prática da propina foi se estabelecendo pouco a pouco nessa relação contraditória e desvantajosa para o público. O policial é um indivíduo que faz parte de uma sociedade complexa e contraditória e que convive com a mesma nessas relações ambíguas, mesmo que o treinamento técnico ensine a correção de suas atitudes diante do público.

O patrolheiro, além de ser submetido a uma rigorosa disciplina militar, estava também submetido a uma carga de múltiplos serviços. O

tempo de folga não era suficiente para ele ter um bem-estar familiar e social. Em sua folga, o mesmo poderia ser convocado para cumprir uma escala de serviço extra, como por exemplo, o policiamento de um jogo de futebol. Dobrar o serviço de 24 (vinte e quatro) horas não era incomum, segundo fonte oral. Outrossim, o policial era mal remunerado, tanto é que o comando da Rádio Patrulha criou, com a aprovação da PM, a Caixa de Assistência¹³¹, a qual foi organizada a partir das contribuições financeiras de cada patrolheiro. Numa perspectiva de assistência social, o dinheiro depositado nessa Caixa visava socorrer os membros da RP quando algum deles estivesse numa situação financeira precária, o que não era difícil naquele período. E aquela gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o soldo dos militares posteriormente foi retirada da RP, a fim de que fosse concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para todo o efetivo da Polícia Militar.¹³²

No convívio diário dos patrolheiros no serviço e em sociedade, havia algumas alterações no que diz respeito a agressões mútuas. Mesmo tendo uma prática de esporte, como elo de entrosamento e de construção da solidariedade entre os milicianos e a rigorosa disciplina na caserna, existia conflitos que foram registrados na documentação da PM. Daí um Soldado foi punido com 8 (oito) dias de prisão por ter se embriagado e agredido fisicamente um seu companheiro na presença de superiores hierárquicos.¹³³ Noutra situação, um Soldado foi punido com 6 (seis) dias de prisão por ter, “a título de procurar satisfação pessoal a respeito de desentendimentos havidos com vizinhos seus, invadiu a residência de um colega (Sd PM), e

127 Ibid., n. 289, 28 dez. 1970.

128 Ibid., n. 88, 20 abr. 1967.

129 Ibid., n. 174, 1º ago. 1969.

130 Ibid., n. 263, 26 nov. 1970.

131 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 72, 27 mar. 1968.

132 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

133 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 190, 26 ago. 1970.

desacatado [*sic*] a filha deste, a quem ameaçou de surrar”.¹³⁴

Um fato que deve ser mencionado neste trabalho é a participação da RP no apoio ao serviço do Corpo de Bombeiros, que na época era uma Companhia pertencente a Polícia Militar. Então, diante de um sinistro, acidentes graves ou mesmo de incêndios domésticos, a Rádio Patrulha trabalhava no isolamento da área da ocorrência e dava apoio às possíveis vítimas encontradas.¹³⁵

Outra informação deixada pelos registros documentais e testemunhais é a referência elogiosa impetrada à Rádio Patrulha. Segundo Domilson, o trabalho realizado pela Companhia foi elogiado já em 1965 em virtude do pronto atendimento às ocorrências policiais no dia a dia da cidade, bem como na prestação de auxílio ao público nos serviços de emergências.¹³⁶ Desse modo, a RP, ao participar do policiamento ostensivo dos eventos festivos da cidade, recebia elogios que foram registrados no Boletim Diário. Em 1967, o Administrador Apostólico de Natal, Dom Nivaldo Monte enviou ao Comandante Geral da PM um ofício em que agradecia a participação da Corporação e da Rádio Patrulha na Campanha da Fraternidade daquele ano:

Ilmo. Sr. Coronel Milton Freire – Comandante da Polícia Militar do Estado – Venho agradecer-lhe a sua colaboração e da Polícia Militar do Estado, bem como da Rádio Patrulha à Campanha da Fraternidade em 1967.¹³⁷

No âmbito da Corporação, o elogio é uma forma de recompensa aos considerados bons serviços prestados pelo policial militar. Existem os elogios individual e coletivo.¹³⁸ Em 1965, ainda na fase de experimentação do serviço operacional da Rádio Patrulha, o Comando da PM reconheceu os

bons serviços da Companhia emitindo um elogio individual ao seu comandante, o então Tenente Domilson:

1º Tenente PM DOMILSON DAMAZIO DA SILVA, Comandante da Companhia de Rádio Patrulha, em sua primeira apresentação pública, evidenciou a sua eficiência e capacidade no serviço de policiamento ostensivo. É o nosso mais novel serviço, mais granjeou a confiança e simpatia do povo natalense, graças ao fecundo trabalho desenvolvido pelo seu Comandante. É pois com prazer que louvo este leal companheiro e agradeço a colaboração prestada a este Comando.¹³⁹

Naquele período histórico, as paradas militares por ocasião do desfile em 7 de setembro eram estimuladas pelos governos, a fim de ressaltarem os valores cívicos da sociedade brasileira. Em virtude da parada militar em 1968, o Comandante da Rádio Patrulha solicitou ao Comando da PM a publicação em Boletim de referências elogiosas (individuais e coletivas) aos patrulheiros que se destacaram no desfile daquele ano. Assim, ao se referir às praças da Companhia, o Capitão Domilson elogiou:

Louvo e agradeço as praças em apreço pela boa apresentação da Subunidade no desfile militar do dia 7 de setembro, fruto de seus esforços, dedicação a instrução e ao trabalho. Graças as suas condutas é que a Cia. goza de simpatia e confiança do público. (COLETIVO).¹⁴⁰

Além disso, quando o militar se destacava na Corporação em razão do seu comportamento correto, o que significava não ter sofrido nenhuma punição disciplinar ao longo de um ou mais anos, ele era elogiado como recompensa tipificada no Regulamento disciplinar da PM, bem como exemplo a ser seguido pelos seus companheiros de farda. Dessa forma, durante o período pesquisado,

134 Ibid., n. 288, 26 dez. 1970.

135 Ibid., n. 96, 2 maio 1967.

136 Entrevista concedida ao autor pelo Sr. Domilson Damázio da Silva, no dia 23 de maio de 2008.

137 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 81, 12 abr. 1967.

138 REGULAMENTO disciplinar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Decreto n. 8.336, de 12 fev. 1982. cap. 3. p. 14.

139 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 203, 15 set. 1965.

140 BOLETIM DIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, n. 230, 9 out. 1968.

foi encontrada uma nota em que declarava o Soldado do ano da Rádio Patrulha:

SOLDADO DO ANO 1969 DA COMPANHIA DE RÁDIO PATRULHA – Louvor e Aprovação

[...]

Sd PM nº 65-010 CÍCERO TEIXEIRA DE LIMA, desta Subunidade, agraciado por unanimidade como o “Soldado do Ano” da Cia., soube por seus méritos, ganhar a simpatia dos seus pares e superiores, calcado no seu comportamento e conduta profissional. Louvo e

agradeço ao Sd PM Teixeira, na certeza de que seu exemplo será seguido por muitos outros, para engrandecimento deste órgão e quiçá da Corporação (INDIVIDUAL). [...].¹⁴¹

Ratificando este relato encontrado nos documentos da Corporação, Holloway também percebeu que a Polícia Militar não enfatizava só o lado negativo da tropa, “já que os comandantes também recorriam ao incentivo do elogio para demonstrar aprovação por um trabalho bem feito”.¹⁴²



Desfile da tropa da CRP no Quartel do Comando Geral da PMRN.
(Acervo particular do Sr. Domilson Damázio da Silva)

Portanto, a Rádio Patrulha desenvolveu um serviço de atendimento ao público de forma diverso e complexo. Havia o combate e repressão aos considerados perturbadores da tranquilidade pública, mesmo que em outras ocasiões os próprios patrulheiros assumissem o papel de alteradores em via pública e nos espaços de prostituição, o que desencadeava uma rigorosa punição por parte do Comando da PM. A despeito disso, a Companhia também dava apoio ao trabalho do Corpo de

Bombeiros, atuava na disciplinarização do trânsito da cidade, inclusive realizando perícia e, mormente, prestava auxílio ao público carente no pronto atendimento das emergências do cotidiano de Natal. A documentação da PM silenciou-se a respeito da RP no combate ao crime político. Essa forma de atuação da Companhia, percebida por meio de fontes documentais e testemunhais, significa que ela trouxe uma dinamização ao serviço operacional da Polícia Militar. Na segunda metade

141 Ibid., n. 28, 4 fev. 1970.

142 HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, p. 225.

dos anos de 1960, a Corporação já possuía o Policiamento Motorizado, a Pé, de Trânsito e de Choque, também foi implantado o Serviço com

apoio de Cães (Canil). Tudo isso desenvolvido e colocado em prática a partir da base de especialização, que era a Rádio Patrulha potiguar.

REFERÊNCIAS

SILVA, Arlan Eloi Leite da. **Rádio Patrulha**: policiamento ostensivo e tecnologia na cidade de Natal (1965-1970). Orientador: Dr. Raimundo Nonato Araújo da Rocha. 2008. 65f. Monografia (Bacharelado em História), Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/53157>.